



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

João Manoel Rodrigues Neto

Servirão os princípios comportamentais à criminologia crítica?

DOUTORADO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

São Paulo
2023

João Manoel Rodrigues Neto

Servirão os princípios comportamentais à criminologia crítica?

DOUTORADO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como critério parcial para obtenção de título de doutor em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, sob orientação da Professora Doutora Maria Eliza Mazzilli Pereira.

Trabalho parcialmente financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

São Paulo
2023

Banca Examinadora

De fevereiro de 2019 a janeiro de 2023, este trabalho foi financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Comunidá

Camaradagem, todas cores

Comunidá

Lavagem pra lavar nossas dores

Comunidá

Na hora da dificuldade, eu sei

Comunidá também

Na festa, na titica de felicidade, amém
(Gilberto Gil e Celso Fonseca, Comunidá)

Rodrigues Neto, J. M. (2018). *Servirão os princípios comportamentais à criminologia crítica?* Tese de doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Orientadora: Maria Eliza Mazzilli Pereira

Linha de pesquisa: História e Fundamentos Epistemológicos, Metodológicos e Conceituais da Análise do Comportamento

Resumo

Considerando-se o papel histórico da Análise do Comportamento e suas características teóricas e metodológicas, na presente pesquisa objetivou-se avaliar (1) a quem têm servido os analistas do comportamento quando abordam a criminalidade e o sistema penal; e (2) como repensar a função/aplicação do sistema penal com base nos princípios e métodos da Análise do Comportamento, visando a construção de uma nova forma de sociabilidade humana. A resposta a esses problemas de pesquisa foi buscada em uma análise teórica de princípios da criminologia crítica e do abolicionismo penal e das críticas empreendidas por James Holland à atuação dos analistas do comportamento; em uma caracterização dos relatos de pesquisas em análise do comportamento aplicada sobre o sistema penal; e em uma análise dos textos teóricos sobre atuações alternativas ao serviço prestado pelo sistema penal buscando possíveis princípios da Análise do Comportamento que permitam fazer uma análise crítica sobre crime, criminalidade e direito penal. O ensaio teórico permitiu o estabelecimento de paralelos entre as críticas empreendidas por Holland aos analistas do comportamento e as críticas empreendidas por abolicionistas penais ao sistema penal, tanto na defesa de uma análise situada historicamente de atuações supostamente técnicas ou jurídicas, quanto na defesa de um projeto de solução que passa pela crítica à organização hierarquizada e opressiva do capitalismo como fonte para problemas que são tratados como internos aos indivíduos. A caracterização das aplicações permitiu concluir que há uma produção limitada de analistas do comportamento no âmbito do sistema penal e que essa produção se mantém, ainda que em número restrito, ao longo das décadas analisadas; além disso, as intervenções em geral produziram efeitos mensuráveis importantes sobre os comportamentos-alvo e demonstraram tais efeitos fazendo uso de algum procedimento experimental; os comportamentos-alvo variaram em relação a quem os definia, a quem e quantos eram os participantes da pesquisa e ao tipo de instituição onde as intervenções foram implementadas; por fim, poucos relatos de aplicação apresentaram críticas diretas à organização do sistema penal e às possíveis causas estruturais para essa organização gerar problemas. A análise dos textos teóricos permitiu um contraponto à infrequência de análises críticas nos relatos de aplicação, com propostas que passaram fundamentalmente por três campos: a necessidade de se trabalhar com a prevenção; a necessidade de se avaliar contingências sociais (políticas), além de terapêuticas (intervenções individuais); e a construção da Justiça Restaurativa como alternativa ao sistema penal. Nos três casos, princípios comportamentais sobre a determinação do comportamento, sobre o papel do ambiente social e de uma estrutura social hierarquizada na produção de problemas criminalizados e no exercício do sistema penal e sobre a redução dos processos coercitivos estiveram na base das críticas, propostas e das aproximações promovidas pelos autores lidos. Em conclusão, a descrição de Holland sobre limites na aplicação da Análise do Comportamento e possibilidades geradas por nossos princípios quando se trata de promover pautas revolucionárias ou reformadoras parece se reproduzir no campo da atuação e da reflexão sobre o sistema penal.

Palavras-chave: Sistema penal, criminologia crítica, Análise do Comportamento.

Abstract

Considering the historical role of Behavior Analysis and its theoretical and methodological characteristics, this research aimed to evaluate (1) who have been served by behavior analysts when approaching criminality and the penal system; and (2) how to rethink the function/application of the penal system based on the principles and methods of Behavior Analysis, aiming at building a new form of human sociability. The answer to these research problems was sought in a theoretical analysis of the principles of critical criminology and penal abolitionism and of the criticisms undertaken by James Holland to the performance of behavior analysts; in a characterization of research reports on applied behavior analysis on the penal system; and in an analysis of theoretical texts on alternative actions to the service provided by the penal system, seeking possible principles of Behavior Analysis that allow a critical analysis of crime, criminality and criminal law. The theoretical essay allowed establishing parallels between the criticisms made by Holland to behavior analysts and the criticisms made by penal abolitionists to the penal system, both in defense of a historically situated analysis of supposedly technical or legal actions, and in defense of a project of a solution that involves criticizing the hierarchical and oppressive organization of capitalism as a source of problems that are treated as internal to individuals. The characterization of the applications allowed concluding that there is a limited production of behavior analysts within the penal system and that there was a continuation of this production, albeit in a restricted number, over the analyzed decades; furthermore, interventions generally produced important measurable effects on target behaviors and demonstrated such effects using some experimental procedure; the target behaviors varied in relation to who defined them, who and how many were the research participants and the type of institution where the interventions were implemented; finally, few application reports presented direct criticism of the organization of the penal system and the possible structural causes for the generation of problems by this organization. The analysis of theoretical texts allowed a counterpoint to the infrequency of critical analyzes in application reports, with proposals that were fundamentally in three fields: the need to work with prevention; the need to assess social (political) contingencies in addition to therapeutic (individual interventions); and the construction of Restorative Justice as an alternative to the penal system. In all three cases, behavioral principles on the determination of behavior, on the role of the social environment and a hierarchical social structure in the production of criminalized problems and in the exercise of the penal system and on the reduction of coercive processes were at the base of the criticisms, proposals and of the approaches promoted by the authors read. In conclusion, Holland's description of limits in the application of Behavior Analysis and possibilities generated by our principles when it comes to promoting revolutionary or reforming agendas seems to be reproduced in the field of action and reflection on the penal system.

Keywords: Penal system, critical criminology, Behavior Analysis.

Resumen

Considerando el papel histórico del Análisis de la Conducta y sus características teóricas y metodológicas, esta investigación tuvo como objetivo evaluar (1) quiénes han sido atendidos por los analistas de la conducta al abordar la criminalidad y el sistema penal; y (2) cómo repensar la función/aplicación del sistema penal a partir de los principios y métodos del Análisis de la Conducta, con el objetivo de construir una nueva forma de sociabilidad humana. La respuesta a estos problemas de investigación se buscó en un análisis teórico de los principios de la criminología crítica y del abolicionismo penal y de las críticas realizadas por James Holland a la actuación de los analistas del comportamiento; en una caracterización de informes de investigación sobre análisis conductual aplicado al sistema penal; y en un análisis de textos teóricos sobre acciones alternativas al servicio prestado por el sistema penal, buscando posibles principios de Análisis de la Conducta que permitan un análisis crítico del delito, la criminalidad y el derecho penal. El ensayo teórico permitió establecer paralelismos entre las críticas realizadas por Holland a los analistas de la conducta y las críticas realizadas por los abolicionistas penales al sistema penal, tanto en defensa de un análisis históricamente situado de las acciones supuestamente técnicas o jurídicas, como en defensa de un proyecto de solución que implica criticar la organización jerárquica y opresiva del capitalismo como fuente de problemas que son tratados como internos a los individuos. La caracterización de las aplicaciones permitió concluir que existe una producción limitada de analistas de conducta dentro del sistema penal y que hubo una continuación de esta producción, aunque en un número restringido, a lo largo de las décadas analizadas; además, las intervenciones generalmente produjeron efectos medibles importantes en los comportamientos objetivo y demostraron tales efectos usando algún procedimiento experimental; los comportamientos objetivo variaron en relación a quién los definió, quiénes y cuántos fueron los participantes de la investigación y el tipo de institución donde se implementaron las intervenciones; finalmente, pocos informes de aplicación presentaron críticas directas a la organización del sistema penal y las posibles causas estructurales para la generación de problemas por parte de esta organización. El análisis de textos teóricos permitió un contrapunto a la poca frecuencia de análisis críticos en los informes de aplicación, con propuestas que se enmarcaban fundamentalmente en tres campos: la necesidad de trabajar con la prevención; la necesidad de evaluar las contingencias sociales (políticas) además de las terapéuticas (intervenciones individuales); y la construcción de la Justicia Restaurativa como alternativa al sistema penal. En los tres casos se basaron principios conductuales sobre la determinación de la conducta, sobre el papel del entorno social y de una estructura social jerárquica en la producción de problemas tipificados y en el ejercicio del sistema penal y sobre la reducción de los procesos coercitivos. De las críticas, propuestas y de los planteamientos promovidos por los autores leídos. En conclusión, la descripción que hace Holland de los límites en la aplicación del Análisis de la Conducta y las posibilidades que generan nuestros principios a la hora de impulsar agendas revolucionarias o reformadoras parece reproducirse en el campo de acción y reflexión sobre el sistema penal.

Palabras clave: Sistema penal, criminología crítica, Análisis de la Conducta.

Sumário

Apresentação	1
Abolicionistas Penais e James Holland: Uma proposta de diálogo.....	7
Introdução	7
Princípios da Criminologia Crítica	8
Contradição Aparente e as Duas Funções do Sistema Penal	11
Especificidades da violência no Sistema Penal: faixa etária, raça e gênero	13
Abolicionismo e Minimalismo Penais	17
Propostas de Soluções pelos Abolicionistas Penais.....	19
As Contribuições de James Holland	24
As Críticas de James Holland aos Analistas do Comportamento	25
As Críticas de James Holland e o Sistema Penal	29
As Propostas de James Holland para os Analistas do Comportamento	33
Caracterização da atuação de analistas do comportamento no sistema penal: uma revisão de pesquisas aplicadas	37
Introdução	37
Método	49
Documentos.....	49
Termos de busca e procedimentos de busca.....	50
Critérios de inclusão e exclusão	50
Procedimento de análise.....	51
Fidedignidade e Integridade de procedimento	53
Resultados e Discussão	54
Documentos Seleccionados	54
Caracterização dos Textos Seleccionados.....	54
Conclusão.....	87
Apontamentos sobre alternativas ao sistema penal: uma revisão narrativa de artigos teóricos analítico-comportamentais	91
Introdução	91
Análise do Comportamento e Prevenção	101
Análise do Comportamento e a Análise de Contingências Sociais	105
Análise do Comportamento e Justiça Restaurativa.....	107
Conclusão.....	112
Considerações Finais	114
Referências	119

Apresentação

Corriqueiramente se estabelece que as funções primordiais do direito penal e do sistema carcerário seriam reparar danos causados à sociedade e “recuperar” as pessoas que são alvo de sanções penais (Silva, 2014). Ou seja, declara-se que o sistema penal tem como seus objetivos a resolução de conflitos sociais e o estabelecimento de comportamentos alternativos àqueles criminalizados, reduzindo a violência na sociedade. Contudo, dados sobre o funcionamento da justiça criminal e das instituições prisionais parecem contradizer esses objetivos declarados.

De acordo com o *World PrisonBrief* (Walmsley, 2018), por exemplo, há aproximadamente 11 milhões de pessoas mantidas em instituições penais em todo o mundo, sem considerar dados de países que não estão disponíveis (Eritreia, Somália e República Democrática da Coreia), países com dados divulgados parcialmente (China e Guiné Bissau) e daqueles presos não reconhecidos pelas autoridades de seus respectivos países. Segundo o mesmo relatório, a população carcerária mundial teve um aumento de 24% entre 2000 e 2018, variando entre as regiões do mundo e chegando a 175% na América do Sul. O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo (690 mil em 2018), estando atrás apenas dos EUA (2.1 milhões) e da China (1.65 milhões).

Em relatório da organização *Penal ReformInternational* (2020) se explicita o quanto pessoas aprisionadas têm alta probabilidade de terem direitos básicos violados ou não garantidos; alguns dados estarrecedores podem ser citados como exemplos: 124 países têm taxas de ocupação das prisões acima da capacidade atual, 22 deles com uma ocupação acima de 200%; as prisões seguem subfinanciadas (uma média de 0,3% do PIB), com a maior parte de seus orçamentos dedicada a infraestrutura, equipe e segurança, e não a alimentação e saúde; houve uso crescente de violência física,

inclusive letal, contra prisioneiros; prisões anteriores ao julgamento (e, portanto, à condenação oficial) são recorrentes na maioria dos países analisados; não há uma resposta aos riscos de saúde (inclusive contaminação por COVID-19) na maioria dos países; e a taxa de mortalidade entre prisioneiros é 50% maior que a da população em geral.

Outros dados importantes do relatório indicam que o crescimento da população carcerária está especialmente associado a leis sobre a posse e o comércio de drogas e à falha nos processos ditos reabilitativos da prisão, contribuindo para marginalização de pessoas e grupos vulneráveis, inclusive para altas taxas de reincidência. Por fim, há maior risco de aprisionamento e de violação de direitos humanos quando o alvo são pessoas de origens sociais desvantajosas (mulheres, minorias étnico-raciais, pobres, migrantes, portadores de deficiência e pessoas LGBTQ), com histórico de negligência e abuso.

Todas as características apontadas como críticas ao sistema penal no mundo parecem reproduzir-se no Brasil. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias [INFOPEN] (Brasil, 2017), a taxa de aprisionamento cresceu 150% entre 2000 e 2017 em todo o País, apesar de uma aparente redução desde 2016. Um terço dos presos no Brasil aguarda julgamento, e entre os condenados definitivamente quase dois terços cumprem pena em regime fechado. No País, a taxa de ocupação chega a 171,62% da capacidade dos estabelecimentos, passando de 100% em todas as unidades federativas e chegando a mais de 250% no estado do Paraná (p. 27). Apenas três estados apresentavam uma proporção de entradas menor que a de saídas do sistema carcerário em 2017: Paraná, Amapá e Amazonas (p. 29).

A maioria dos presos no Brasil são jovens (29,95% entre 18 e 24 anos, 24,11% entre 25 e 29), negros (46,27% pardos, 17,37% pretos), com ensino fundamental

incompleto (51,35%) e estão presos por crimes contra o patrimônio (234.866 presos) e relacionados às leis de drogas (156.749 presos), cumprindo penas entre 4 e 8 anos (32,23%) ou entre 8 e 15 anos (25,54%). No primeiro semestre de 2017, a taxa de mortalidade da população encarcerada foi de 15,2/10.000 (8,4/10.000, por causas naturais e 4,8/10.000, por causas criminais), 2,3 vezes maior que a mortalidade da população geral em 2017.

Apesar da diversidade de definições e de métodos de análise entre diversos países, os dados sobre reincidência criminal também parecem indicar limites do sistema penal (Sapori, Santos & Maas, 2017): nos EUA, país com a maior população carcerária do mundo, 67,8% dos presos soltos em 2005 voltaram a ser detidos após até três anos e 76,6%, após até cinco anos. No Brasil, de acordo com pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômicae Aplicada [IPEA] (2015), a taxa de reincidência chegou a 24,4%, sendo maior entre homens brancos de baixa escolaridade. Além disso, a taxa de crimes violentos no país não foi reduzida com o aumento considerável da taxa de encarceramento a partir de 2006 (IPEA, 2018).

Esse panorama parece indicar o descumprimento pelo sistema penal de suas funções declaradas: não há redução da violência, não há reeducação e se produzem ou reproduzem violências características da sociedade ampla de maneira mais aguda em instituições prisionais. Nesse sentido, Mathiesen (2003) é categórico ao afirmar:

O calcanhar de Aquiles, o solo de barro da prisão é sua total irracionalidade em termos de seus próprios objetivos estabelecidos¹, um pouco como as caças às bruxas sem provas. Em termos de seus próprios objetivos, a prisão não contribui em nada para nossa sociedade e nosso modo de vida. Relatórios após relatórios, estudos após estudos, às dezenas, centenas e milhares, claramente mostram isso.

(p. 89-90)

A prisão – e por extensão toda a ação do direito penal – não seria capaz de dar como retorno à sociedade os resultados que supostamente justificam sua existência (Mathiesen, 2003): (1) reabilitação; (2) intimidação dos indivíduos; (3) prevenção geral, ou os “efeitos da intimidação, da educação ou formação de hábitos na sociedade mais ampla em outros que não foram punidos ou não estão para ser punidos no momento” (p. 91); (4) interdição (coletiva ou seletiva) de transgressores que consiste em “...tirar os transgressores do circuito social” (p. 93); e (5) justiça equilibrada, que consiste na visão de que, ainda que a prisão não tenha função preventiva, “ela possa balancear o ato repreensível, equalizando os pesos da justiça” (p. 95).

A falha explícita no cumprimento de suas funções declaradas, ainda que haja outras funções cumpridas pela manutenção do atual sistema, levou ao que Andrade (2012) denomina crise do sistema penal e a um movimento de deslegitimação do sistema penal dadas sua incapacidade e sua violência características, em especial a incapacidade e a violência da pena de prisão, caracteristicamente priorizada pelas sociedades modernas e contemporâneas. Diante de tal crise, dois movimentos se estabelecem: um de **continuidade**, que aponta para a ineficiência do sistema penal e propõe seu aperfeiçoamento; e um de **descontinuidade**, que considera a violência como constitutiva do sistema penal (especialmente da prisão) e que aponta para suas funções sociais reacionárias como aquelas que o mantêm em funcionamento a despeito dos problemas sociais por ele construídos. No eixo de descontinuidade se encontram os minimalistas penais e os abolicionistas penais.

O abolicionismo penal, nas palavras de Passetti (2006): “Refuta a natureza ontológica do crime, ao mostrá-lo como criação histórica, na qual a criminalização de comportamentos, em maior ou menor quantidade, depende das épocas e das forças

sociais em confronto” (p. 83). Ou seja, confronta-se a própria existência do sistema penal como ineficiente em suas supostas funções e como eficiente na manutenção de estruturas sociais e de ideologias baseadas na desigualdade entre as pessoas e em forte estratificação social. Mais que isso, enquanto prática atrelada à lógica do mercado, o direito penal produz riquezas para alguns e misérias para outros (Abissamra Filho, 2017).

Diante da ilegitimidade do sistema penal e do caráter inerentemente gerador de violações e reprodutor de uma estrutura social desigual, muitos abolicionistas penais validam muitas táticas, intra e extrassistêmicas, desde a abolição da cultura punitiva, da pena de prisão, processos de descriminalização legal, judicial, ministerial, despenalização, reformas prisionais, transferência de conflitos para outros campos do Direito, como civil e administrativo, modelos conciliatórios (mediação penal de conflitos, conciliação cara a cara), terapêuticos, indenizatórios, pedagógicos.... (Andrade, 2012, p. 292)

Tanto pelas contundentes críticas às estruturas sociais internas ao capitalismo, quanto pela proposta de soluções que implicam reformulações tanto no campo legal quanto no campo das relações políticas e econômicas mais gerais, os abolicionistas penais podem ser definidos como “reformadores sociais” (Holland, 1978a) ou mesmo como revolucionários (Holland, 1974). Considerando-se a visão especial da Análise do Comportamento sobre os determinantes da ação humana (seja ela criminalizada ou não), sua leitura sobre o papel das agências de controle na determinação do comportamento social e seus dados e interpretações sobre o controle aversivo, pode-se questionar, parafraseando-se Holland (1973, p. 265), se “Servirão os princípios comportamentais à criminologia crítica?”, ou seja, (1) a quem tem servido a comunidade de analistas do comportamento quando aborda a criminalidade e o sistema penal; e (2) como repensar

afunção/aplicação do sistema penal com base nos princípios e métodos da Análise do Comportamento, visando à construção de uma nova forma de sociabilidade humana.

Neste trabalho, a abordagem desses aspectos se deu em três frentes. Primeiro, um ensaio apresenta os supostos centrais da criminologia crítica, suas principais análises dos problemas e das funções do sistema penal e as soluções propostas pelos teóricos abolicionistas e minimalistas, comparando-os às análises operadas por Holland (1973, 1974, 1977, 1978a) ao criticar o que fazem os analistas do comportamento e a que propósitos atendem, bem como as alternativas postas por ele. Em seguida, uma revisão de literatura que caracterizou a produção científica dos analistas aplicados do comportamento referente ao direito penal e às instituições totais, em relação aos métodos, aos resultados, aos objetivos e às implicações das intervenções. Por fim, uma revisão de textos teóricos avaliando os princípios da Análise do Comportamento operados na crítica ao controle social exercido no sistema penal promovida pela Análise do Comportamento e na aproximação ou proposição de meios alternativos de controle social.

Abolicionistas Penais e James Holland: Uma proposta de diálogo

James Holland produziu uma série de reflexões teóricas (1973, 1974, 1978) sobre a prática dos analistas do comportamento e os modos como essa prática se molda às estruturas econômicas, políticas e sociais deletérias do capitalismo. Um aspecto importante dessas estruturas criticadas por Holland é a organização das leis, em especial as leis que dizem respeito à tipificação de crimes e ao modo como quem os comete é tratado pelas instituições. Ao abordar essa questão, Holland (1978) afirma que faz parte da ideologia mantida no sistema capitalista o uso de estereótipos mentalistas que “culpabilizam as vítimas” desse sistema e ignoram as condições ambientais amplas relacionadas a seus comportamentos considerados “inadequados”.

A leitura das críticas de Holland à prática dos analistas do comportamento entre os anos 1960 e 1980 e das críticas da chamada criminologia crítica – com destaque para os abolicionistas penais – ao sistema penal, bem como as críticas de ambos ao sistema político-econômico que faz uso do sistema penal tal como posto, parece apontar para a possibilidade de diálogo entre autores.

O objetivo do presente texto é apresentar os supostos centrais da criminologia crítica e suas principais análises dos problemas e das funções do sistema penal e compará-los às análises operadas por Holland ao criticar o que fazem os analistas do comportamento e a que propósitos atendem. Além disso, objetiva-se comparar as propostas de eventuais soluções, a longo e a curto prazos, apresentadas pelos autores de uma e de outra área para os problemas apontados. Com base nessa aproximação, poder-se-á rever o papel de uma análise de condições sociais e políticas para o compromisso social dos analistas do comportamento e o papel de uma análise de contingências para a promoção de mudanças sociais amplas, como as requeridas pelos abolicionistas penais.

Princípios da Criminologia Crítica

O ponto central do qual partem as análises das diversas linhas de atuação da Criminologia Crítica é que o Direito surge como produção do grupamento de humanos em condições históricas concretas específicas (Abissamra Filho, 2017; Andrade, 2012; Baratta, 1997; Batista, 2001). Deve-se, portanto, atentar para o caráter histórico do Direito e para o seu papel no atendimento dos interesses das classes dominantes em cada condição. No caso do sistema penal centralizado na pena de privação de liberdade, Andrade (2012) especifica o papel da transição de um modo de organização social feudal para o capitalismo como base de sua constituição.

Segundo Andrade (2012), além de fazer parte das estruturas estabelecidas com o capitalismo, o sistema penal moderno transforma-se conforme o sistema econômico passa por mudanças e crises, tendo hoje como principal função a neutralização de grupos compreendidos como inimigos. Abissamra Filho (2017) e Batista (2001) apontam para uma função conservadora do Direito: estruturar e garantir uma dada ordem econômica, exercendo um papel preponderante de controle social, junto a um papel dito educativo ou transformador. Ao cumprir essas funções, nas condições dadas por um sistema econômico-social, contudo, o Direito não pode ser tomado como mero produto das condições materiais dadas, mas como produtor e reproduzidor dessas condições.

Fruto e parte produtora do sistema social, o sistema penal opera com uma aparência e uma realidade bastante distintas: a aparência seria igualitária e a realidade, seletiva; a aparência seria justa e a realidade, repressiva; a aparência envolveria a defesa da dignidade humana e a realidade envolveria estigmatização (Malagutti Batista, 2011).

Com base numa definição historicista do papel do Direito em geral e do direito penal em específico, os criminólogos críticos estabelecem como definição para sua disciplina:

[A] atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e seus efeitos (Aniyar de Castro, 1983, p. 52)

Para cumprir com o propósito de não analisar apenas o que se chama de comportamento “desviante” e estar de acordo com uma concepção do Direito como determinado historicamente, a Criminologia Crítica envolve a consideração de dados sociológicos sobre a etiologia do comportamento delitivo e sobre a ação de criminalização e de reação social pelo Estado.

Andrade (2012) defende que a Criminologia Crítica emerge como produto de uma crise de legitimidade do direito penal, a partir da qual se rompe com o “modelo integrado de ciências penais”, em que a Criminologia seria o braço explicativo, a Dogmática Penal, o braço normativo, e a Política Criminal, o braço estratégico. No modelo contemporâneo, com a crise descrita por Andrade (2012), nota-se empiricamente o “fracasso” da prisão (Batista, 2001) considerando-se suas supostas funções, ainda que, considerando-se o atendimento aos interesses das classes dominantes, haja “sucesso” de tal instituição. Segundo Abissamra Filho (2017), por exemplo:

O direito penal não atinge as finalidades que prega; ao contrário de coibir ilegalidades, ele as incentiva, ampliando os espaços de ilegalidade; ao contrário de coibir a violência, ele propicia mais espaços de violência. Ao contrário de

garantir a segurança (física, jurídica e das relações), o direito penal reforça o medo e o anonimato que já são tendências das grandes cidades. (p. 88)

A percepção do “fracasso” da prisão levou, de acordo com Andrade (2012), a duas posições contrastantes nas Ciências Criminais: uma de continuidade – também chamada eficientista – e uma de descontinuidade – que incluiria o abolicionismo penal e as formas de minimalismo penal.

Para o primeiro grupo, a solução dos problemas apresentados como fonte de ilegitimidade estaria na produção de métodos mais efetivos de gestão do comportamento desviante nas prisões, não na existência das prisões em si ou nos interesses de classe aos quais elas atendem, mas nos métodos utilizados por elas. Para o segundo grupo, contudo, a ilegitimidade do sistema penal é irremediável e ele precisa ser abolido ou reduzido ao máximo, para evitar os problemas produzidos, já que é um sistema que não controla o crime nem protege qualquer valor social.

Abissamra Filho (2017), Andrade (2012) e Melo (2014) apresentam dados sobre a expansão do sistema penal, apesar da afirmada ilegitimidade. No mundo como um todo, havia, em 2014, 15 milhões de presos e entre 30 e 50 milhões de pessoas que já haviam passado pela prisão, sendo os atos mais criminalizados os crimes contra a propriedade e o tráfico de drogas. Melo (2014) analisa a expansão do sistema, nos EUA, país com a maior população carcerária, como envolvendo: uma expansão vertical – pela hiperinflação carcerária; uma expansão horizontal – pela produção de penas alternativas, sem impacto na população carcerária; o crescimento tanto da verba estatal quanto do processo de privatização da prisão; a concentração do encarceramento nos jovens negros; e o papel ativo da mídia na legitimação do discurso punitivo por meio de

uma “cultura do medo”. Esses processos se reproduzem, apesar de especificidades, no Brasil.

Contradição Aparente e as Duas Funções do Sistema Penal

As expansões quantitativa e qualitativa dos controles formal e informal na contemporaneidade, apesar da ilegitimidade do direito penal, envolvem uma contradição apenas em aparência (Baratta, 1997; Batista, 2003; Melo, 2014; Wacquant, 2011). Isso se dá porque o sistema penal, apesar das funções declaradas, tem como principal função “real” a produção e a reprodução da desigualdade no sistema capitalista. Ou seja, se o sistema penal falha em dissuadir e em ressocializar, ou em prevenir a criminalidade e em proteger todos os cidadãos, ele é eficiente na manutenção de uma estrutura social dividida em classes. Além dessa função, autores críticos à pena com diversas orientações metodológicas afirmam, por exemplo, que:

...sua [da pena] função real não é o "combate", mas, inversamente, a "construção" (seletiva) da criminalidade (a criminalização), e a função real da prisão não é a "ressocialização", mas, inversamente, a "construção" dos criminosos (*labelling approach*), a "fabricação dos criminosos" (Andrade, 2012)

Foucault (1975/2013, p. 97) esclarece que o sistema penal centrado na prisão contribui para a construção e a reafirmação de relações de poder “...que exigem a ‘suavidade’, como uma economia calculada do poder de punir. Mas elas exigem também um deslocamento no ponto de aplicação desse Poder”, das marcas no corpo à manipulação do “espírito”. Ou seja, as ações do Estado sobre os sujeitos penalizados deixam de ter o foco na produção de marcas corporais de sofrimento e passam a buscar a adequação de seus comportamentos a demandas do sistema econômico em vigor.

O sistema penal passa por transformações ao longo da história, aparentemente de acordo com modificações da organização social e econômica no Capitalismo. Carvalho (2011) afirma, por exemplo, que a transposição do Estado liberal em Estado social teve como consequência a transformação dos fundamentos das penas: da intimidação à reintegração do preso; da proteção de direitos individuais à proteção de bens coletivos. A consequente reestruturação das leis penais e processuais penais e o surgimento de uma noção de prevenção do crime levou à hipertrofia da estrutura legal e de sua ineficácia, além de minimizar garantias penais e processuais.

No estágio atual, neoliberal, do capitalismo, o “penalismo” (centralidade do sistema penal como política de Estado) assume uma função diferente daquela assumida no período de forte *Welfare State*, nos países centrais do capitalismo, e de breves ganhos sociais, nos países periféricos. Enquanto radicalização do capitalismo pela superexploração do trabalho (Melo, 2014), o neoliberalismo passou a envolver estado social mínimo e estado penal máximo (Wacquant, 2011) como forma de, simultaneamente, conter gastos sociais e controlar os sujeitos não absorvidos pelo mercado ou não contemplados pela assistência social reduzida.

Em termos argumentativos, o modelo penal atual envolve uma compatibilização da noção de livre-arbítrio do Direito Iluminista – a fim de reduzir o papel do Estado e da valorização de desigualdades sociais na produção de criminalidade – com a noção de prevenção do Direito Positivista – agora voltada não à pretensa efetivação de direitos coletivos, mas à ação sobre “grupos perigosos”. Parte-se, então, da promessa de ressocialização para um modelo de exclusão e neutralização/exterminio (Wacquant, 2011).

Abissamra Filho (2017) associa essa expansão do direito penal à produção de ilegalidades nas decisões, na execução das decisões e dentro das unidades correcionais.

Com base em uma definição excessivamente abstrata de crimes, haveria múltiplas possibilidades de interpretação dos operadores e maior risco da reprodução das desigualdades. Melo (2014), fazendo uso dos conceitos de Matsumoto (2013), afirma que: “Todas estas frentes de ação do Estado Democrático de direito penal têm, como seu exponencial máximo, o encarceramento em massa e o embrutecimento penal, com alta da criminalização dos pobres e dos movimentos sociais.” (p. 39).

Reafirmando a relação necessária entre direito penal e ilegalidade(s), Abissamra Filho (2017) esclarece que:

O sistema penitenciário brasileiro, norte-americano, europeu, o sistema penitenciário do Ocidente, de uma forma geral, tem, em maior ou menor grau, sob uma ou outra perspectiva, as mesmas raízes, as mesmas características, em menor ou maior escala, mas de forma quase sempre cruel e quase sempre geradora de ilegalidades. (p. 94)

Abissamra Filho (2017) deixa claro, baseando-se na crítica de Foucault às ciências humanas como promotoras de projetos de humanidade com base nos interesses de grupos sociais específicos, que há uma relação entre legalidade e ilegalidade no exercício do poder, havendo a utilização de ilegalidades para atingir fins jurídicos, o que leva a resultados sociais imprevistos. Entre esses resultados estariam a insegurança jurídica, a construção de carreiras criminosas por sujeitos que aderem a organizações criminosas depois de adentrarem o sistema penal, a restrição dos repertórios sociais dos sujeitos e a própria deslegitimação social do direito penal, mediada pela ideologia punitivista.

Especificidades da violência no Sistema Penal: faixa etária, raça e gênero

Quando pensamos na atuação do sistema penal voltada para o comportamento infracional de adolescentes, precisamos considerar a constância dos tratamentos desumanos ao longo da história. No Brasil, conforme a análise de Melo (2014), desde a implantação do Instituto Educativo Paulista, primeira instituição penal voltada a adolescentes, até hoje, após a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), segue havendo estigmatização dos jovens em conflito com a lei e tratamentos violentos para a formação de mão de obra ou a manutenção da exclusão e da hierarquia social. O próprio ECA, que deriva de um processo longo de debate público em que setores progressistas foram incluídos, resulta de um momento contraditório: por um lado, as conquistas das lutas sociais, que trouxeram ganhos para o sistema de assistência à infância; por outro, as necessidades do neoliberalismo, que se estabelecia naquele momento, que limitaram esses ganhos e reproduziram aspectos do modelo do código de menores, pautado na dominação.

O sistema de administração da justiça juvenil “...é um sistema de responsabilização penal juvenil que continua atrelado à proteção dos bens patrimoniais – tal qual o sistema jurídico-penal, que está a serviço da prevenção geral – não priorizando o desenvolvimento da pessoa do adolescente em formação.” (Silva, 2005, p. 146). Ou seja, reproduz funções e formas de funcionamento do sistema penal voltado aos adultos e acarreta efeitos diferentes sobre os adolescentes por desconsiderar suas peculiaridades.

Entre as práticas do sistema penal que reproduzem o modelo adotado contra os adultos estão as ilegalidades relacionadas à violência contra os internos. O Relatório do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes [SPT] (2016), por exemplo, demonstra: a manutenção da violência contra os internos; a tensão entre detentos e funcionários; a prática de tortura e de maus-

tratos (despir, impor posições desconfortáveis, insultar e ameaçar, humilhar como prática de disciplina; e acobertamento de lesões pela equipe de saúde); e a solicitação e a entrada constantes de tropas de choque nas unidades, com aplicação de força excessiva. Esses processos estão envolvidos tanto nas unidades prisionais de adultos quanto nas unidades de atendimento para adolescentes em conflito com a lei, mas têm impactos deletérios diferentes sobre o desenvolvimento dos adolescentes.

Outro fator a ser considerado quando abordamos a questão penal é a dimensão de gênero presente. Melo (2014) deixa claro que o sistema penitenciário é um espaço de controle masculino, voltado desde sua constituição para o controle do comportamento masculino, mas que assume uma função extra de controle ao lidar com um público feminino: o resgate moral da feminilidade. Desde a instituição das primeiras unidades para encarceramento feminino, relacionadas principalmente às condutas denominadas “vadiagem” e prostituição, até a atualidade, quando a maior parte das mulheres encarceradas sofre acusações relacionadas ao tráfico de substâncias, os papéis idealizados para as mulheres medeiam a intervenção do sistema penal². No caso das mulheres trans haveria o agravante da desconsideração ou da patologização da identidade de gênero, com o frequente não reconhecimento do nome social das prisioneiras e, em muitos casos, o aprisionamento em prisões masculinas, o que submete essas mulheres à possibilidade de violências por parte tanto do corpo de funcionários, quanto de outros presos (Melo, 2014; Lima e Nascimento, 2014).

Quanto à questão racial, poderíamos dizer que ela tem uma relação mais estreita com a função de controle social do cárcere. Os dados da população carcerária, seja nos EUA, seja no Brasil, indicam o que Malaguti Batista (2011) denomina “ação afirmativa carcerária”: a penalização prioritária de jovens negros. Alexander (2010/2017), dada a desproporção entre o encarceramento de negros e brancos – e às consequências sociais

de tal discrepância – chama o atual encarceramento em massa de “nova segregação” (new Jim Crow, no original, em referência às leis de segregação explícita nos EUA pós-abolição).

No Brasil, apesar da ausência de leis explícitas de segregação pós-abolição e da formulação de um “mito da democracia racial”, o papel do racismo como política de Estado esteve presente na história, construindo relações de disparidade denominadas por Schwarcz (1998) “racismo silencioso”. Essa categoria inclui a pretensa existência de uma universalidade e uma igualdade das leis em contradição e complementação com a ação seletiva do Estado contra as populações não brancas.

Fernandes (1965) esclarece a relação entre racismo e a construção do capitalismo competitivo baseado em trabalho assalariado, explicitando os fatores históricos e sociais que subjazem à imposição de um lugar subalterno para a população negra. Alega que: 1) a suposição de igualdade racial (pressuposta no regime democrático) não podia passar de verbalização dada a situação real do Brasil; 2) no início da construção do novo sistema econômico e legal no país, ainda permanecia constante um padrão tradicionalista assimétrico em relação às raças, que pressupunha a correlação direta entre cor da pele e status social; 3) um padrão de interação discriminatório se mantinha pela distribuição de lugares e papéis sociais para os sujeitos dos diversos grupos, e o preconceito racial atuava como legitimador de tal distribuição; 4) sujeitos dos diversos grupos raciais aprendiam a comportar-se de acordo com o padrão estabelecido e esperado, mas, com a formação de um novo sistema econômico e legal, surgiam atritos entre novas atribuições e necessidades e os velhos padrões construídos no regime anterior; 5) mesmo quando havia manifestação de insatisfação ou quebra de expectativa pelos grupos subalternizados, não havia um sentido coletivo de transformação das relações através de tal insatisfação ou quebra; e 6) a persistência de

relações assimétricas levou a uma reformulação negativa da imagem dos negros, esbarrando com a busca de um tratamento igualitário.

A forma da inserção dos negros no sistema de produção está historicamente associada às taxas de encarceramento desproporcionalmente elevadas para esse grupo social. Em primeiro lugar, pela marginalização que impõe a conduta criminosa como opção para subsistência e/ou ascensão social; em segundo lugar, principalmente, pela escolha das condutas criminalizáveis e pela reprodução de estereótipos racistas na investigação, no julgamento e na atribuição de penas.

Em suma, o sistema penal, ao produzir e reproduzir desigualdades no sistema capitalista, também – e conseqüentemente – reproduz as hierarquias de idade, raça e gênero nas quais esse sistema econômico se apoia.

Abolicionismo e Minimalismo Penais

Como apresenta Andrade (2012), dada a constatação dos problemas oriundos do sistema penal, um eixo da busca por respostas para tais problemas é denominado eixo de descontinuidade, uma vez que os autores e ativistas nele agrupados defendem a impossibilidade de reformar o sistema penal e torná-lo mais efetivo como solução para os problemas. A falta de legitimidade do sistema seria, então, incontornável.

Para Abissamra Filho (2017), haveria uma contradição entre o discurso legitimador do direito penal – as justificativas sociais³ que legisladores e operadores do direito usam para sua utilização – e as práticas dos membros do poder judiciário e de funcionários do Estado encarregados do sistema penal. A própria solução penalista, com ampliação da área de atuação do direito penal, acarretaria a ilegitimidade desse ramo do Direito, que passa a não cumprir sua suposta finalidade e a produzir novos problemas

sociais, mas também acarretaria a ilegitimidade de outras áreas do Direito, desvalorizadas em relação à ação penal.

A perspectiva abolicionista surge, então, como perspectiva teórica e movimento social (Andrade, 2012) que pauta a necessidade de dissolução completa do sistema penal e sua substituição por outras formas de controle social que não produzam a violência, a desigualdade e o sofrimento inerentes a tal sistema.

A perspectiva minimalista, por outro lado, pode ser tomada ao menos de duas formas (Andrade, 2012; Melo, 2014): (1) como um meio para alcançar a abolição do sistema penal – ou seja, para responder a demandas de curto prazo e produzir as condições necessárias ao abolicionismo; (2) como um fim em si mesma – ou seja, considerando impossível a dissolução total do sistema penal, defende a redução do poder de punir do Estado como solução para os problemas inerentes ao sistema penal ou como uma forma de redução de danos.

Melo (2014) explicita que quaisquer reformas do sistema penal devem ter como horizonte a dissolução de tal sistema e, mais que isso, a dissolução do Estado como entendido numa sociedade capitalista. Nesse sentido, dialoga com as asserções de Baratta (1997), Batista (2001) e outros autores de orientação materialista. Não considerar a necessidade de eliminação do controle penal pode levar ao que Andrade (2012) denomina “eficácia invertida”, que consistiria na instituição de penas alternativas que, em vez de reduzir a população carcerária, apenas ampliariam o poder punitivo do Estado, colocando mais sujeitos sob controle da justiça penal.

Portanto, ao considerar o minimalismo penal, as reformas penais, processuais e penitenciárias deveriam ser pensadas como etapa para construir outras modalidades de controle, sem torná-las um fim em si mesmas e sem abrir a possibilidade de se voltar a legitimar o direito penal. Esse recurso a reformas sem discurso legitimador é chamado

por Carvalho (2011) de agnosticismo quanto à pena: ela é tomada como uma realidade política sem uma defesa filosófica ou ética por parte de quem a reforma, apenas a busca pela redução os danos infligidos por ela, não tornar tal intervenção mais efetiva ou adequada.

Propostas de Soluções pelos Abolicionistas Penais

Com base na distinção entre reforma e revolução operada por Luxemburgo (1899/1986), Melo (2014) e Matsumoto (2013) deixam clara a necessidade de reformas que sirvam como meio de acúmulo da luta dos trabalhadores e, mais especificamente, dos abolicionistas penais. As reformas são afirmadas como passo necessário à construção de condições para a ação revolucionária/abolicionista, considerando a presença de contradições dentro do sistema penal que abrem margem para seu tensionamento e sua eventual transformação. Andrade (2012) afirma que:

Os abolicionistas-minimalistas [adotam o abolicionismo como objetivo ou norte, mas adotam estratégias minimalistas] validam muitas táticas, intra e extrassistêmicas, desde a abolição da cultura punitiva, da pena de prisão, processos de descriminalização legal, judicial, ministerial, despenalização, reformas prisionais, transferência de conflitos para outros campos do Direito, como civil e administrativo, modelos conciliatórios (mediação penal de conflitos, conciliação cara a cara), terapêuticos, indenizatórios, pedagógicos;...(p. 292)

Para Andrade (2012), bem como para Baratta (2002) e Carvalho (2010), o abolicionismo serviria como uma utopia orientadora. O minimalismo serviria como meio para alcançar o abolicionismo, e o abolicionismo, como objetivo que impediria

que o minimalismo se convertesse em mero reformismo institucionalizado, dada a impossibilidade duradoura de manutenção do direito penal mínimo sem a reestruturação da sociedade. Levanta-se a questão da tensão reforma-revolução.

Trindade (2002) aponta que há na Declaração dos Direitos Humanos – criticada por autores anticapitalistas como uma defesa da legalidade burguesa – um marco para a luta dos trabalhadores, expressão de sua luta histórica. Andrade (2012), no mesmo sentido, defende que há na Constituição espaços que permitem a ação de redução dos danos causados pelo sistema punitivo. Mais especificamente, Baratta (2002) defende que as reformas a serem propostas devem garantir o contato entre prisão e sociedade ampliada; a formação política dos presos; e a redução das condutas criminalizáveis.

A manutenção do contato entre prisão e sociedade ampliada depende da abertura da prisão. A formação política dos presos dependeria desse primeiro fator e da construção de um ambiente intelectual favorável, ou seja, o papel da Educação e das organizações políticas é central para bons resultados dessa proposta. A redução das condutas criminalizáveis envolveria, necessariamente, a ampliação de medidas não punitivas, além da ampliação das penas de semiliberdade e de liberdade condicional (Baratta, 2002).

Abissamra Filho (2017) defende a proposta de descriminalização, tornando mais condutas legais e substituindo sanções penais por sanções substitutas, quando houver possibilidade, e que a reformulação da lei penal seja acompanhada de “protótipos de sistema legal” que tentem “antever os possíveis efeitos daquele sistema jurídico a ser instalado” (p. 111), potenciais danos e benefícios da proposição de novas leis e de novos tipos penais.

Como exemplos da importância de alguma proposta de descriminalização estão o percentual de presos condenados por crimes com finalidade econômica explícita (27%

tráfico, 21% roubo) e o número de presos sem sentenças transitadas em julgado (31% em 2020⁴). Com a redução do número de presos provisórios e a criação de substitutos penais para crimes de menor periculosidade, haveria formas de atingir não apenas a “clientela prioritária” da prisão (jovens negros, pobres e moradores das periferias urbanas), mas também uma clientela pouco atingida pelo controle legal.

Em diálogo com a militância pela abolição do sistema penal, Melo (2014) defende três passos: (1) a instituição de políticas de desencarceramento; (2) a interrupção e a reversão do processo de privatização de prisões; e (3) a revisão legislativa.

Para tornar possível o primeiro passo, Melo (2014) defende que não haja ampliação no número de vagas em instituições prisionais e que se faça uso da lei de execuções penais dos acordos internacionais firmados para ampliação de mutirões de justiça. Junto a isso, seria necessário defender o direito à presunção de inocência, com desencarceramento dos presos provisórios, o que dialoga com o que é defendido por Carvalho (2010) e Abissamra Filho (2017), bem como a ampliação de orçamento para garantir condições materiais adequadas para prisioneiros e para a Defensoria Pública.

Christie (1993) considera fundamental à política de desencarceramento o estabelecimento de uma justiça horizontal – participativa e comunitária – como parte da solução. Mathiesen (2014) defende, ainda, o apoio a vítimas de acordo com a gravidade da transgressão, tornando o papel do Estado não mais a penalização do criminoso, mas “devolvendo o conflito à vítima”, nas palavras de Hulsman e de Cellis (1982/1993), que defendem a modificação na linguagem e a dessacralização da justiça, exigindo participação e autonomia de potenciais vítimas. Há uma ressalva, contudo: “...diante de um contexto conservador, sustentado pela gama de instituições e aparatos de controle

ideológico, corre-se o risco desta prática autônoma responder aos problemas de modo tão autoritário quanto o sistema de justiça formal” (Melo 2014, p. 95).

Em relação ao segundo passo, Melo (2014) e Wacquaint (2012) questionam a privatização das prisões pela operação da lógica do lucro no Sistema Penal, com riscos acentuados da exploração do trabalho e da exacerbação da desigualdade social e do desrespeito aos direitos humanos dos sujeitos encarcerados.

Entre as reformas legais propostas como parte do terceiro passo, Melo (2014) defende a desmilitarização das polícias, retomando a correlação entre a existência de uma polícia militar e a história de autoritarismo no país, bem como a hierarquização, por meio da violência, que promoveria uma ideologia de extermínio social e não permitiria aos policiais organização política ou críticas aos sujeitos em hierarquias superiores.

Outra mudança legislativa necessária à construção de um horizonte abolicionista envolve a democratização dos meios de comunicação. A existência de programas de exibição da criminalidade, que fortalecem uma mentalidade maniqueísta de enfrentamento do mal (criminosos em posições subalternas) pelo bem (instituições mantenedoras do sistema penal) reafirmaria a insegurança social e criaria estereótipos sobre “tipos” criminalizáveis, introjetando o modelo penal e normalizando a vingança como valor social. Ao agir de tal forma, esses programas ocultam a criminalidade exercida pela burguesia e apresentam o debate sobre corrupção nas instituições públicas sem tocar no papel dos grandes capitalistas em tais ações corruptas (Melo, 2014).

Reformular o modo como os meios de comunicação abordam problemáticas legais seria, portanto, fundamental para atacar uma das faces do Estado Penal como entidade. Essa reformulação seria possibilitada pelo texto constitucional brasileiro, considerando-se a contradição apresentada em sua construção, que propõe os

interesses público e social como fundamentais à radiodifusão no país. Não há, contudo, regulamentação ou fiscalização hoje que garanta a diversidade e o papel educacional da mídia, visto que os interesses das entidades privadas que controlam as emissoras (bens/reforçadores relevantes para os agentes privados) são opostos a tal garantia (bens/reforçadores para a cultura e para os membros economicamente menos favorecidos da sociedade):

...seja para o veículo público, estatal ou privado, a concessão para exploração do sinal é pública e, portanto, deve ter obrigações com a sociedade. Mesmo as mídias comerciais – que objetivam o lucro – precisam justificar o uso de um bem que é público e de direito de todos.

Porém, tanto os critérios previstos na legislação específica do setor quanto os princípios constitucionais instituídos têm sido permanentemente ignorados pelos órgãos que deveriam fiscalizar a atuação das empresas concessionárias. A política de não fiscalização permitiu que o setor privado criasse suas próprias regras, consolidando o imaginário de que as mídias comerciais não devem prestar contas à sociedade e [de] que são donas de um espectro que, na verdade, é público. Essa ausência de fiscalização também gera concentração no setor e, conseqüentemente, falta de diversidade na programação dos conteúdos veiculados. (Intervozes, 2017, p. 27)

Por fim, parte das reformas necessárias à dissolução do sistema penal passa pela reforma do sistema educacional. Baratta (2002), Matsumoto (2013) e Melo (2014) esclarecem a existência de uma continuidade entre o sistema escolar e o sistema penal. Ao valorizar a docilidade e a obediência, além dos objetivos de ensino, e ao transmitir conhecimento com fins de treinar a massa de trabalhadores para suas funções, bem

como inculcar os valores da classe dominante, a escola legitimaria os interesses dominantes. Além disso, a exclusão do sistema de educação formal tem um importante papel, em especial nos países da periferia do capitalismo, ao formar a “clientela prioritária do sistema carcerário”.

Como alternativa, Melo (2014) defende a necessidade de nos voltarmos para a educação popular, pautada na construção do diálogo, na conscientização sobre o lugar de classe no atual sistema, na transformação e na emancipação sociais. Nesse modelo de educação não deveria haver conteúdos pré-determinados, mas uma problematização crítica de todo o conteúdo (a ser) apresentado. Tratando-se especificamente do público aprisionado, seria necessário elaborar seu papel político, promovendo a análise do sistema penal e do capitalismo, sem deixar de considerar o caráter seletivo e criminogênico do sistema penal e desconstruindo lógicas meritocráticas e penalizadoras.

As Contribuições de James Holland

De acordo com Bissoli (2018), Critchfield, Greer, Johnson, Morrow, Nevin e Perone (2018) e Dittrich (2019), a década de 1970 representou um momento de forte debate político na comunidade de analistas do comportamento. Nessa década foram publicados, por membros da comunidade de analistas do comportamento, textos críticos à aplicação da Análise do Comportamento (e.g. Winett&Winkler, 1972) e demandantes de compromisso social com os membros menos favorecidos da sociedade (e.g. Morrow, 1978).

Bissoli (2018) associa a emergência de críticas entre os analistas do comportamento ao recrudescimento da Guerra Fria (1947-1991), ao isolamento dos EUA durante a Guerra do Vietnã (1955-1975) e à emergência de revoluções socialistas

em diversos países da África e da Ásia, bem como ao arrefecimento da Era de Ouro (1945-1970) do capitalismo, após o fim da Segunda Guerra Mundial. Havia, portanto, um clima geral antissistema na cultura acadêmica, que incluía também os analistas do comportamento, com uma importante diferença (Bissoli, 2018): a crítica ao sistema social não culmina em uma crítica aos princípios da ciência ou à tecnologia. Em vez disso, defende-se uma ruptura com a suposta neutralidade científica e a necessidade de contraposição da Análise do Comportamento a visões da classe dominante, bem como de aproximação entre preceitos behavioristas, o pensamento revolucionário e outras áreas de conhecimento.

Critchfield et. al. (2018) discutem a contribuição de Holland de acordo com duas facetas: a primeira, como um cientista criativo na formulação de questões e de procedimentos para respondê-las; a segunda, como ativista social e comentador da interface entre Análise do Comportamento e “temas de justiça social”. Em resumo, a primeira faceta está associada: à pesquisa experimental de Holland com participantes humanos; à formulação de materiais de instrução programada que considerasse o formato de apresentação da instrução para minorar erros e favorecer a atenção dos estudantes; à pesquisa sobre comportamento verbal; e à pesquisa sobre atenção como um comportamento operante – sujeito a regularidade e a princípios de reforçamento, modelagem, extinção, lei da igualação etc. O interesse no presente trabalho, contudo, nos leva a enfatizar a segunda faceta do trabalho de James Holland, como um ativista social e um autor ocupado das questões éticas no controle comportamental.

As Críticas de James Holland aos Analistas do Comportamento

Em sua série de publicações sobre a atuação dos analistas do comportamento, Holland (1973, 1974, 1978a, 1978b) retoma as críticas de autores que Skinner (1971)

chamaria de autores da “literatura da liberdade” às práticas dos analistas do comportamento como mantenedoras do *status quo* e contrárias à libertação e à autodeterminação humanas. Holland (1973, 1974, 1978a, 1978b) deixa claro que muitos dos que criticam a Análise do Comportamento o fazem com base em desconhecimento dos princípios e procedimentos dessa ciência; mas as críticas não se resumem a tal desconhecimento.

O desconhecimento dos críticos diria respeito, especialmente, à noção de controle do comportamento. Holland (1973, 1974, 1977, 1978a), baseando-se em Skinner (1953, 1955, 1971), esclarece que controle não é sinônimo de coerção e não diz respeito especificamente a práticas intencionais de controle do comportamento, mas a todas as relações estabelecidas entre organismo e ambiente (físico ou social). Holland (1978) aponta que a Análise do Comportamento não está, por princípio, associada ao controle coercitivo e hierarquizado, mas “...proporciona os meios de analisar as estruturas, o sistema, as formas de controle social contra as quais esses críticos estão se rebelando” (1978a).

Holland (1973, 1974, 1977, 1978a) concorda com outros autores que afirmam que os princípios do Behaviorismo Radical e as evidências da análise experimental do comportamento e da análise aplicada do comportamento demonstram não apenas que o comportamento humano está sujeito ao controle ambiental, mas quais as variáveis que tornam esse controle mais bem sucedido. Descrever que o comportamento é controlado e controlável implica que a ciência que se ocupa de descobrir as relações de controle não pode negar a existência do controle e deve tomar cuidado em relação a quem atende com suas descobertas e tecnologias (Kazdin, 1978). Holland (1973, 1974, 1977, 1978a) concorda que o controle não está restrito às aplicações da ciência do comportamento; e que o encobrimento do controle (Kazdin, 1978) e das relações de interdependência entre

as pessoas numa sociedade de alta complexidade (Tourinho, 2009) podem servir como um meio para tornar a manipulação de humanos mais efetiva e dificultar o reconhecimento dos impactos do comportamento de outras pessoas sobre nossos repertórios. O sujeito informado pela Análise do Comportamento, ao contrário, deveria difundir ao máximo as premissas de sua ciência para “...acelerar a criação de uma sociedade não opressiva e a eliminação dos problemas sociais pelos quais as próprias vítimas são frequentemente culpadas”. (Holland, 1978a, p. 173)

Ao mesmo tempo, contudo, parte das críticas teria razão de ser por conta das práticas de modificadores do comportamento em seus postos de trabalho. O analista do comportamento deve considerar que “se os problemas éticos do condicionamento operante parecem mais agudos que os de outras terapias, é porque o uso especializado do condicionamento operante muitas vezes modifica o comportamento muito mais eficazmente que as terapias tradicionais”, (Miron, 1974, p. 519). Ou seja, dada a eficácia de seus métodos e a demonstração de regularidade no comportamento humano, o analista do comportamento não pode deixar de considerar a serviço de quem suas práticas estão operando; e Holland (1973, 1974, 1977, 1978a, 1978b) afirma que, em muitas ocasiões, essas práticas operam para a manutenção da hierarquia social e em desserviço a grupos oprimidos socialmente.

Para Holland (1973), a maior parte do trabalho em Psicologia apoia a elite e a manutenção do sistema capitalista, seja pela própria ação do psicólogo, seja pelo treinamento de técnicos para aplicarem o conhecimento da ciência psicológica: “Parece claro que, em nosso atual sistema, as pessoas que determinarão quem são aqueles cujo comportamento será modificado, e com qual objetivo, serão as que estão no poder. A ciência estará a serviço daqueles que dominarem os meios para usá-la”. (p. 107)

Além disso, o apoio – explícito ou tácito, intencional ou não – de analistas do comportamento à manutenção do sistema se reproduz na própria forma de suas intervenções, que, mesmo quando fazem uso de reforçamento positivo, replicariam o modelo social corrente e as hierarquias sociais presentes no capitalismo (Holland, 1973; 1974; 1978a). Por exemplo, economias de ficha podem estabelecer estruturas hierarquizadas e competitivas entre os clientes de intervenções comportamentais, além da possibilidade de replicarem “mercados clandestinos” em torno delas (Sá, 1979).

Isso se daria por dois motivos principais (Holland, 1978a): 1) a existência de uma hierarquia social estrita nas sociedades capitalista, que dá ao 1% no topo das grandes organizações o poder político, o controle das instituições nas quais se dá a modificação do comportamento, o controle das instituições de ensino e pesquisa, da mídia e da maioria dos cargos governamentais; e 2) os analistas do comportamento, enquanto profissionais e enquanto acadêmicos, ocupam posições que, do ponto de vista econômico, de segurança no emprego e de prestígio, são superiores aos da maioria dos alvos de suas intervenções⁵, esquivando-se da possibilidade de perder prestígio e privilégios e recorrendo à ortodoxia para garantir verba para seus projetos de pesquisa e intervenção.

Sobre a hierarquia social, Holland (1973) afirma: “A sociedade norte-americana moderna, a tradição europeia ocidental da qual viemos e nossa esfera de influência sobre nações subordinadas, eufemisticamente rotuladas ‘o mundo livre’, são governadas por e para uma pequena elite” (p. 105). Tal elite definiria a importância dos membros da sociedade por sua posição na hierarquia política e econômica; favoreceria a manutenção de um sistema social baseado na competitividade, no consumo de bens e em privilégios; e estabeleceria os critérios – rígidos – para ascensão social. A estrutura que favorece a manutenção de tal elite também favorece uma organização alienante do trabalho,

baseada em reforçadores arbitrários que limitam o potencial humano e removem a responsabilidade e a habilidade como partes do ofício de cada trabalhador (Holland, 1977).

Sobre o papel exercido por analistas do comportamento, Holland (1978a) aponta uma contradição entre princípios da Análise do Comportamento, que se baseiam na rejeição do mentalismo como explicação para o comportamento humano, e a aceitação frequente, por analistas do comportamento, de “...causas internas, vistas por seus empregadores como causas dos comportamentos-a-corriger” (p. 164); assim, além de promover a ideologia da classe dominante, os analistas do comportamento deixariam de produzir mudanças comportamentais duradouras, que “...requerem a modificação das contingências que produzem e mantêm o comportamento original” (p. 164). Uma análise do sistema, não das suas vítimas, deveria ser operada, então, pelos analistas do comportamento para lidar com as críticas dos reformadores sociais e construir outras práticas científicas, mais coerentes com os princípios da Análise do Comportamento.

Mesmo intervenções aparentemente baseadas apenas no uso de reforçadores positivos, ao desconsiderar as hierarquias sociais presentes na sociedade como um todo e eventualmente reproduzidas no contexto da intervenção, em uma análise mais ampla estabeleceriam contingências coercitivas. A própria manutenção da hierarquia e de valores baseados na competição entre sujeitos produziria reforçadores negativos e perda de reforçadores positivos de maneira atrasada, mesmo quando imediatamente as intervenções parecessem humanitárias (Holland, 1974).

As Críticas de James Holland e o Sistema Penal

Ao discutir o potencial da Análise do Comportamento de contribuir para a resolução ou a naturalização de problemas sociais, Holland (1978) classifica como uma

das vítimas da organização social o criminoso. Este é considerado por Holland como parte de um grupo social culpabilizado e alvo de intervenções corretivas de suas supostas falhas de personalidade. Ao seguir a definição do problema fornecida pelo sistema social (Holland, 1974; 1978a), o analista do comportamento assumiria uma postura mentalista. “É hora, então, de o analista do comportamento parar de mexer com o que sabe serem causas mentais fictícias e olhar para as contingências que produzem o comportamento criminoso” (Holland, 1978a, p. 168).

Outra consideração diz respeito à própria definição, ao escopo e à variedade do problema denominado crime, havendo criminalização majoritária dos pobres, apesar da recorrência de comportamentos criminalizáveis em todas as classes sociais (Doleschal e Klapmuts, 1973 apud. Holland 1978). Além disso, os princípios da Análise do Comportamento nos permitiriam afirmar que o comportamento definido socialmente como ilegal é mantido por variáveis similares às que controlam o comportamento legal.

Holland (1978a) afirma que a maioria dos crimes é cometida por motivações econômicas e que os criminosos extremamente violentos seriam uma minoria estatisticamente irrelevante, embora sirvam como argumento aos esforços por ampliação do sistema penal. Isso decorreria, segundo Holland (1978), do reforçamento direto obtido por crimes patrimoniais, sejam eles cometidos por aqueles na base da pirâmide econômica ou pela elite.

Apesar de uma motivação superficialmente semelhante para os crimes cometidos por ricos e pobres, e apesar de em ambos os casos haver uma correlação com a estratificação social, os crimes cometidos pelos mais ricos causariam um prejuízo financeiro muito maior que aqueles cometidos pelos mais pobres (*Commission of Law Enforcement*, 1967 apud. Holland, 1978). Somando-se a isso, ricos cometeriam crimes em maior conforto e segurança – punições legais seriam menos prováveis, mais brandas

e mais atrasadas – além de seus impactos serem maiores e distribuídos entre várias “vítimas” de maneira pouco clara, dado o acobertamento das relações de dependência nas sociedades de mercado (Tourinho, 2009).

Ao abordar o problema do alcoolista como vítima, Holland (1978) também aponta para algumas questões pertinentes à análise sobre a criminalidade e a criminalização, a saber: 1) o papel do controle de estímulos; 2) intervenções baseadas em controle aversivo como reprodutoras de retaliação social; e 3) o papel das contingências impostas pela privação econômica extrema como variável controladora das ações criminalizadas e da resposta do Estado a tais ações.

O analista do comportamento, para ser coerente com os aspectos teóricos advindos do Behaviorismo Radical, não poderia considerar que qualquer intervenção restrita a um ambiente controlado, em si mesma, reproduziria seus efeitos no ambiente natural do sujeito, caso as variáveis mantenedoras do “comportamento problema” se mantivessem as mesmas. Isso quer dizer que o alcoolista que passa por uma intervenção internado – bem como o preso que passa por uma intervenção dentro da prisão – não tem necessariamente seu comportamento mudado de maneira duradoura, mesmo se assumirmos as intervenções em ambientes restritivos como efetivas. O beber – assim como o uso de drogas ilícitas e outras transgressões potencialmente criminalizáveis – estaria adaptado à aversividade do ambiente típico do sujeito (Holland, 1978a).

Além disso, intervenções baseadas em controle aversivo – por exemplo, a terapia aversiva – seriam, de acordo com Holland (1978a, p. 165) “...usada[s] exclusivamente para comportamentos que, em contextos não terapêuticos, são objetos de sanção e retaliação severas”. Em muitos casos, além disso, os profissionais desconsiderariam a aversividade das próprias condições dos alvos de suas intervenções: pobreza, desemprego, infelicidade, solidão e histórico de abuso profissional.

Se a teoria operante na qual a terapia comportamental se baseia estiver correta, então a solução para o comportamento-problema não pode residir nas contingências especiais arranjadas no ambiente especial da clínica [aqui acrescentaríamos a prisão]. As contingências do ambiente natural devem ser modificadas se queremos corrigir o problema. (Holland, 1978a, p. 166)

Também haveria os casos nos quais o risco de ser preso seria menor que o risco de estar desamparado socialmente: “Para o pobre, o sem-teto e o solitário, a cadeia pode conter importantes reforçadores. Tomando o jargão emprestado do psicólogo animal, a cadeia pode ser o objetivo.” (Holland, 1978a, p. 166)

Por fim, Holland deixa claro que a hierarquização social, ao produzir uma estrutura na qual alguns têm acesso a muitos reforçadores às custas da privação dos demais torna contingências de controle aversivo (dentre elas um sistema legal baseado majoritariamente na penalização dos sujeitos que o descumpram) parte imprescindível da manutenção da estrutura como se apresenta (Holland, 1978a). Isso explica por que, apesar de produzir mais violência e esta violência contaminar outros elementos do ambiente e tornar os humanos impotentes e amargos, a sociedade capitalista seguiria fazendo uso da coerção como principal modo de controle social (Andery e Sérgio, 1997).

Tal uso de coerção tornar-se-ia mais intenso e generalizado nas instituições totais, como é o caso da prisão, pela eficácia imediata do uso de reforçadores negativos e pela ausência de preocupação dos agentes de controle com a produção de efeitos duradouros sobre os alvos de suas intervenções (Sá,1979). Além disso, pela própria estrutura do controle institucional em geral, que delega a ação a agentes que não necessariamente entram em contato com os efeitos comportamentais, e do controle em instituições totais em específico, que dependem do controle da privação de sua clientela

(Holland, 1974, 1978; Sá, 1979), as instituições totais intensificam a disparidade encontrada na sociedade mais ampla.

Essa análise sobre a impossibilidade do humanitarismo em contextos de reforço positivo imediato seguido de coerção atrasada ou ameaça de coerção se aplicaria, de acordo com Holland (1978a), tanto à prisão, especificamente, quanto à sociedade capitalista como um todo:

Uma economia de fichas na prisão ainda requer as paredes da prisão e guardas armados para manter os prisioneiros impedidos de fugir antes de concluir o programa....

Um programa de modificação do comportamento pode em si mesmo usar apenas reforçadores positivos, mas, se o estrato superior deve manter a maior parte da riqueza e dos privilégios, restrição e coerção devem ser utilizadas para manter os controlados sob controle das regras do sistema (p. 171)

As Propostas de James Holland para os Analistas do Comportamento

Podemos subsumir as propostas de Holland em duas premissas: 1) alguns behavioristas vêm sendo parte do problema, mas o Behaviorismo Radical e alguns outros behavioristas, portanto, oferecem princípios para a solução; 2) a aproximação entre analistas do comportamento e aqueles que lutam contra a forma de sociedade atual pode prover soluções úteis para os problemas da humanidade.

Holland (1973) defende que entre o que podemos fazer estão: o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis à população em geral, em vez de restritas aos interesses da classe dominante, com a transmissão de nossas descobertas ao público e o desenvolvimento de análises das relações de controle, e com o ensino de métodos para o contracontrole, formulando uma tecnologia adaptada à luta social.

Mais amplamente, Holland (1974, 1977, 1978a) define como objetivo a construção de uma sociedade igualitária, na qual cada cidadão seja igual em status e em acesso a condições materiais, baseada no altruísmo, no orgulho do trabalho e na cooperação. Para tanto, seria necessário extinguir o reforçamento de comportamentos que levem à formação de classes distintas e grupos de trabalho intelectual opostos aos grupos de trabalho manual. A Análise do Comportamento contribuiria para a necessária modificação dos sistemas de reforçamento individual: organizando o trabalho de acordo com necessidades coletivas, como em *Walden II* (Skinner, 1947); organizando o ensino com valorização da autonomia, como no “método Keller”; reforçando a participação social, como em Miller e Miller (1969); e ensinando princípios comportamentais aos alvos das intervenções, como em Rozytko et al. (1971). Assim, a Análise do Comportamento contribuiria para a mudança da “natureza” do ser humano, uma vez que “a mudança na natureza do sistema de reforçamento de cada indivíduo certamente deve ser uma tarefa importante para a ciência da modificação comportamental” (Holland, 1974 p. 318)

Para tanto, as mudanças radicais propostas por Holland (1974, 1978b) para os analistas do comportamento são: parar o trabalho que atende à elite ou que nos coloca como “agentes duplos”; adaptar o trabalho às necessidades dos explorados; e explorar formas de modificação do comportamento compatíveis com um sistema igualitário. Devemos levar em conta, ainda, que a hierarquia social não é um dado da natureza e que precisamos superar uma posição defensiva diante das críticas feitas pelos reformadores sociais e pelos revolucionários (Holland, 1978b).

Outro ponto pertinente seria o apoio, pelos analistas do comportamento, à dissolução do “mito das causas internas” (Holland, 1978a) – inclusive aquele relacionado à responsabilização penal –, como uma forma de superação da

culpabilização das vítimas e da exaltação dos mais ricos. É necessário reconhecer que o mentalismo, enquanto concepção de causalidade do sistema penal atual, é fruto da organização social, não é um mero equívoco, mas um sistema explicativo planejado e extensivamente argumentado e sustentado enquanto uma prática que o behaviorismo buscaria romper. Isso implica que analisemos o sistema em vez de suas vítimas, objetivando, uma vez mais, a equidade social: “O Behaviorismo é perigoso para o capitalismo porque nega as causas internas usadas para justificar a estratificação social e revela a base dos problemas humanos no sistema de administração da sociedade.” (Holland, 1978b, p. 185). Além disso, precisa-se reconhecer que muitos behavioristas são cooptados a assumir pressupostos mentalistas, pois tais supostos justificam práticas, descrevem como os agentes controladores devem se comportar, o que acaba sendo fortalecido pela imediatividade dos efeitos da coerção.

A Análise do Comportamento contribuiria, então, além dos fatores mencionados anteriormente, por meio da exposição das falhas inerentes ao sistema de controle estratificado, podendo acelerar o processo de sua transformação, reforçando a luta e a resistência dos controlados. Isto seria feito sem estabelecer uma hierarquia entre os “técnicos” – analistas do comportamento – e os “oprimidos” – sujeitos das lutas sociais, aprendendo com (e participando de) “experimentos sociais” empreendidos pelos reformadores e pelos revolucionários na transformação do sistema.

Eu sugiro que precisamos trabalhar com as pessoas em nossas instituições sociais na análise das contingências que as oprimem. Nós traremos certo conhecimento especializado e habilidades no uso de dados, eles trarão a experiência direta especializada diante das contingências do cotidiano. (Holland, 1978a, p. 172)

Assim, podemos contribuir para a construção de uma comunidade de pares, na qual a possibilidade do controle interpessoal baseado em reforçamento positivo é ampliada e a ação do grupo pode ser mais rápida e mais contingente diante de objetivos compartilhados, mais poderosos que fichas ou que dinheiro dispensados por uma “elite desafeiçoada” (Holland, 1978a; Sá, 1979).

Caracterização da atuação de analistas do comportamento no sistema penal: uma revisão de pesquisas aplicadas

Dentre as várias questões sociais de interesse para a Psicologia estão práticas e reflexões teóricas relacionadas à lei penal, ao sistema prisional e a seus efeitos individuais e sociais deletérios (Uziel et al., 2018), o que também tem sido debatido pela comunidade de analistas do comportamento (Apel & Diller, 2017).

No campo das políticas que visam corrigir os problemas do sistema prisional ou amenizar seus danos, há reflexões (Uziel, et al., 2018) e intervenções (Rolim et al., 2021) da Psicologia que visam ampliar as garantias dos direitos das pessoas encarceradas. Houve, no campo da reflexão teórica e técnica, uma modificação das funções da Psicologia: inicialmente, o papel da Psicologia era punitivo e psicopatologizante; mais recentemente, há propostas baseadas na análise crítica das políticas institucionalizadas (Uziel et al., 2018). Em termos das intervenções que culminaram em produção científica, Rolin et al. (2021), com base em uma revisão sistemática de artigos empíricos disponíveis em periódicos indexados na base de dados EBSCOhost e no Portal de Periódicos CAPES sobre intervenções psicológicas, expuseram um aumento gradual do volume de tais publicações, que, em grande medida, encontraram impactos positivos em intervenções breves e de grupo baseadas em diferentes referenciais teóricos (cognitivos, psicodinâmicos, comportamentais etc.), que buscavam produzir mudanças em: (a) sintomas psicopatológicos (especialmente depressão e ansiedade), (b) padrões de violência de gênero, (c) abuso de substâncias, (d) reintegração social e reabilitação e (e) prevenção de agravos de saúde. A maioria dos estudos selecionados (12 de 17) não teve a análise de seus resultados alicerçada em método experimental, nenhum deles foi produto de uma intervenção em solo brasileiro e a minoria (2 de 17) descreveu intervenções com a população carcerária feminina. As

autoras concluem que as intervenções descritas como bem-sucedidas (terapia de grupo, psicoeducação, oficinas de meditação etc.) têm potencial de contribuir para a formulação de políticas públicas adequadas, com participação da Psicologia, visto o tempo de implementação, o tipo de comportamento-alvo e a ênfase na atuação em grupo.

Grande parte das intervenções analisadas por Rolin et al. (2021) envolveu intervenções pautadas na alteração do comportamento verbal como processo de intervenção (e.g. discussão e orientações sobre emoções e trauma) e meio de avaliação de resultados (e.g. instrumentos psicométricos baseados em relato), embasando-se em perspectivas mentalistas – especialmente cognitivistas.

De acordo com Day (1992), a ideia central da Psicologia denominada mentalista é a de que estados mentais são causas do comportamento. Nessa concepção, há duas premissas que delimitam estruturas internas como objeto de estudo e intervenção psicológicos, não o comportamento em si mesmo: uma premissa ontológica – existem duas naturezas distintas, uma comportamental e uma “mental” – e uma premissa metodológica – para explicar os fenômenos psicológicos, deve-se considerar necessariamente o que ocorre numa dimensão “mental” (Moore, 2001).

O Behaviorismo se inaugura com base em críticas a esse tipo de formulação sobre os eventos psicológicos e, a partir da concepção behaviorista radical (Skinner, 1945), parte de uma concepção crítica ao mentalismo que inclui os eventos privados como variáveis de interesse científico sem atribuir a eles a causa de outros eventos comportamentais, sejam eles publicamente observáveis ou não.

Dentre as possíveis críticas, Moore (2003) afirma que o mentalismo torna a previsão e o controle do objeto de estudo da Psicologia menos prováveis ou mais tardios, impedindo a solução de problemas humanos relevantes, a ser encontrada na

mudança de condições ambientais (físicas e sociais). Além disso, o mentalismo contribui para a atribuição de estereótipos sociais baseando a explicação de comportamentos e “traços”, com a culpabilização dos indivíduos por seus comportamentos “disfuncionais”, permitindo o controle social, mas dificultando a melhoria das condições de vida das pessoas e da cultura (Skinner, 1971).

James Holland (1978a) avança na discussão do problema das “causas internas” e defende que a Análise do Comportamento, ao rejeitar esse tipo de causa, não apenas torna os agentes de mudança mais capacitados de intervir diretamente sobre as variáveis de controle (ambientais), mas revela variáveis sociais (e.g. estrutura classista da sociedade) relevantes para a produção dos comportamentos ditos problemáticos. O behaviorismo seria “... perigoso para o capitalismo porque nega as causas internas usadas para justificar a estratificação social e revela a base dos problemas humanos no sistema de administração da sociedade.” (Holland, 1978b, p. 185). Isso se daria na medida em que os princípios comportamentais enfatizam o papel das condições ambientais, e não o de uma “agência interior”, além de expor as falhas de um sistema de controle social estratificado e evidenciar a presença de relações de controle, mesmo em situações de aparente “liberdade completa” dos sujeitos.

Especificamente em relação com as questões impostas pelo sistema prisional, as contribuições da Análise do Comportamento englobam tanto a reflexão sobre os métodos de controle empregados e seus efeitos comportamentais em termos de eficácia e de bem-estar dos sujeitos (Aper e Diller, 2016; Sá, 1979), quanto uma história de intervenções em prisões (Rutherford, 2009; Pereira et al. 2014).

Ao analisar as práticas implementadas em prisões e seus efeitos dissuasivos, Aper e Diller (2016), com base em parâmetros de uma leitura simétrica¹ da punição em relação ao reforço, concluem que: (a) penas mais duras não parecem impactar na taxa de

criminalidade; (b) a ausência de garantia de penalização parece contribuir para uma menor dissuasão, e a solução de ampliar o policiamento parece ter baixa viabilidade econômica; (c) o caráter atrasado do aprisionamento como método, e mesmo da ação policial, dificulta sua capacidade de controle do comportamento dos sujeitos em conflito com a lei; (d) a presença de reforçadores que competem com o efeito da punição (e.g. reforçadores econômicos produzidos pelo comportamento criminoso) também contribui para seu baixo poder dissuasor; e (e) a ausência de comportamentos alternativos (e.g. dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal) que compitam com o comportamento criminoso ou produzam outros reforçadores favorece a manutenção do comportamento problemático.

Como sugestão, esses autores defendem o monitoramento e a implementação de práticas baseadas em evidências, focadas em uma punição muito provável, de aversividade moderada, associada à oportunidade de acesso a reforçadores alternativos para comportamentos pro-sociais. Tal sugestão parece indicar uma implicação política da abordagem simétrica da punição, que legitima o uso de contingências aversivas pelas agências de controle sem questionar as estruturas que não apenas permitem a difusão desse tipo de controle nas relações sociais, mas que são perpetuadas por ele (e.g. Mayer & Gongora, 2011, p. 57).

Além disso, parece haver uma dependência de outros processos comportamentais como condição para o bom funcionamento de contingências de punição (Todorov, 2001). Para a comunidade de analistas do comportamento, Apel e Diller defendem o adentramento nas políticas de gestão e a demonstração da efetividade das intervenções, especialmente daquelas baseadas em manejo de contingências e na construção e fortalecimento de laços sociais.

Sá (1979) faz uma análise social crítica e de uma perspectiva assimétrica sobre os efeitos da punição em relação ao reforçamento. Partindo da análise de Goffman, Sá (1979) alega que há uma contradição entre o que as instituições totais (penais ou não) declaram como objetivos e seus reais objetivos, cujo foco é a produção de ajustamento à instituição. Ao reconhecer o efeito da punição como pouco duradouro e associado a subprodutos indesejáveis para o organismo punido e para o agente punidor (conflito entre respostas e inibição, agressão e contracontrole), Sá (1979) conclui que o uso prioritário de controle aversivo pelas instituições totais mesmo com subprodutos duradouros indesejáveis e efeitos dissuasivos temporários se dá pela facilidade de implementação de contingências de punição e reforço negativo e pela ausência de preocupação dos agentes de controle com efeitos duradouros e com o bem-estar dos alvos desse tipo de intervenção. Além disso, Sá (1979) faz uma apreciação crítica do uso de reforçadores positivos tangíveis nesse tipo de instituição, que é acompanhado de contingências aversivas, com punição e privação extrema, além de não se pautar em reforçadores generalizados associados a interações humanas ricas:

O controle social pelo uso exclusivo de reforçadores positivos, de preferência condicionados, tanto idiossincráticos quanto generalizados, e ainda com ênfase especial aos reforçadores sociais, só é exequível em um tipo de instituição ou sociedade que possa ter seus padrões de funcionamento indefinidamente ampliados no sentido de uma permanente garantia de felicidade pessoal para os seus membros. As instituições totais são limitadas por sua natureza e por seus objetivos oficiais, mesmo que frequentemente não os cumpram. Qualquer programa de reforço positivo a curto prazo que tentem empreender termina usualmente por conduzir, a médio ou longo prazo, a consequências aversivas. Um tipo de controle que se mostre aversivo ao final de uma série de intervenções

humanitárias é apenas pseudo-humanitário e, em seu todo, é definitivamente aversivo. (Sá 1979, p. 40-41)

Pereira et al. (2014) realizaram uma revisão bibliográfica de publicações sobre intervenções em instituições penais e paralelas ao sistema penal no *Journal of Applied Behavior Analysis* entre 1968 e 2013. Como resultado encontraram: (a) um decréscimo no número de artigos a partir de 1980, interpretado como produto da ampliação do número de periódicos disponíveis para publicação e da resistência de instituições financiadoras diante do delineamento (de sujeito único) prioritário da Análise do Comportamento; (b) um número maior de intervenções baseadas em instituições abertas, interpretado como produto de um possível conflito entre objetivos típicos de intervenções comportamentais, que ampliam o controle dos participantes sobre seu ambiente, e os interesses de administradores de manter a ordem nas instituições fechadas; (c) um possível efeito de críticas externas e internas à comunidade de analistas do comportamento, implementadas a partir da década 1970, sobre as intervenções em instituições prisionais; (d) a maioria dos estudos objetivou comportamentos de atendimento a um programa específico proposto pela instituição, seguido por objetivos relacionados a interação social e a comportamento escolar; (e) o comportamento referido e o comportamento alvo não foram os mesmos em 22 de 42 estudos; (f) o comportamento-alvo não foi individualizado em 36 de 42 estudos e não houve medidas de seguimento em 39 estudos; (g) com exceção da dimensão de generalidade, a maioria dos estudos atendeu às dimensões de Baer Wolf & Risley (1968).

A pesquisa de Pereira et al. (2014) demonstrou, ao mesmo tempo, a amplitude do campo de atuação dos analistas do comportamento em relação ao sistema penal, a eficácia dessas intervenções e a redução do número de intervenções e pesquisas

aplicadas nesse campo, em comparação com outras áreas de aplicação da Análise do Comportamento. Como limite, a pesquisa se ateve a um único periódico da área, que tem publicado pouco sobre o campo das ações penais, visto aumento da ênfase em artigos sobre intervenções com crianças com diagnóstico de TEA (Malavazzi et al., 2011).

Na análise de Rutherford (2009) sobre a expansão, entre 1950 e 1970, de tecnologias baseadas na Análise do Comportamento, o manejo de contingências no sistema prisional aparece como um importante conjunto de intervenções comportamentais em questões socialmente relevantes. Em parte, esse período de expansão de intervenções comportamentais no sistema prisional esteve associado ao direcionamento da opinião pública e da atuação governamental nos EUA no sentido de dar à prisão uma função reabilitadora (Rutherford, 2009). Ao longo das décadas analisadas, Rutherford nota uma expansão gradual do uso da Modificação do Comportamento – termo que incluía diversos campos de intervenção baseados, de maneira mais ou menos consistente, em teorias da aprendizagem (Kazdin, 1978) – e da Análise Aplicada do Comportamento – campo mais especificamente ligado aos princípios operantes e ao Behaviorismo Radical – no sistema prisional e em ambientes ligados à prisão.

Os principais exemplos mencionados por Rutherford (2009) consistiram em intervenções baseadas em alguns princípios gerais comuns: (a) uso de economia de fichas – reforçadores arbitrários trocáveis por itens de interesse dos participantes; (b) estabelecimento de contratos comportamentais – regras explícitas sobre os desempenhos esperados dos participantes; e (c) modificações do ambiente físico – de moradia e de intervenção – dos participantes. Apesar desses fatores comuns, houve diversidade nos projetos desenvolvidos no período em termos dos comportamentos enfatizados –

repertórios acadêmicos; indisciplina grave; respostas de interesse dos administradores e dos guardas. Outro ponto de diversificação foram os agentes aplicadores dos programas – psicólogos comportamentais, arquitetos treinados em princípios de Análise do Comportamento e membros da administração do sistema prisional. Além disso, enquanto houve projetos baseados primordialmente em reforçamento positivo – com participação voluntária e sem privações extremas – houve também programas baseados explicitamente em coerção – imposição da participação, uso de privações extremas e uso de reforçadores negativos (Rutherford, 2009).

De acordo com essa autora, a redução no número de programas de intervenção comportamental no sistema penal a partir do final da década de 1970 se deveu a dois fatores: (1) críticas e ações jurídicas contra os programas por conta dos objetivos estabelecidos e do uso de contingências planejadas e, em alguns casos, aversivas; e (2) uma mudança na ênfase do governo e do discurso público sobre as funções do sistema prisional.

Sobre as diferentes ênfases dos programas de intervenção, Rutherford (2009) afirma que “...foi a mudança na ênfase da educação e do treino de habilidades em direção à administração institucional que criou, em última instância, problemas para a modificação do comportamento no sistema prisional” (p. 87). Na medida em que os comportamentos de interesse deixaram de ser estabelecidos visando os ganhos dos presos e passaram a servir ao funcionamento “estável” das instituições, ainda que tenham favorecido o apoio e o suporte das instituições, os modificadores do comportamento abriram margem para um conjunto de críticas dos defensores dos direitos dos prisioneiros.

Sobre as críticas voltadas ao uso de contingências planejadas, Rutherford (2009) menciona um conjunto de ações judiciais que buscou interromper o financiamento de

programas de manejo de contingências em prisões por conta de haver a explicitação da manipulação de variáveis ambientais no controle do comportamento, acabou, em meados da década de 1970, por obter tal suspensão. Casos como o do programa START, realizado por administradores do sistema prisional, em vez de modificadores do comportamento, que usaram como ponto de partida a redução das condições mínimas de vida dos prisioneiros participantes, tornaram-se exemplo de violação dos direitos dos presos.

Apesar da adequação de críticas a modos de intervenção baseados em coerção, houve um conjunto de respostas às críticas genéricas ao uso de manejo de contingências por psicólogos: “...o banimento desses procedimentos resultará numa regressão a formas fora de moda, não sistemáticas e desumanas nas prisões que caracterizaram o tratamento passado de seus criminosos” (Associação Americana de Psicologia, 1974, apud Rutherford, 2009, p. 93).

Mais que isso, uma comissão da Associação Americana de Psicologia argumentou que qualquer intervenção sobre o comportamento humano, mais ou menos diretiva, mais ou menos explícita, terá implicações éticas sobre a preservação dos direitos fundamentais dos clientes ou participantes. Logo, “...as questões deveriam ser aplicadas para qualquer forma de tratamento, em vez de específica e unicamente para a modificação do comportamento” (Stolz, 1978 apud. Rutherford, 2009, p. 95).

Por outro lado, também surgiram críticas de analistas do comportamento à atuação no sistema prisional, dada sua natureza coercitiva e hierarquizada, bem como a uma atuação que não leva em conta os aspectos centrais para modificar de maneira duradoura o comportamento criminoso: “...como propostos hoje, programas de modificação do comportamento em prisões, ainda que melhorem práticas correntes, ou

são defeituosos em sua proteção aos direitos dos presos ou participam da opressão de presos” (Holland, 1978, apud Rutherford, 2009, p. 94)

Conforme Sá (1979), as instituições totais têm a tendência à restrição do ambiente e dos repertórios efetivos, impondo aos indivíduos que passem por situações idênticas e separando-os do restante da sociedade por períodos prolongados. Conjuntamente, haveria métodos que se supõe que facilitariam a aprendizagem, envolvendo (em termos comportamentais) reforçamento positivo ou negativo e punição positiva ou negativa, sejam estes efetuados por profissionais especialmente treinados ou por indivíduos que sequer conhecem os princípios comportamentais em vigor nas suas intervenções.

A punição é amplamente empregada nas instituições totais, pois facilmente suprime comportamentos desobedientes imediatamente, reforçando o comportamento do agente punidor. De acordo com Skinner (1953/2014), contudo, a punição não elimina o comportamento e seus efeitos são temporários, além de diminuir a felicidade e a eficiência dos indivíduos, visto que está associada a emoções comumente descritas como frustração, raiva ou ansiedade, além de estabelecer repertórios estereotipados e agressivos e não ensinar novas classes de respostas importantes para obtenção de reforçadores. Como visto acima, mesmo com os limites e problemas apontados, as instituições totais mantêm a utilização de técnicas punitivas, pela facilidade e por seus efeitos imediatos, não sendo instituições que buscam mudar o repertório dos indivíduos a longo prazo ou que estão preocupadas com sua eficiência e felicidade (Sá, 1979).

Diante das críticas públicas e dos problemas encontrados na aplicação da Análise do Comportamento, uma série de iniciativas foi tomada tendo por função regulamentar e profissionalizar a atuação da comunidade de analistas do comportamento (Rutherford, 2009). Dessa forma, os modificadores do comportamento e os analistas

aplicados do comportamento atuariam de acordo com parâmetros técnicos e éticos na resolução de problemas humanos. No caso específico da prisão, contudo, a resposta da comunidade de aplicadores e de cientistas não foi suficiente para impedir ou atrasar o processo de desinvestimento nas pesquisas e nos programas de intervenção de analistas do comportamento, o que seria resultado não apenas das críticas aos limites de suas intervenções, mas também do fato de que “o pêndulo do sentimento público foi de um modelo de tratamento para um modelo de justiça ou encarceramento” (Rutherford, 2009, p. 100).

Com base nos criminólogos críticos, devemos considerar que o sistema penal e a forma como a sociedade justifica sua manutenção e necessidade estão ligados à estrutura de produção e de distribuição de bens em uma sociedade: “deve-se explicar a consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito que existe entre as forças sociais produtivas e as relações de produção.” (Marx, 1859/2008 p. 48). O estado das relações sociais de produção está associado a diferentes ideias de prisão: (1) o estabelecimento do Estado liberal e do capitalismo como domínio da burguesia favorece uma concepção voltada para a redução do poder punitivo do monarca; (2) a reformulação do Estado com a noção de bem-estar social e direitos sociais na “era de ouro” (Hobsbawm, 1995) do capitalismo favorece uma concepção voltada para a reeducação dos presos; e (3) o fortalecimento do modelo neoliberal e da desobrigação do Estado na proteção dos direitos sociais favorece uma concepção de simples remoção dos criminosos e reparação pelo “mal” causado por eles (Matsumoto, 2013; Melo, 2014; Wacquant, 2012).

Utilizando-nos da terminologia de Skinner (1971), poderíamos denominar os criminólogos críticos como autores da “literatura da liberdade” especificamente comprometidos com a crítica ao uso do controle penal numa sociedade estratificada e

com a luta pela libertação daqueles tipicamente selecionados e punidos por práticas penalistas. Poderíamos ir além, conjuntamente com Holland (1973, 1974, 1978a, 1978b), e compreender as críticas de reformadores sociais e revolucionários à Análise do Comportamento como derivadas, não apenas de uma suposta incompreensão dessa ciência, mas do problema real em relação à organização social e ao modo como os analistas do comportamento se posicionam em relação a ela.

O próprio sistema hierárquico impede que a prática dos analistas do comportamento seja plenamente baseada em reforçamento positivo e natural, uma vez que sistemas baseados em exploração dificilmente podem ser planejados com uso exclusivo de reforçamento positivo (Holland, 1978a). A concentração da riqueza e do poder favoreceria, pelo contrário, a existência de restrição e de coerção nas “fronteiras” (como em instituições totais) para manter os controlados dentro do sistema (Andery e Sérgio, 1997; Holland, 1978a). Sobre a prisão, especificamente, além das dificuldades gerais impostas por uma sociedade hierarquizada, devemos considerar a exacerbação da coerção pelas funções atribuídas, pelas condições típicas desse tipo de instituição e pela população mais comumente e severamente punida com esse tipo de sanção.

Por outro lado, Holland (1978b) deixa claro que, apesar dos limites e dos problemas das práticas dos analistas do comportamento, a filosofia e os princípios da Análise do Comportamento podem apresentar outra visão de mundo: “...o Behaviorismo é perigoso para o capitalismo porque nega as causas internas usadas para justificar a estratificação social e revela a base dos problemas humanos no sistema de administração da sociedade.” (Holland, 1978b, p. 185)

Considerando-se o que foi apontado por Holland (1973), haveria um descompasso entre os princípios potencialmente emancipatórios da Análise do

Comportamento e as práticas dos analistas do comportamento mantenedoras do *status quo*.

O potencial descompasso entre teoria e prática, e algumas lacunas – relativas à abrangência, à data ou ao tipo de pesquisa – apresentadas em revisões realizadas anteriormente, tornam necessário rever como se têm ocorrido pesquisas aplicadas e intervenções de analistas do comportamento em contextos relativos ao sistema penal. Assim, objetivo do presente estudo é caracterizar a produção científica dos analistas aplicados do comportamento referentes às instituições penais e afins ao sistema penal entre 1980 a 2022, em relação a objetivos métodos e resultados, visando discutir ainda as implicações de tais pesquisas para as pessoas em conflito com a lei e para uma crítica aos limites inerentes do sistema penal. Para tanto, será operada uma revisão de literatura de trabalhos aplicados de analistas do comportamento.

A presente pesquisa pode, em primeiro lugar, contribuir para que a comunidade de analistas do comportamento identifique que tipo de intervenção tem sido realizada por seus pares diante de demandas do sistema penal, podendo tanto ampliar o escopo de sua atuação, quanto apontar lacunas técnicas e teóricas em tal intervenção. Além disso, pode-se averiguar em que medida as práticas de analistas do comportamento têm potencial político emancipatório, gerando não apenas uma reflexão sobre práticas passadas, mas a promoção de novas práticas.

Método

Documentos

Considerando as bases de dados nas quais estão contidos periódicos nacionais e estrangeiros, foram selecionadas para a busca dos estudos: *LILACS* (base de dados especializada na área da saúde, com literatura científica e técnica de 26 países da América Latina e do Caribe, com acesso livre e gratuito); *PsycINFO* (com 4 milhões

de referências em psicologia e em ciências sociais e do comportamento, a maioria norte-americanas); e *Science Direct* (com 14 milhões de publicações em mais de 3.800 periódicos de diversos continentes).

Termos de busca e procedimentos de busca

Os termos de busca selecionados, com base na leitura de revisão sobre a atuação dos analistas do comportamento em instituições correcionais (Pereira et. al., 2014) e na leitura de publicações criminologia crítica, foram os seguintes: “*crim**”; “*delinqu**”; “*penal**”; “*justiça, justice, justicia*”; “*pris**” ; “*comportamento antissocial, antisocialbehavior, conductaantisocial*” (com o operador de proximidade para limitar os termos adjacentes no texto); “*pré-delinquencia, predelinquency, predelincuencia*”; “*correcional, correctional*”; “*desvio social, social deviation, desviación social*; e “*intervenção legal, legal intervention, intervencion legal*”. Nas plataformas de busca onde isso seja possível, os termos foram delimitados pelos operadores de proximidade (“” ou { }) para garantir que os termos sejam apresentados numa dada ordem e operadores de truncagem (*) para abranger múltiplas palavras com um mesmo prefixo. Para evitar a seleção de artigos não adequados ao escopo da pesquisa, todos os termos de busca foram combinados ao termo “*análise do comportamento, behavior analysis, análisis de la conducta*” (com o operador de proximidade para limitar os termos adjacentes no texto) por meio do uso do operador booleano AND.

Crítérios de inclusão e exclusão

Foram incluídos artigos que atenderam aos seguintes critérios: a) estar escrito em português, inglês ou espanhol; b) utilizar como participantes pessoas em conflito com a lei; c) envolver o relato de pesquisa aplicada; d) apontar alguma intervenção baseada na lei; f) utilizar termos e/ou conceitos da Análise do Comportamento no

resumo, título ou na descrição de método; g) ser um trabalho publicado entre 1980 e 2021.

Foram excluídos: a) textos nos quais apareçam os termos de busca, mas que não se relacionem ao sistema penal; b) textos baseados em outras perspectivas teóricas; c) textos teórico-conceituais; d) pesquisas básicas.

Procedimento de análise

Os artigos selecionados foram lidos na íntegra e classificados de acordo com as seguintes variáveis e respectivas categorias, conforme apresentadas pelos autores dos textos:

- autor(es) e filiação institucional do(s) autor(es);
- periódico;
- data de publicação.
- objetivos definidos pelos autores;

Fundamentais à análise das demais categorias listadas.

- participantes:
 - Situação: pessoas presas, em liberdade condicional ou em lares intermediários;
 - “Faixa etária”: adultos ou adolescentes²;
 - Gênero: especificado ou não, e, quando especificada, em quais grupos;
 - Raça/etnia: especificada ou não e quando especificada em quais grupos;
- Delineamento: Delineamento de Sujeito único (reversão, linha de base múltipla etc.) ou Delineamento de grupo;
- *Setting*:

- Instituição prisional;
- Instituição intermediária;
- Instituição de Ensino;
- Outras.
- Comportamentos-alvo;
- Procedimentos:
 - Variáveis antecedentes manipuladas;
 - Consequências manipuladas;
 - Procedimentos voltados a padrões específicos ou amplos de comportamento e envolvendo manipulação de variáveis específicas ou genéricas
- Agente de mudança comportamental: experimentador, outros profissionais, os próprios participantes etc.;
- Resultados:
 - Direção da alteração comportamental produzida em relação ao comportamento-alvo, relatada pelos autores.
- Programação e Medida de Generalização (relatada pelos autores):
 - Presença de medida: sim, não;
 - Presença de programa para generalização: sim, não;
 - Ocorrência: sim, não, parcial.
- Programação e Medida de Manutenção do efeito (relatada pelos autores)
 - Presença de medida: sim, não;
 - Presença de programa para manutenção: sim, não;
 - Ocorrência: sim, não, parcial;

- Momento da medida de manutenção.

Fidedignidade e Integridade de procedimento

A fim de garantir a fidedignidade e a integridade dos procedimentos de seleção e de análise dos textos, duas estudantes de graduação treinadas pelo primeiro autor participaram das fases de busca e caracterização dos artigos isto não irá no artigo. No momento da busca, uma das estudantes aplicou simultaneamente os mesmos termos de busca e as mesmas combinações nas bases de dados selecionadas. Além disso, após a seleção, com exclusão dos artigos que não atendiam aos objetivos da presente pesquisa, cada aluna leu e categorizou um terço dos textos, com discussão constante sobre as categorias e os critérios de classificação. Foi encontrado alto grau (>87,5%) de concordância ($\text{n}^\circ \text{ de concordâncias} / \text{n}^\circ \text{ de total de categorizações} * 100\%$) para todas as categorias, com maior dificuldade para a categoria “Delineamentos”, para a qual foi refeita a instrução com base na leitura e Sampaio et al. (2008), com ajuste na categorização.

Resultados e Discussão

Documentos Selecionados

Tabela 1

Resultado da busca de textos nas plataformas de busca

Identificação	PEPSic:	Science Direct:	PsychInfo:
Resultado da Busca Inicial	0 (combinação das palavras de busca; de palavras-chave, descritores ou título; 2022)	94 (combinação das palavras de busca; aparecendo em palavras-chave, descritores ou título; publicados entre 1980-2022; critério adicional: artigos revisados por pares)	235 (combinação das palavras de busca; aparecendo em palavras-chave, descritores ou título; publicados entre 1980-2022; critério adicional: artigos revisados por pares)
Elegibilidade	0	2 (leitura do título com eliminação de artigos teóricos e de artigos que mencionavam o termo BehaviorAnalysis sem se referir à ciência da Análise do Comportamento)	35 (leitura do título com eliminação de artigos teóricos e de artigos que mencionavam o termo BehaviorAnalysis sem se referir à ciência da Análise do Comportamento)
Inclusão	0	2 (leitura dos resumos com eliminação de artigos teóricos e de artigos que mencionavam o termo BehaviorAnalysis sem se referir à ciência da Análise do Comportamento) 0 (leitura dos resumos com eliminação de artigos sem descrição de intervenções não relacionadas ao sistema penal, mas à prevenção da vitimização)	21 (leitura dos resumos com eliminação de artigos teóricos e de artigos que mencionavam o termo BehaviorAnalysis sem se referir à ciência da Análise do Comportamento)
Total: 13 Artigos de pesquisa empírica aplicada sobre intervenções relativas ao sistema penal orientadas teoricamente pela Análise do Comportamento.			

As referências dos artigos analisados na presente revisão estarão na lista geral de referências marcadas com sinal de asterisco ao lado.

Caracterização dos Textos Selecionados

Apenas quatro autores publicaram mais de um artigo descrevendo intervenções baseadas em Análise do Comportamento em contextos prisionais ou afins ao sistema

prisional nas bases de dados utilizadas entre 1980 e 2022. Kristen Brogan, da AlburnUniversity, esteve listada como autora de três dos artigos encontrados, em colaboração com diferentes autores em cada um dos estudos. Jorge Reyes, Timothy Vollmer e Astrid Hall, da Aurora University, foram autores em conjunto de dois artigos encontrados na presente busca; os dois últimos ainda publicaram uma colaboração com Stephen Walker sobre o mesmo tema.

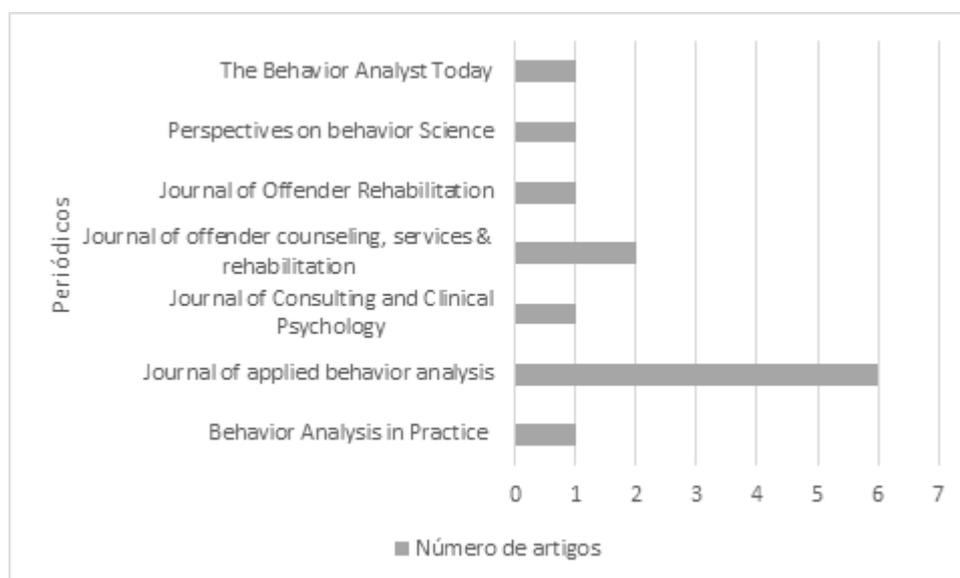


Figura 1 - Número de artigos por periódico

Em termos dos locais de publicação, como se vê na Figura 1, seis dos treze estudos encontrados na presente pesquisa foram publicados no *Journal of Applied Behavior Analysis* (JABA) denotando a importância deste periódico para a comunidade de analistas do comportamento no que diz respeito à pesquisa aplicada. Dois artigos foram publicados no *Journal of Offender Counseling, Services & Rehabilitation* (JOCSR), um periódico multidisciplinar focado em relatos de intervenções - ou análise teóricas - a respeito do comportamento de pessoas em conflito com a lei. Além deste periódico, o único periódico externo à Análise do Comportamento onde foi publicado um artigo adequado à nossa análise foi o *Journal of Offender Rehabilitation*,

continuação do periódico anteriormente mencionado. Isto demonstra a seguida tendência dos analistas do comportamento, aplicados ou não, de difundir suas pesquisas prioritariamente para membros da própria comunidade, reproduzindo uma história de isolamento da abordagem (Cruz, 2017; Vyse, 2014).

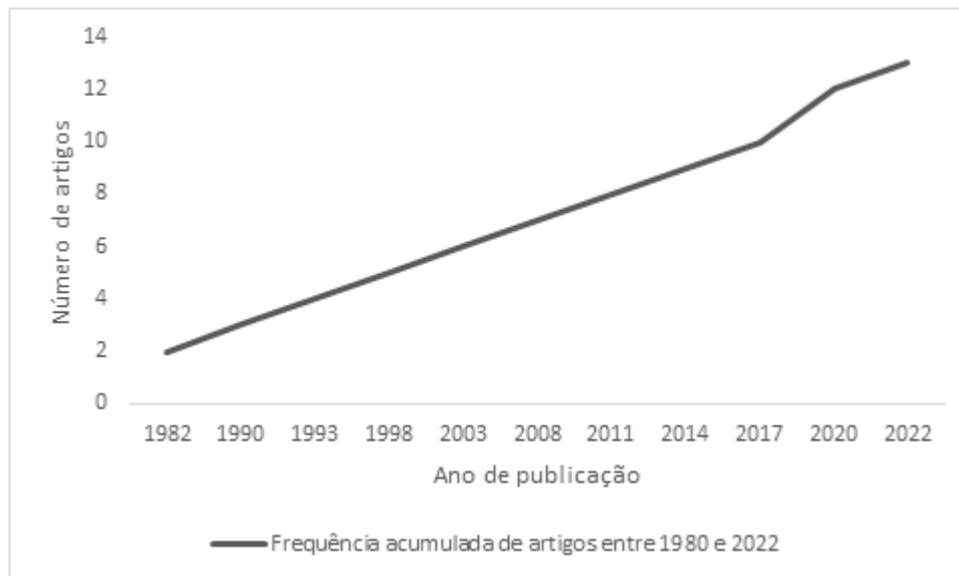


Figura 2 - *Frequência acumulada de artigos por ano*

Em termos das datas de publicação, nota-se pela Figura 2, haver uma gradual retomada de publicações nos anos 2000, não observada na revisão operada por Pereira e colaboradores em 2013 no JABA. Contudo, o volume de publicações segue baixo em todas as décadas abrangidas no presente estudo, o que também permite que questionemos o interesse da comunidade de analistas aplicados do comportamento de atuarem com pessoas em conflito com a lei. A análise de Rutherford (2009) atribui tanto a mudanças na perspectiva social sobre a função da prisão - de uma visão corretiva, a uma visão punitiva - e a movimentos de questionamento das práticas de modificadores do comportamento em instituições prisionais e afins ao sistema penal. Friman (2000), por outro lado, adiciona limitações à absorção dos métodos de pesquisa e intervenção

típicos da Análise do Comportamento, com delineamento de sujeito único e busca por rigor experimental, dado a quantidade de pessoas encarceradas e a busca por resultados imediatos pelos gestores de tais instituições. Além disso, Pereira et al. (2013), com base em Reppucci & Saunders (1974) e em Ellis (1991), afirmam que:

...quando os analistas do comportamento atuam em instituições fechadas, as intervenções mais adequadas do ponto de vista do analista do comportamento (como a promoção de habilidades sociais, acadêmicas e outras que aumentem o controle do participante sobre seu ambiente) tendem a ir contra os interesses dos administradores e funcionários em manter ordem e controle sobre os encarcerados. Assim, os objetivos dos analistas do comportamento podem ser frustrados por pressões políticas, econômicas e administrativas da instituição (p.40)

Parece haver, então, algum grau de contradição entre ideais sociais sobre a função das instituições correcionais – dos administradores ou gestores, mas também da população e das instituições de governo – e os objetivos comportamentais e procedimentais típicos da Análise Aplicada do Comportamento.

Os **objetivos** das pesquisas variaram entre aqueles com foco em estabelecer meios adequados de avaliar padrões de comportamento e os focados em demonstrar a eficácia de procedimentos comportamentais para a modificação de padrões de comportamento criminalizados ou importantes para a socialização dos participantes – dentro ou fora de instituições penais e afins.

As três pesquisas publicadas em colaboração com Vollmer e Hall (Reyes et. Al. 2011 e 2017; Walker et. Al., 2014) envolveram a avaliação da excitação fisiológica diante de estímulos considerados apropriados (adultos em trajes “reveladores”) e

inapropriados (crianças no mesmo tipo de traje ou adultos em situações neutras), com uma diferença crucial entre elas: enquanto as duas primeiras buscavam apenas instituir uma medida adequada e precisa da excitação, a última focou ainda no ensino de habilidades para supressão da excitação quando considerada inapropriada. Brogan et al (2020) também objetivou ensinar habilidades para supressão da excitação sexual, mas tendo como participantes – em vez de adultos diagnosticados com deficiência intelectual – adolescentes em um programa de intervenção demandado pelo sistema de justiça. A pesquisa publicada por Marlowe et. Al. (2008), por outro lado, busca avaliar um programa de manejo de contingências imposto para participantes não institucionalizados, mas foca, ainda nos padrões de comportamento responsáveis por sua relação de conflito com a lei: condutas associadas ao uso, abuso, transporte ou venda de substâncias psicoativas. Tal avaliação se dá pela comparação entre dois modelos de manejo de contingências envolvendo recompensas financeiras especiais e as condições típicas da intervenção demandada judicialmente.

Chamberlain & Reid (1998) e Kirigin et. Al. (1982) objetivaram avaliar a efetividade de programas baseados em Análise do Comportamento no treino de habilidades sociais, padrões de adequação à medidas impostas judicialmente e repertórios acadêmicos e laborais, bem como a satisfação de adolescentes e de seus cuidadores – primários, quando houve retorno ao lar e dentro das intervenções em todos os casos. Para (tentar) atestar tal eficácia, ambas as pesquisas compararam as intervenções baseadas em Análise do Comportamento com aquelas sem orientação teórica definida, mas também incluídas como intervenções com função de ensinar repertórios alternativos aos criminalizados entre adolescentes. Traver et. Al. (1990) também objetivou avaliar a efetividade de um programa amplo baseado em Análise do Comportamento, tanto em termos da reincidência de comportamento infracional, quanto

em termos do desempenho acadêmico e social dos jovens em uma instituição. Diferentemente das duas pesquisas citadas anteriormente, os autores não buscaram atestar tal eficácia por meio de sua comparação com outros modelos de intervenção, mas apenas avaliando ocorrências e relatos da equipe de intervenção ao longo do período da pesquisa. Uma última pesquisa focada em padrões amplos de comportamento é a de Carbone & Lynch (1982), que busca estabelecer repertórios de observação e registro do comportamento de adolescentes e funcionários de uma instituição que atendia jovens em conflito com a lei a partir da premissa que a constância de tal observação permitiria estabelecer relações funcionais entre o comportamento dos jovens e o tipo de antecedente e consequência fornecidos a eles pela equipe, aumento a probabilidade de intervenções efetivas sobre padrões de comportamento social dos jovens.

Ellis (1993) e Webb (2003), em pesquisas com presos em alas de segurança máxima focaram no treinamento da equipe de segurança para estabelecer e avaliar programas de metas e manejo comportamentais na redução de condutas violentas e no aumento de condutas relativas à manutenção do espaço prisional e ao engajamento com atividades de interesse. No caso da primeira pesquisa, os objetivos envolveram majoritariamente as interações sociais na prisão, na segunda, para além de tais padrões, informar-se e participar de intervenções para desenvolvimento de repertórios acadêmicos, de manejo de raiva e de redução do abuso de substâncias, com foco no estabelecimento de controle por regras e por reforçadores positivos naturais em vez das contingências punitivas típicas da prisão.

Edgemon et. Al. (2020) objetivaram adaptar uma intervenção realizada com jovens universitários (Stocco et. Al., 2017) para o contexto de uma instituição residencial para adolescentes em conflito com a lei com foco em repertórios que

ampliassem as oportunidades acadêmicas e/ou laborais de tais adolescentes: seu desempenho em entrevistas de emprego. Há, portanto, foco em habilidades para a vida fora do ambiente judicialmente imposto e não relativas apenas às condutas criminalizadas anterior ou posteriormente.

Um caso especial dentre as pesquisas aqui mencionadas é o artigo de Luna et al. (2022) que agrupa dados de diferentes pesquisas realizadas por um mesmo grupo com jovens em conflitos com a lei a fim não apenas de discutir medidas sobre o comportamento ou a eficácia de procedimentos, mas uma análise teórica de tais pesquisas a partir dos parâmetros de Goltz (2020) para coerção: além da existência de continências punitivas ou de reforçamento negativo (imediatas ou atrasadas) e da presença de privação socialmente imposta, seriam coercitivas intervenções que não forneçam alternativas/escolhas ou que manipulem de maneira implícita tais escolhas sem o conhecimento de seus participantes. Assim, a pesquisa objetivou, para além de relatar a eficácia das intervenções em um programa de pesquisa/intervenção, o quanto esse programa foi capaz de estabelecer conhecimento das contingências sendo alteradas e múltiplos padrões de comportamento passíveis de produzir reforçadores naturais e arbitrários. Na Tabela 2, pode-se ver a caracterização dos textos de acordo com participantes, delineamento e setting.

Tabela 2

Caracterização de participantes, delineamento e setting das pesquisas

<i>Referências</i>	<i>Participantes</i>	<i>Delineamento</i>	<i>Setting</i>
Brogan et al. (2020).	Três adolescentes (14-17 anos); dois julgados por infração sexual e o terceiro por ato infracional não sexual. A raça/etnia não foi especificada.	Linha de base múltipla.	Sala de terapia na instituição residencial
Carbone & Lynch (1982).	11 trabalhadores (20-60 anos) e entre 18 e 25 jovens residentes (13-17 anos) em unidade de detenção juvenil de ambos os sexos, sem raça/etnia especificada	Não experimental	Centro de detenção juvenil
Chamberlain P. & Reid J.B. (1998).	79 adolescentes (12-17 anos) do sexo masculino em lares substitutos divididos em dois grupos de intervenção. 86% brancos, 6% negros, 6% hispânicos e 3% indígenas.	Delineamento experimental	Dois modelos de lar substituto.
Edgemon et al. (2020).	Sete adolescentes (16-20 anos) do sexo masculino em unidade de tratamento residencial por imposição judicial após condenação por infração sexual, sem raça/etnia especificada.	Linha de base múltipla (não concorrente para comportamento verbal; concorrente pra expressão facial corporal)	Escritório específico que fazia parte da unidade residencial de tratamento, na qual eram oferecidos cursos educacionais e vocacionais para adolescentes em conflito com a lei
Ellis (1993).	Grupo de guardas da ala segregada (número não especificado) treinados para o manejo do comportamento de 10 presos participantes do grupo de trabalho.	Não experimental	Ala segregada administrativamente da prisão
Kirigin et al. (1982).	200 adolescentes (10-17 anos); 142 do sexo masculino e 58 do sexo feminino em lares substitutos divididos em dois grupos: intervenção e controle. Majoritariamente brancos (78% dos meninos na condição de ensino; 77% dos meninos na condição controle; 82% das meninas na condição de ensino; e 83% das meninas na condição controle.	Delineamento experimental	Dois modelos de lar substituto.

Luna et al. (2022).	Três estudos são avaliados: (1) Brogan et. Al., 2020, citado acima nesta tabela; (2) Brogan et. Al., 2021 – realizada com 11 adolescentes entre 14 e 18 anos indiciados por infração sexual em instituição residencial sem etnia/raça especificada; e (3) Niedfeld et. Al., 2020 – realizada com três adolescentes entre 15 e 16 anos indiciados por infração sexual e com número considerado excessivo de vocalizações direcionadas à equipe da instituição	1. Mencionado acima; (2) linha de base múltipla com tratamento estatístico comparando o desempenho inicial e final dos participantes; e (3) delineamento de mudança de critério.	1. Mencionado acima; (2) Dormitórios e unidades comuns; e (3) Contexto de Sala de aula.
Marlowe et al. (2008).	269 adultos encaminhados para julgamento em uma corte relativa a crimes relacionados a drogas (97% indiciados por distribuição ou intenção de distribuição de substância) sem indiciamento por crime violento. Dados demográficos: 80% homens; 61% negros; com média de 24,3 anos de idade; 98% solteiros; 61% moravam com familiares ou amigos; e média de renda de 7.040 dólares por ano.	Delineamento experimental de grupo	Natural + corte onde eram fornecidas as consequências, programadas pelo sistema judiciário ou pelos pesquisadores
Reyes et al. (2011).	Três homens adultos com diagnóstico de deficiência intelectual (moderada), repertório verbal extenso e histórico de crime sexual, em uma unidade de tratamento residencial sem raça/etnia especificada.	Delineamento de grupo: Correlação avaliada entre diferentes estímulos visuais e respostas de excitação	Sala “especial” com computador para exibir os estímulos visuais e permitir a escolha entre eles, cadeira e câmera para registrar o comportamento dos participantes.
Reyes et al. (2017).	Cinco homens adultos com diagnóstico de deficiência intelectual e histórico de crime sexual, em uma unidade de tratamento residencial, sem raça/etnia especificada.	Delineamento de grupo: Correlação avaliada entre diferentes estímulos visuais e respostas de excitação sexual e escolha.	Sala “especial” com aparelho de televisão para exibir os vídeos, cadeira e câmera para registrar o comportamento dos participantes.
Traver et al. (1990).	Todos os adolescentes (homens entre 15 e 18) incluídos no Natural Bridge Learning Center (NBLC) entre 1986 e 1988 (de 42 a 55 adolescentes por ano) sem histórico de delitos violentos e considerados capazes de atuar em ambiente de segurança mínima, com inteligência média ou liminar e vivendo nos dormitórios da instituição, sem raça/etnia especificada	Não experimental	Centro de detenção juvenil

Walker et al. (2014).	Dois homens adultos com diagnóstico de deficiência intelectual (moderada), repertório verbal extenso e histórico de crime sexual, em uma unidade de tratamento residencial, sem raça/etnia especificada.	Delineamento de sujeito único -Sala “especial” com aparelho de televisão para exibir os vídeos, cadeira e câmera para registrar o comportamento dos participantes.
Webb (2003).	128 presos, entre 18 e 59 anos, em uma prisão de segurança máxima após condenação por crimes violentos), sem raça/etnia especificada.	Linha de base múltipla Prisão de segurança máxima

A Tabela 2 agrupa participantes, delineamento e *setting* das pesquisas encontradas. Em termos dos participantes, sete artigos – somando nove estudos – envolveram pesquisas realizadas com participantes adolescentes, todos em lares substitutos ou instituições residenciais de intervenção, uma delas também focou no comportamento da equipe de funcionários da instituição; dentre as realizadas com participantes adultos, três foram realizadas com adultos com diagnóstico de deficiência intelectual institucionalizados, duas com adultos típicos em alas de segurança máxima - uma focada no treino de guardas, outra diretamente abordando o comportamento dos presos – e uma que lidou com o comportamento de adultos não institucionalizados. Houve diversidade quanto ao tipo de delineamento empregado: três pesquisas fizeram uso de delineamento de grupo – comparando efeitos de intervenções com base em dados agrupados de sujeito que passaram por uma ou outra intervenção - uma delas avaliando a influência de um procedimento de manejo de contingências sobre o uso de substâncias em comparação com o modelo tradicional de intervenção demandado pela corte de drogas, duas avaliando a diferença de intervenções para jovens infratores baseados em Análise do Comportamento com outros modelos de intervenção; três pesquisas, todas a respeito da avaliação ou supressão da excitação sexual masculina de adultos com deficiência intelectual em contextos inapropriados, empregaram delineamento de reversão, comparando o estado dos participantes diante de diferentes estímulos visuais e/ou de diferentes instruções sobre o controle da excitação; também cinco estudos empregaram delineamento de linha de base múltipla, quatro eram focados no ensino de habilidades a adolescentes – controle da excitação sexual, desempenho em entrevistas de emprego, verbalização apropriadas a demandas, tolerância a frustração e demanda por atenção em momentos específicos – e a terceira focada em ensinar padrões pró-sociais e de autocontrole em presos adultos numa unidade de segurança máxima; por fim, três

pesquisas não se definem como experimentais. Quanto ao *setting*, cinco das pesquisas mencionam salas especiais nas quais foram realizadas as sessões experimentais ou de intervenção, quatro delas avaliando ou buscando suprimir a excitação sexual de participantes que houvessem cometido algum tipo de infração sexual; por outro lado, nove pesquisas fizeram uso do próprio espaço de residência de participantes detidos ou encaminhados a lares sociais; a única pesquisa realizada com participantes não institucionalizados – sobre o uso de drogas de pessoas não aprisionadas – foi realizada entre o ambiente natural dos indivíduos e o ambiente da corte judicial onde eram instruídos, avaliados e consequenciados por seu comportamento relativo ao consumo de substâncias psicoativas.

O número de participantes passíveis de inclusão em pesquisas/intervenções, o tipo de comportamento avaliado e o grau de institucionalização parecem estar diretamente relacionados ao delineamento selecionado e ao *setting* da intervenção. Pesquisas com 50 ou mais participantes e focadas no ensino ou avaliação de múltiplos padrões de comportamento, bem como a única pesquisa sem participantes institucionalizados, fizeram uso de delineamento de grupo. Ao mesmo tempo, pesquisas que avaliaram diretamente comportamento sexual além de fazerem uso de delineamento de sujeito único, fizeram uso de espaços especiais para realizar as medidas e intervenções, dada a especificidade do tipo de comportamento e do tipo de variáveis que o controlam tipicamente.

Alguns dados sobre as características demográficas dos participantes merecem ser considerados. O primeiro dado importante diz respeito à ausência de descrição sobre a faixa de renda e a raça-etnia em 10 dos estudos listados, uma lacuna importante para análise quando se conhece a disparidade na aplicação de medidas penais contra grupos minorizados socialmente como são os mais pobres e especialmente negros, latinos e

indígenas, nos EUA, país onde foram realizadas todas as pesquisas encontradas. Além disso, das três pesquisas que mencionaram a identidade étnico-racial de seus participantes, duas tiveram participantes majoritariamente brancos. O gênero dos participantes também é um fator de interesse, considerando-se que apenas duas pesquisas tiveram como participantes mulheres ou meninas. Por um lado, esta presença restrita se relaciona às estatísticas da população carcerária mundial e estadunidense, majoritariamente masculina, mas, levando-se em conta o acelerado crescimento da criminalização de mulheres e meninas, em especial por crimes patrimoniais ou associados à posse de drogas (CNJ, 2015), dados sobre as especificidades de tal população seriam fundamentais. Na Tabela 3 estão caracterizados os comportamentos-alvo, os procedimentos e os agentes de mudança nas pesquisas revisadas.

Tabela 3

Caracterização de comportamentos-alvo, procedimentos e agentes de mudança nas pesquisas

<i>Referências</i>	<i>Comportamentos-alvo</i>	<i>Procedimentos</i>	<i>Agentes de mudança</i>
Brogan et al. (2020).	Supressão e autorrelato da excitação sexual.	<p>Criação de uma escala (de 1 a 10) de excitação sexual individual para cada participante com base em instruções de terapeutas ABA sobre o que é e quando é apropriado e inapropriado demonstrar a excitação;</p> <p>ANTECEDENTES: Vídeos de celebridades consideradas atraentes pelos participantes e instruções sobre exercícios de supressão (contar de 100 a 1 quando o grau de excitação percebido fosse maior que 3 para os participantes com histórico de agressão sexual; contar de 50 a 1 quando o grau de excitação percebido fosse maior que 5 para o participante sem histórico de agressão sexual)</p> <p>CONSEQUÊNCIAS: Modificação do grau de excitação + Conversa e jogos com os terapeutas ao final de cada sessão em todas as fases da pesquisa</p> <p>Fase de fade-out da instrução: apresentação de instrução sobre supressão apenas antes do início das sessões;</p> <p>Remoção da instrução: acesso aos vídeos sem instrução sobre a supressão da excitação</p>	Pesquisadores

Carbone & Lynch. (1982). Para os observadores treinados: Sistema de economia de fichas de manejo de comportamento: a registrar, durante os intervalos equipe forneceu incentivos para o comportamento apropriado observadores: pesquisadores; definidos, os padrões de durante vários períodos por dia, circulando o valor de pontos em Para o comportamento dos jovens: comportamento definidos um cartão carregado por cada residente. O ponteiro poderia então funcionários. operacionalmente para os jovens ser trocado por atividades desejáveis. e funcionários da instituição. Procedimento de observação: Dois observadores treinados para Para os jovens: Envolver-se em usar a técnica durante sessões de 25 horas por semana. atividades recreativas (passivas Treinamento com discussão de uma lista de definições ou sociais) e cumprir as operacionais comportamentos dos funcionários e dos jovens diretrizes de instituição, atender (residentes) a serem observados. aos pedidos dos funcionários, engajar em tópicos inapropriados de conversas, apresentar argumentos. Para os funcionários: Interagir socialmente de forma adequada, repreender os residentes por seus comportamentos inadequados, emitir avisos, apresentar contato físico apropriado com moradores.

Chamberlain & Reid (1998). Aumentar: tempo de permanência contínua do substituto; Participação de atividades de intervenção; progressos obtidos. Foram estabelecidos planos individuais de reintegração à família de origem Reduzir: Novos episódios de ato infracional; fugas

de Condição de ensino baseado em Análise do Comportamento: pais substitutos treinados em princípios de manejo comportamental e em constante contato com a equipe de pesquisa para discutir os progressos obtidos. Foram estabelecidos planos individuais de metas com base nas necessidades de cada jovem, nos arranjos e nos valores da família substituta e havia observação constante dos horários, da localização e dos contatos sociais dos jovens. Conseqüências potencialmente reforçadoras eram fornecidas de acordo com o seguimento de regras e com o progresso obtido nos planos de metas. Conseqüências potencialmente punitivas eram fornecidas – com expressão facial neutra e elogios para a aceitação da punição – de acordo com infrações previstas. Os jovens também participavam de terapia individual semanal, com terapeutas treinados em princípios comportamentais. Os professores realizavam avaliação da frequência, compleição dos exercícios e atitude em sala de aula. Houve intervenção psiquiátrica (medicamentosa) quando considerado necessário pelos avaliadores.

Intervenção baseada em Análise do Comportamento: Pais substitutos e terapeutas comportamentais.

Intervenção Alternativa: Adultos implementadores, terapeutas individuais e pares dos adolescentes.

Condição alternativa: Abordagem baseada (em geral) na cultura positiva de pares, mas sem descrição sistemática de orientação teórica. Estabelecimento de grupo terapêutico no qual os jovens estabelecem normas pró-sociais, confrontam uns aos outros sobre comportamento "negativo" e participam das decisões disciplinares. 67% dos jovens em terapia individual; 77%, em terapia de grupo; 83%, em educação domiciliar. Contato familiar encorajado e terapia familiar quando a família comparecia ao local do "tratamento".

Edgemon et al. (2020). Aumentar: respostas apropriadas a perguntas apropriadas para o entrevistador; postura corporal apropriada; e sorrisos Reduzir: perguntas

Em sessões de 10 a 15 minutos nas quais os participantes responderiam a Sete perguntas - diziam respeito ao (a) interesse do aluno pelo cargo ou faculdade, (b) experiência relevante, (c) capacidade de resolver problemas, (d) qualidades de liderança, (e) interesses pessoais, (f) objetivos de carreira e (g) capacidade de trabalhar com os outros. Em diferentes fases os pesquisadores Instrutores treinados em ABA

inapropriadas para o poderiam: 1) apenas avisar aos participantes que avaliariam entrevistador; e inquietação em habilidades para entrevista; 2) uma combinação de instruções específicas sobre o comportamento considerado (in)apropriado, modelos de comportamento apropriado, atividades de *role playing* e feedback imediato sobre o comportamento (in)apropriado exibido pelos participantes; 3) suspender as intervenções específicas para habilidades em que se demonstrava alto desempenho; 4) suspender as intervenções para todas as habilidades. Para alguns participantes, foram introduzidas dicas diretas de respostas e perguntas apropriadas.

- Ellis, J. (1993). Para os presos: Limpar as celas Manejo gerido por guardas: oferta de "trabalho interno" aos presos Guardas, sob a liderança de um dos e as roupas, realizar tarefas da ala segregada, com a oportunidade de remoção de algemas e de membros do corpo de segurança, dentro das celas e reduzir o angariar pontos (1 por semana de trabalho adequado às normas) definiam os critérios de participação número de episódios violentos. trocáveis por itens tangíveis e pela oportunidade de alteração de (inclusão e permanência) no grupo de trabalho pelos presos.
- Kirigin et al. (1982). Extinção de infrações (roubo, Família com Ensino: um casal cuidador que haviam passado por Condição de ensino: Casais furto, assalto e vandalismo) e de treinamento baseado em princípios comportamentais e na premissa cuidadores (pais professores) com as bem como ofensas de status de que comportamento desviante pode ser reduzido ou prevenido habilidades necessárias para (evasão escolar, violações do proporcionando-se aos jovens relacionamentos com adultos que implementar o programa de toque de recolher e fuga de ensinam os requisitos sociais, acadêmicos, e habilidades de tratamento fora de sua própria casa, casa). autocuidado, autogoverno, motivação, desenvolvimento e em outro contexto familiar. procedimentos de defesa da juventude. Os adultos cuidadores proporcionavam conseqüências diferenciadas de acordo com o comportamento dos jovens. Não são descritas as intervenções na condição controle (Família sem Ensino)
- Luna et al. (2022). (1) Citado acima; (2) Respostas 1. Citado acima; (2) Treino de habilidades com apresentação (1) Citado acima; (2) Pesquisadores verbais apropriadas a demandas; de *feedback* diante das respostas verbais (in)apropriadas exibidas e equipe da instituição; e (3) Equipe e (3) Permanência no lugar sem pelos jovens; e (3) Ampliação gradual do tempo demandado dos da instituição e professores. confronto na realização de jovens de tolerância à situação menos preferida ou desagradável

tarefas menos preferidas com com regra sobre a (in)disponibilidade de atenção da equipe diante demandas por atenção apenas de diferentes estímulos: Sd (cartão verde) e SΔ (cartão vermelho) diante do sinal da diante dos quais as demandas por atenção seriam ou não seguidas disponibilidade. pela atenção

- Marlowe et al. (2008). Frequência em sessões de Programa típico: não confrontar acusação; demanda por Agentes judiciais e pesquisadores tratamento e abstinência de comparecimento a orientações, avaliações do consumo de drogas (medida em amostras de substância e entrega de documentos; aumento gradual do número de dias em abstinência (30, 90, 120) e pagamento de multas; com diplomação em cada fase e após a finalização do programa. Três grupos:
1. Reforçamento normal: típico da intervenção da corte;
 2. Reforço aprimorado crescente: além das consequências típicas, vouchers de loja de departamento próximas à corte a cada audiência, com aumento no valor em 5 dólares após cada intervalo de sucesso demonstrado, sem reinício ou perda em caso de fracasso. (até 390 dólares ao final do programa.
 3. Reforço aprimorado não crescente: além das consequências típicas, vouchers de loja de departamento próximas à corte com maior magnitude, mas decréscimo da densidade pelo aumento das demandas de performance a cada nova apresentação do voucher (30 dólares nas duas primeiras audiências, 50 após dois intervalos de tempo, 75 após dois novos intervalos de tempo e 125 após três novos intervalos de tempo, totalizando até 390 dólares)

Reyes et al. (2011).	Avaliação da excitação sexual	<p>ANTECEDENTES: 11 videoclipes (2,5 min cada) projetados especificamente para uso em avaliações de excitação Cada clipe mostrava um homem ou mulher de uma determinada idade (jardim de infância, 6 a 7 anos, 8 a 9 anos, adolescente e adulto) vestindo um maiô e engajado na mesma sequência de comportamento. Os estímulos também incluíam cenas neutras (por exemplo, passeios de barco e pesca). OBS: oportunidade de usar o banheiro imediatamente antes das sessões CONSEQUÊNCIA: Comparação da circunferência peniana (em milímetros) com o tamanho inicial</p>	Pesquisadores
Reyes et al. (2017).	<p>Avaliação da correlação entre escolha por estímulos visuais (desviantes e não desviantes), inadequados à idade, -18) Ou avaliada pelo número de cliques em diferentes opções de estímulo visual e excitação sexual diante dos diferentes estímulos, avaliada pelo entumescimento peniano.</p>	<p><u>Na avaliação da excitação:</u> ANTECEDENTES: Estímulos desviantes (masculino e feminino (adequados à idade) E Estímulo neutro (cenas de barco e pesca) CONSEQUÊNCIA: Medição da alteração milimétrica peniana (com pletismógrafo peniano) <u>Na avaliação da preferência:</u> ANTECEDENTES: duas imagens retiradas de quadros dos vídeos utilizados na avaliação da excitação, apresentadas simultaneamente, com o mesmo tamanho; CONSEQUÊNCIA: remoção da imagem não escolhida e aumento do tamanho da imagem escolhida.</p>	Pesquisadores

Traver et al. (1990).	<p>Seguimento de regras sobre Eram estabelecidas expectativas mínimas em termos do progresso Pesquisadores; professores; conduta apropriada no diário, semanal e ao longo de toda a estadia e a aquisição de 80% pais/cuidadores e equipe da dormitório e no ambiente de dos pontos diários esperados era condição para a disponibilidade instituição sala de aula e desempenho de atividades de recreação diárias.</p>	
	<p>acadêmico bem-sucedido Pontos extras poderiam ser adquiridos por meio do quadro de honra da escola.</p> <p>Pais e cuidadores pontuavam o comportamento dos estudantes em suas visitas.</p> <p>Graduação e status dos estudantes como reconhecimento de seus progressos, aumento do critério demandado de cada um deles e flexibilização da estruturação do ambiente.</p> <p>“Privilégios” utilizados como reforçadores.</p> <p>Sanções com base em comportamentos disruptivos definidos claramente em forma e gravidade para os adolescentes.</p>	
Walker et al. (2014).	<p>Avaliação e supressão da ANTECEDENTES: Pesquisadores excitação sexual</p> <p>Estímulos desviantes (masculino e feminino inadequados à idade, - 18)</p> <p>Ou Estímulos não desviantes (adequados à idade) E Estímulo neutro (homens adultos pescando). Além de instruções sobre a necessidade de supressão da excitação em cada fase da pesquisa</p> <p>CONSEQUÊNCIAS:</p> <p>Medição da alteração milimétrica (tumescência peniana).</p>	
Webb (2003).	<p>Macro-comportamentais: estudo Manejo de macro-comportamentos: progressão entre os níveis Guardas e agentes externos de materiais sobre manejo de (rumo a menor restrição de liberdade, mais visitas, maior raiva (aprender sobre ciclos possibilidade de gastar na "loja" da prisão etc.) conforme se comportamentais, reconhecer comprem objetivos de aprendizagem em planos fornecidos antecedentes, relaxamento), semanalmente sobre temas importantes; regressão em caso de registro de diários, drogas e descumprimento ou recusa.</p> <p>álcool etc., com teste de Manejo de micro-comportamentos: avaliação funcional descritiva e proficiência ao final de cada análise funcional para identificar antecedentes, reforçadores etapa.</p> <p>Micro-comportamentais: positivos e reforçadores negativos para cada preso; treino da equipe de segurança para o planejamento ambiental e ensino de</p>	

realizar pedidos adequados à novos repertórios aos presos. Uma vez atingidos objetivos
equipe; redução de comportamentais, o tratamento passa por um esvanecimento e se
comportamento disruptivo. inicia um plano para a liberação para um ambiente menos
restritivo

A Tabela 3 agrupa comportamentos-alvo, procedimentos e agentes de mudança nas pesquisas encontradas. A adesão às intervenções foi parte do comportamento-alvo em duas das pesquisas (Chamberlain & Reid, 1998; Marlowe et al, 2008), mas sempre em conjunto com outros padrões de comportamento. Uma das pesquisas (Carbone & Lynch, 1982) focou em padrões de comportamento de observadores treinados para realizar avaliação das relações funcionais entre o comportamento de funcionários e internos numa instituição para adolescentes em conflito com a lei, estabelecendo comportamentos-alvo diversos para os observadores – certa frequência de observação e registro – e para os jovens e funcionários da instituição - frequência de interações sociais positivas. Essa pesquisa envolveu o estabelecimento de uma economia de fichas na instituição e o treino para estabelecer definições operacionais e participar de sessões para observação e registro do comportamento de funcionários e jovens na instituição para os observadores. O treino de observadores foi realizado pelos pesquisadores e o comportamento dos jovens seria função das modificações promovidas pelos funcionários. Há, aqui, um arranjo complexo de pesquisa estabelecendo correlações entre três conjuntos de comportamento: (1) observar a relação entre comportamentos de funcionários e de internos; (2) aplicar princípios comportamentais na instituição e (3) estabelecer condutas pró-sociais.

Quatro pesquisas focaram na relação entre excitação sexual e estímulos ou contextos considerados mais ou menos apropriado social ou legalmente, duas delas focaram apenas avaliação dos eventos desencadeadores (diferentes imagens com ou sem cunho sexual) de respostas fisiológicas de excitação (entumescimento peniano) e duas focaram em ensinar estratégias para suprimir tal excitação (contagem quando se percebesse o início da excitação para reduzi-la). Neste sentido, os procedimentos variaram quanto ao tipo de imagem apresentada – adultos e crianças de ambos os sexos

em roupas comuns ou de banho; quanto ao que era avaliado – o entumescimento peniano apenas, sua correlação com a escolha entre diferentes imagens ou a excitação autorrelatada; e quanto à presença ou não de instruções focadas na supressão da excitação. Importante ressaltar que a única pesquisa que não fez uso de medidas diretas da excitação fisiológica (Brogan et al, 2020) foi também a única aplicada a adolescentes sem histórico de deficiência intelectual, além de não fazer uso de imagens de crianças, mas de celebridades mencionadas pelos próprios adolescentes, e de focar no estabelecimento de contextos em que a excitação sexual é apropriada – por exemplo o próprio quarto, quando sozinho.

Além das quatro pesquisas supracitadas, cinco focaram nos padrões de comportamento que levaram os participantes ao conflito com os agentes da lei, avaliando a frequência de novas infrações ou buscando interferir diretamente sobre comportamento violento ou uso de substâncias. Em todos os cinco casos, os comportamentos-alvo também envolveram a adesão a intervenção ou a contribuição com o funcionamento ordenada instituição na qual os participantes se localizavam. Obedecer a ordens, manter relativo padrão de higiene e organização e realizar atividades em seu espaço residencial – prisional ou não - esteve entre os comportamentos-alvo de cinco das intervenções. Por outro lado, melhoria em desempenhos relativos às áreas acadêmica ou laboral foram comportamentos-alvo em cinco estudos e melhorias nas interações sociais com pares internos ou externos a instituições foram comportamento-alvo de oito dos estudos revisados.

Parece haver, então, uma prevalência de estudos focados nos comportamentos previamente criminalizados ou passíveis de criminalização e, mesmo dentre os que focam em outros padrões, a adesão à própria intervenção e a redução de padrões inadequados esteve bastante presente como comportamento-alvo. Por outro lado, um

número relativamente alto – sete de treze relatos – focou não apenas na redução de padrões comportamentais, mas no desenvolvimento de repertórios comportamentais considerados apropriados, o que é coerente com princípios comportamentais relativos ao papel do estabelecimento de repertórios alternativos como fundamental à redução do que se considera disruptivo, para além de sua mera supressão imediata (Sidman, 1995)

Quando comparamos os dados descritos nas duas tabelas nota-se certa ambiguidade na correlação entre participantes, comportamentos-alvo e agentes de mudança. Parte dos padrões comportamentais utilizados como parâmetros não parecem diferir quando se comparam intervenções com adultos típicos, adultos deficientes ou adolescentes – especialmente quando há foco em alterar padrões de comportamento diretamente criminalizados. Nesse sentido, a aplicação da Análise do Comportamento para esses padrões de comportamento parece reproduzir o que Vaccari et al. (2018) analisaram a respeito da continuidade entre os sistemas de justiça voltado para adolescentes e jovens (denominado socioeducativo, no Brasil) e o voltado para adultos (denominado penal, no Brasil), ainda que, no caso das intervenções aqui citadas pareça haver uma inversão no que é encontrado na aplicação típica da lei penal: em vez de menor implementação de ações voltadas à reintegração na atuação com adolescentes, como notado por Vaccari et al. (2018), as intervenções comportamentais parecem ampliar os esforços de reintegração na atuação com adultos. Por outro lado, quando se avaliam padrões além daqueles diretamente criminalizados, há mais intervenções voltadas ao desenvolvimento de repertórios de socialização, acadêmicos e laborais quando os participantes das pesquisas são adolescentes e instituições intermediárias ou residenciais do que quando se trata de adultos típicos em prisões ou deficientes em instituições residenciais, reiterando tanto as diferentes visões sobre infrações cometidas

por jovens ou por adultos, quanto uma maior margem para uma atuação construtiva quando se lida com o comportamento deste público.

Dada a especificidade do comportamento avaliado e do *setting* – citado na tabela 1 – os agentes de mudança em pesquisas que envolveram comportamento sexual foram sempre os próprios pesquisadores. Dentre os demais estudos, seis tiveram a participação tanto dos pesquisadores quanto de outros agentes (funcionários de instituições judiciais, professores ou terapeutas); duas tiveram apenas guardas e quatro tiveram cuidadores, terapeutas ou instrutores como agentes de mudança. No caso de todas as últimas seis, os agentes de mudança foram previamente treinados em princípios de Análise Aplicada do Comportamento. Esses dados demonstram que, ainda que nem sempre os objetivos tenham sido estabelecidos com base em critérios da Análise do Comportamento, as intervenções e avaliações se deram sempre aplicadas por alguém instruído nos princípios da ciência comportamental.

Os **resultados** apresentados pelas pesquisas foram diversos, dada a diversidade de objetivos, comportamentos-alvo, settings, participantes e agentes de mudança.

As pesquisas de Brogan et al. (2020) Reyes et al. (2011 e 2017) e Walker et al. (2014) avaliaram com algum grau de precisão a excitação sexual de seus participantes, as três últimas com base na medição direta do entumescimento peniano por um aparelho e a última por meio de uma escala número de autorrelato. Além de estabelecer uma medida direta da excitação, a pesquisa de Reyes et. Al. (2017) concluiu para uma forte correlação entre a excitação e a preferência pelo sexo/gênero das figuras humanas expostas aos participantes, contudo, em termos da adequação em relação à idade, mesmo entre participantes com excitação comparável tanto para imagens de adultos quanto para de crianças, houve maior escolha pelas imagens de crianças, o que serviu aos autores como incentivo para favorecer o direcionamento da escolha dos

participantes para imagens adequadas pelas idade – adultos. Além disso, Brogan et. Al (2020) e Walker et. Al. (2014) buscaram estabelecer uma estratégia para supressão da excitação diante de estímulos considerados inadequados: no caso de Brogan e colaboradores, a supressão em contextos não privativos e em determinados momentos foi produzido após apresentação de instruções para redução voluntária do grau de excitação, contudo, a única medida do grau de excitação foi o autorrelato, limitado em sua correlação com o comportamento relatado dadas as diferentes histórias de reforçamento para os repertórios de dizer e de fazer (De Rose, 1999); na pesquisa de Walker e colaboradores, a supressão da excitação diante de estímulos inadequados pela idade das pessoas representadas – crianças e adolescentes – foi obtida com a adesão dos participantes ao mesmo tipo de instrução, mas a redução foi medida diretamente pelo entumescimento peniano.

A pesquisa de Carbone e Lynch (1982) objetivava estabelecer um treino de observação e registro de potenciais relações funcionais entre o comportamento dos jovens internos a uma instituição e o tipo de antecedentes e consequências fornecidos a eles pelos funcionários da instituição. Como resultados, os autores descrevem as alterações do comportamento dos jovens e dos funcionários a partir do registro dos observadores treinados. Para os funcionários, os resultados demonstram que (1) As interações sociais apropriadas ocorreram em uma frequência mais alta do que todos os outros comportamentos; (2) o uso de procedimentos aversivos como repreensões e comandos também ocorreram em uma taxa alta; (3) e o descontentamento manifesto apresentou a menor frequência. Para os internos, os resultados demonstram que o nível de comportamento adequado foi estável e consistentemente acima de 80%.

Chamberlain e Reid (1998), Kirigin et al. (1982) e Marlowe et al. (2008) buscavam comparar intervenções com base em Análise do Comportamento com aquelas

sem orientação teórica explícita, as duas primeiras com foco em diferentes modelos de orientação para jovens em residências substitutas por direcionamento judicial e a última com foco em diferentes consequências para a abstinência de substâncias conforme um programa imposto por uma corte judicial. Chamberlain e Reid (1998) demonstraram efeitos positivos maiores na intervenção baseada em análise do comportamento com base em um menor número de fugas (30,5% v. 57,8%; p 0,02) e de encarceramentos posteriores 60% menos dias; p 0,002), numa maior queda na frequência de delitos cometidos (de uma média 8,5 delitos para 2,6 v. de uma média 6,7 delitos para 5,4) e em um número maior de dias de acesso ao lar original (59 v. 31 dias). Kirigin et al. (1982) também estabeleceram a maior efetividade do modelo baseado em Análise do Comportamento: durante o tratamento, as taxas médias de ofensas foram tiveram maior queda para meninos (uma redução de 54% em relação aos níveis pré-tratamento enquanto houve aumento de 81% no grupo comparação); para meninas da condição baseada em Análise do Comportamento, as taxas de ofensas durante o programa diminuíram de 0,65 ofensas no ano de pré-tratamento para 0,37 durante tratamento, em contraste, nos programas de comparação para meninas mostraram aumentos do pré-tratamento para o período do tratamento. Junto à medida da média anual de infrações, os pesquisadores realizaram uma avaliação da satisfação dos participantes (jovens e instrutores) com resultados consistentemente maiores para a satisfação dos participantes do grupo de ensino baseado em Análise do Comportamento. Marlowe et al. (2008) avaliaram dois modelos de manejo de contingências – crescente e não crescente – em comparação com o programa originalmente imposto aos participantes pela corte. Ao final, os autores demonstraram: participantes em ambas as condições de manejo de contingências obtiveram mais reforçadores que aqueles na condição controle, mas não houve diferença no número de punições impostas em nenhuma das condições; a

abstinência das substâncias, medida por amostras negativas de urina, contudo, foi frequente para participantes nas três condições sem diferenças estatisticamente significativas, justificadas pelos autores pelo baixo valor das consequências financeiras oferecidas aos participantes em condição de manejo de contingências. Maiores preditores do “sucesso” na abstinência foram menores históricos de crime e idade, com participantes mais jovens obtendo piores resultados. Traver et al. (1990) também objetivaram avaliar a eficácia de um manejo de contingências em ambiente destinado a jovens em conflito com a lei em termos de repertórios disciplinados nos dormitórios e salas de aula além do repertório acadêmico, substituindo um claro delineamento experimental por um teste estatístico não paramétrico (qui-quadrado), contudo. Como resultados, houve melhora no desempenho médio dos jovens da instituição ao longo dos anos avaliados em termos de pontos – reforçadores arbitrários trocáveis por itens ou “privilégios” – e do grau obtido por eles ao longo do programa. Houve também a redução na frequência de comportamentos delituosos moderados ou severos e, por conseguinte, as sanções aplicadas e melhora geral da performance dos adolescentes no programa entre 1988 e 1987 (37% melhor), especialmente nos repertórios acadêmicos (48% melhor) e uma performance estável, mas alta, de melhora no repertório no dormitório (média de 25 créditos de um total possível de 35 em 1987 para média de 33 créditos em 1988). As quatro pesquisas apresentam o papel do reforçamento para comportamentos alternativos e o estabelecimento de parâmetros claros como variáveis relevantes para alterações esperadas do comportamento em contextos aplicados, demonstram também o papel central da história anterior dos participantes humanos como determinantes dos efeitos e de sua manutenção, considerando-se que, de maneira geral, intervenções terapêuticas tendem a ter limites quanto ao número e a extensão das variáveis passíveis de manipulação, especialmente no ambiente natural dos

participantes, caso dos jovens após encerramento dos programas descritos por Chamberlain e Reid (1998), Kirigin et al. (1982) e Traver et al. (1990) e dos participantes ao longo de toda a pesquisa de Marlowe et al. (2008).

Edgemon et al. (2020) buscaram ensinar habilidades pertinentes ao bom desempenho em entrevistas acadêmicas ou laborais para jovens em conflito com a lei – respostas apropriadas a questões, perguntas apropriadas aos entrevistadores e postura corporal adequada, com critério num grau de excelência (mais de 80% de respostas verbais ou não verbais adequadas em cada fase). Como resultados, o treinamento de habilidades comportamentais (BST) aumentou a frequência de respostas apropriadas às perguntas da entrevista para quatro alunos e o BST com modificações (*prompts* de resposta) aumentou as respostas corretas às perguntas para os outros três, ao fim, todos os sete participantes atingiram nível de excelência nos critérios perguntas apropriadas, perguntas inapropriadas (que já ocorriam em baixa frequência), sorrisos, postura adequada e padrões de inquietação.

Ellis (1993) e Webb (2003) buscaram construir ambientes manejados comportamentalmente por meio do treino de guardas em contexto prisional avaliando seus resultados em termos da ocorrência de condutas violentas e de outras violações das regras da seção da prisão na qual os presos alvo final da intervenção residiam. Ellis (1993) descreve que para 8 de 10 presos houve a redução dos padrões violentos de comportamento durante a participação no grupo, em comparação com um período equivalente anterior e que alguns participantes retornaram à população geral e receberam liberdade condicional e outros foram removidos do grupo (não especificado quantos), restando 5. Webb (2003) relata redução dos relatos de condutas que violam regras e das queixas dos presos como resultado da intervenção, não detalhados em números apesar da menção a uma figura que não aparece no artigo. A ausência de maior

detalhamento dos resultados impede uma apreciação crítica mais aprofundada, contudo, pode-se notar o papel do estabelecimento de metas claras e consequências explícitas para comportamentos como efetivo no controle do comportamento. O tipo de comportamento avaliado, restrito a condutas criminalizáveis ou que mantêm o funcionamento pacífico da instituição prisional também são limites para avaliação dos resultados da pesquisa.

Por fim, Luna et al. (2022) agrupam os resultados de três pesquisas e as avaliam também quanto a parâmetros relativos à redução de condições coercitivas. Como resultados, além dos já citados na pesquisa de Brogan et. Al. (2020)?, os autores descrevem relatos de comportamento mais “agradável” dos adolescentes pelos funcionários do dormitório após a intervenção sobre as respostas (in)adequadas à demandas da equipe; maior tolerância à frustração e controle da frequência de demandas por atenção em contextos sinalizados nas intervenções que ampliaram o tempo exigido de espera e reduziram gradualmente a disponibilidade sinalizada de atenção dos adultos; além da redução de padrões coletivos de comportamento disruptivo em seções de atendimento clínico ou educacional e nos dormitórios. Em todos os casos citados, os autores avaliaram que houve redução da coerção por duas razões principais: (1) fornecer múltiplos cursos de ação alternativos a condutas puníveis e (2) explicitar a “arquitetura” de escolhas de modo a tornar os procedimentos claros para os participantes. Apesar dessas mudanças, os autores discorrem sobre a dificuldade para avaliar a ampliação dos efeitos obtidos para o ambiente natural exterior (p. 305), para estabelecer múltiplas opções em um ambiente institucional (p. 307), para oferecer recompensas – potenciais reforçadores positivos – ao comportamento adequado num contexto de imposição penal (p.308) e para modificar os padrões de comportamento dos funcionários (p. 310). Esta leitura coaduna com as limitações apresentadas por Holland (1972, 1974, 1978a,

1978b)e Sá (1979) a respeito da manutenção da coerção como inerente ao sistema penal e às instituições totais bem como ao papel fundamental do controle de estímulos na obtenção e manutenção de mudanças comportamentais em qualquer contexto. Ainda sobre o tema da extensão de efeito, as figuras e tabelas a seguir visam avaliar a presença de avaliação e de programação de generalização nas pesquisas revisadas.

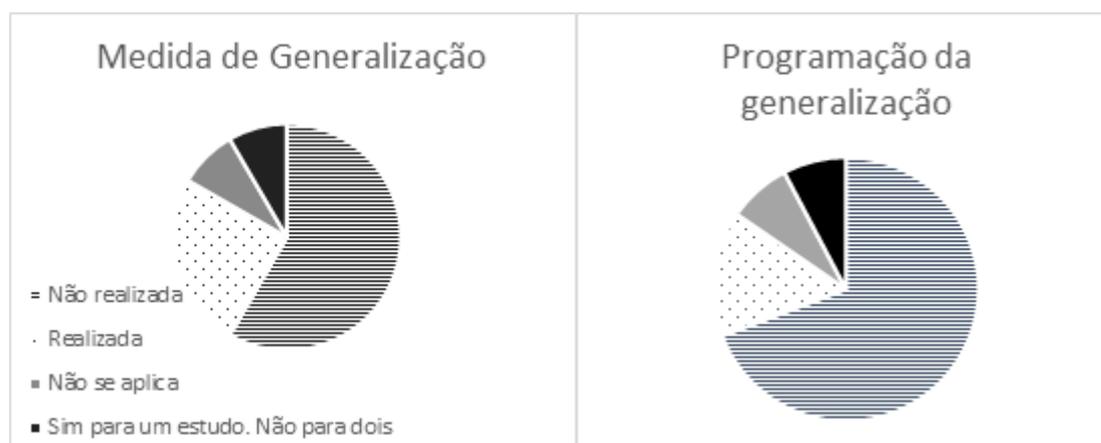


Figura 3 - Distribuição dos artigos quanto à presença ou ausência de medida de generalização e quanto à presença ou ausência de estratégias para promover a generalização

Figura 3 demonstra que a maioria dos artigos não menciona medida de generalização para os padrões de comportamento avaliados ou treinados, sete entre treze artigos. Quatro artigos mencionam alguma medida de generalização, um deles (Luna et al. 2022) apenas para um dos estudos avaliados. A uma das pesquisas (Carbone & Lynch, 1982), focada no treino de observação de relações funcionais, consideramos que não se aplica o critério, visto que o treino envolvia a especificidade do ambiente de treinamento e os padrões posteriormente avaliados estavam para além dos participantes e repertórios efetivamente treinados. Além disso, a figura demonstra que um número ainda menor descreve programação para sua ocorrência: apenas três das pesquisas relatam sua ocorrência. Duas delas mencionadas nas descrições anteriores. Aqui três dados são importantes: (1) as duas pesquisas que focaram em medidas relativas à

ocorrência de novas infrações como medida não apresentaram uma descrição de procedimentos que promovessem tal generalização; (2) uma pesquisa que não realizou medidas de generalização (Webb, 2003) construiu, por outro lado, uma estratégia pra promovê-la; e (3) para Luna et. Al. (2022), uma segunda pesquisa, além daquela para a qual houve medida da generalização, envolveu programação para sua ocorrência.

Tabela 4

Medidas de Generalização nos estudos

<i>Referência</i>	<i>Medida de Generalização</i>	<i>Resultado da medida de generalização</i>
Chamberlain & Reid (1998)	Registro de infrações cometidas fora do programa	Ocorreu: Redução do número de infrações, que não chega a zero para nenhum participante
Edgemon et al. (2020)	Medição do padrão de excelência com a remoção da intervenção (ainda na instituição)	Ocorreu: há alta frequência de respostas apropriadas na fase naem que se removem as condições da intervenção
Kirigin et al. (1982).	Registro de infrações cometidas fora do programa	Ocorreu: Redução do número de infrações, que não chega a zero para nenhum participante
Luna et al. (2022)	Relato dos funcionários	Ocorreu: os funcionários relatam melhoria na relação com os internos no contexto do dormitório

Sobre as estratégias utilizadas para promover a extensão dos repertórios treinados a outros contextos: Edgemon et al (2020) buscaram promover generalização variando as dicas contextuais e consequências para o desempenho efetivo, bem como os padrões considerados eficazes, as pesquisas avaliadas por Luna et. Al (2022) buscaram generalizar os efeitos por meio de uma retirada gradual de dicas e de reforçadores arbitrários num procedimento de fade out. Webb (2003), por outro lado, relata o estabelecimento de uma unidade nas fases de intervenção que promovia a transição gradual entre diferentes níveis de “privilégios” e de supervisão, revisando objetivos e padrões de comportamento. Nos três casos parece haver a preocupação com o estabelecimento de variabilidade comportamental, fundamental a uma vida e cultura

saudáveis (Micheletto, 1999) e reconhecer a limitação do uso de reforçadores arbitrários – e consequente necessidade de formular a “transição” para o uso de reforçadores naturais – quando se busca tal variabilidade e/ou a manutenção de comportamentos relevantes para o indivíduo (Andery & Sérgio, 2007). A figura e a tabela finais apresentam as pesquisas de acordo com a medida de manutenção dos efeitos produzidos pelas intervenções.

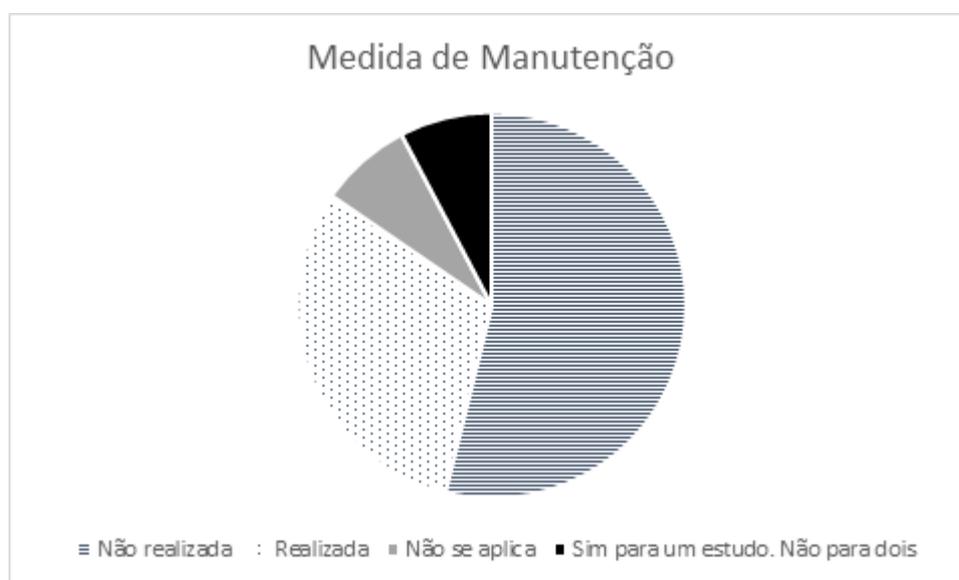


Figura 4 – Distribuição dos artigos quanto à presença ou ausência de medida de manutenção

A figura 4 demonstra que, assim como no caso da generalização, a maior parte das pesquisas (sete entre treze) não descreveu qualquer medida de manutenção dos efeitos. Apenas quatro pesquisas avaliaram a manutenção dos efeitos.

Quanto ao momento e o resultado das medidas empregadas, dois dos estudos (Brogan et. Al., 2020 e Brogan et. Al., 2021 apud. Luna et. Al. 2022) realizaram medidas logo após a interrupção da intervenção, tendo um grau limitado de confiabilidade no que se pode concluir, no caso a presença de manutenção, dada a descontinuidade da mensuração e ao tipo de avaliação, que menciona apenas o relato dos adolescentes ou dos funcionários em sua avaliação. O estudo de Chamberlain

&Reid (1998) realizou medidas de manutenção um ano após o fim das intervenções e demonstrou superioridade dos efeitos produzidos por um programa de ensino baseado em Análise do Comportamento quanto à redução da reincidência criminal e o aumento da reinserção nos lares de origem dos jovens. Por fim, a pesquisa de Edgemon et. Al. (2020) demonstrou manutenção de altas taxas de respostas verbais e não verbais adequadas em avaliações realizadas desde uma semana até onze meses após a intervenção, sendo a única pesquisa que apresentou múltiplas medidas de manutenção ao longo do tempo para o comportamento de seus participantes. Poderia discutir a importância da manutenção e generalização em relação aos altos índices de reincidência

Conclusão

O presente estudo teve como objetivo caracterizar a produção científica dos analistas aplicados do comportamento referente ao sistema penal e discutir as implicações das pesquisas para as pessoas em conflito com a lei e para uma crítica aos limites inerentes ao sistema penal. Podemos propor, com base nos textos lidos e caracterizados acima, algumas conclusões.

Uma delas se refere ao papel central dos EUA na produção em análise aplicada do comportamento em geral e nas aplicações relativas ao sistema penal em específico, visto que todos os relatos encontrados descreviam intervenções realizadas naquele país, mesmo que lidando com diferentes populações e em diferentes contextos relacionados ao sistema penal, o que parece corroborar os dados a respeito das principais associações e publicações científicas (Mizael, 2018) da área ainda estarem localizadas nos EUA apesar do crescimento da atuação internacionalmente.

A existência de uma produção infrequente, mas distribuída entre as diferentes décadas abrangidas pela presente busca, se deu entre múltiplos autores e os autores que

se repetem publicaram entre os anos 2010 e 2022. Esse dado pode representar uma retomada na produção de analistas do comportamento na área, depois de uma redução drástica na produção, por mudanças na ênfase de atuação dos analistas do comportamento (Malavazzi et al., 2011) e por críticas externas e internas à área e pela revisão dos objetivos das instituições penais (Rutherford, 2009); mas seria necessário ampliar a presente revisão em alguns anos para confirmar tal hipótese.

Os objetivos das pesquisas e das intervenções realizadas por analistas do comportamento variaram de objetivos marcadamente relacionados ao tipo de comportamento que levou à criminalização e à punição dos participantes, a objetivos educacionais e laborais que buscaram promover a integração dos participantes a seu ambiente natural, passando por intervenções focadas especialmente na manutenção do funcionamento de instituições penais. Essa variedade pode ser associada ao curso de ação que é demandado de cientistas e profissionais quando lidam com demandas de instituições penais, em geral focadas na administração das populações e em efeitos imediatos e coletivizados (Friman, 2000; Pereira et al., 2013), a quem auxiliou na definição de tais objetivos (pessoas em conflito com a lei, agentes das instituições, agentes decisores, experimentadores etc.) e à busca por validação de intervenções comportamentais por sua eficácia, num diálogo com o caráter epistemológico da aplicação e com o caráter prático da ciência (Carvalho Neto, 2002).

Os públicos atendidos por analistas do comportamento variaram, nas pesquisas encontradas, com a prevalência de intervenções focadas em participantes institucionalizados e adolescentes. Em geral, pesquisas com adolescentes apresentaram mais frequentemente objetivos e comportamentos-alvo que envolviam múltiplos repertórios associados ao retorno dos jovens ao convívio familiar e a habilidades laborais e acadêmicas e não apenas padrões relativos a condutas criminalizáveis e/ou à

disciplina dentro da instituição, replicando a pretensa diferença entre o sistema de intervenção legal sobre adolescentes e sobre adultos (Vaccari et al., 2018). Contudo, mesmo em pesquisas com maioria ou totalidade de participantes adultos, houve as que se destacavam por focar em repertórios de habilidades socioemocionais, acadêmicas e laborais. Uma limitação dos dados sobre participantes diz respeito a sua caracterização étnico-racial, visto que esta é uma característica importante de como o Estado opera na ação penal – na chamada ação afirmativa negativa – e não é avaliada nas pesquisas encontradas.

Sobre os agentes de mudança, todas as pesquisas envolveram agentes previamente treinados em princípios de Análise do Comportamento, fossem eles os próprios pesquisadores, funcionários e instituições, terapeutas, professores ou pais substitutos. Poucas pesquisas, contudo, descrevem que princípios analítico-comportamentais foram ensinados e todas parecem focar em princípios metodológicos e a respeito de determinantes ambientais do comportamento, sem necessariamente discorrer sobre uma possível visão de ser humano, de coerção ou explicitar algum debate sobre agências de controle. Nesse sentido, uma importante exceção é o artigo de Luna et al. (2022), que agrupa dados de uma agenda de pesquisa e os avalia à luz do debate sobre a redução de condições coercitivas no sistema de intervenção com jovens em conflito com a lei.

Dada a ênfase na demonstração do efeito de procedimentos específicos de avaliação e intervenção, a maior parte das pesquisas encontradas descreve algum tipo de delineamento experimental, de grupo ou de sujeito único, o que variou de acordo com o tipo de objetivo, comportamento-alvo e tamanho de amostra de participantes. Com o uso de métodos que buscavam garantir alguma segurança na atribuição dos resultados a variáveis manipuladas especificamente nas intervenções, os autores demonstraram

eficácia dos procedimentos comportamentais na maioria das pesquisas avaliadas e relataram tal eficácia nas pesquisas que não descrevem delineamento experimental. Contudo, a minoria programou ou promoveu alguma medida de generalização para diferentes ambientes/participantes/agentes de mudança ou de manutenção no tempo, inclusive a respeito da reincidência, importante tema do debate sobre a (in)eficácia da ação do sistema penal (CNJ, 2011).

Em resumo, pode-se concluir que as práticas de analistas do comportamento relacionadas ao sistema penal seguem infrequentes, apesar de sua aparente eficácia na alteração de padrões comportamentais de interesse; não avalia as características da população atendida em suas intervenções em comparação com a população atendida por intervenções penais em geral; varia o tipo de objetivo e comportamento-alvo almejados a depender de quem são os agentes decisores sobre as características da intervenção; demanda o treino dos agentes de mudança; e tem limitações quanto à generalização e à manutenção dos efeitos obtidos.

Por um lado, essas características abrem um campo de debate e investigação para que mais analistas aplicados do comportamento possam realizar intervenções no sistema penal e em instituições afins a ele, especialmente considerando-se as pesquisas com foco no desenvolvimento de repertórios de interesse pelas pessoas em conflito com a lei. Por outro lado, contudo, corre-se o risco de reproduzir um raciocínio “ressocializador” que não critica as premissas do próprio sistema penal: (1) a presença inerente de coerção nesse sistema (Andery e Sérgio, 1997; Holland, 1978a; Sá, 1979); e (2) a reprodução de uma doutrina focada na “docilização” de grupos sociais marginalizados (Foucault, 2013) que não se torna menos punitivista ao assumir uma suposta função educativa, mas corre o risco de ampliar sua ação sem um real efeito sobre os problemas sociais supostamente enfrentados (Carvalho, 2010). É necessário,

assim, que a reflexão e as intervenções comportamentais relativas ao sistema penal se deem para além das “contingências terapêuticas” e foquem em “contingências sociais/políticas” (Burchard, 1987), se quisermos contribuir para uma ação transformadora não apenas em caráter imediato de padrões de comportamento individualizados, mas da própria estrutura social envolvida na manutenção de tais padrões e no uso de coerção para lidar com eles.

Por fim, a presente revisão teve algumas limitações que podem ser corrigidas em pesquisas futuras: (1) restringiu-se a artigos, quando podem haver pesquisas publicadas como teses/dissertações e ou livros/capítulos; (2) focou na descrição de intervenções e/ou pesquisas aplicadas em Análise do Comportamento, quando poderiam ter sido incluídas pesquisas que avaliam, à luz de processos básicos e princípios filosóficos da Análise do Comportamento, ações do Estado ou intervenções baseadas em outras perspectivas; (3) fez uso de apenas três bases de dados, duas das quais não geraram nenhuma pesquisa como resultado, podendo-se ampliar as fontes em pesquisas futuras.

Apontamentos sobre alternativas ao sistema penal: uma revisão narrativa de artigos teóricos analítico-comportamentais

O direito penal pode ser definido como “o setor do ordenamento jurídico que define crimes, comina penas e prevê medidas de segurança aplicáveis aos autores das condutas incriminadas.” (Santos, 2012, p. 3). O objeto dessa área seriam as condutas humanas (ações ou omissões) descritas como tipos legais proibidos com base na definição e na previsão do Código Penal. Por exemplo, o artigo 155 do Código Penal (Brasil, 2012) descreve o crime de furto como “subtrair, para si ou para outrem, coisa

alheia móvel”. O objetivo declarado dessa área, por sua vez, seria a proteção de bens jurídicos “selecionados por critérios político-criminais fundados na Constituição” (Santos, 2012, p.5), dentro de limites impostos pelo princípio da proporcionalidade, que proibiria sanções desnecessárias ou inadequadas. Por exemplo, para o mesmo crime de furto se estabelece como sanção “reclusão, de um a quatro anos, e multa” qualificáveis de acordo com os meios para consecução do crime (Brasil, 2012).

Considerando-se que o objeto do direito penal são condutas humanas, ciências que estudam o comportamento humano frequentemente são do interesse de operadores do direito. Da mesma maneira, tais ciências buscam definir as funções e as práticas do Direito em seus termos. A Análise do Comportamento se aproxima das ciências jurídicas tanto na produção de dados sobre criminalidade e efeitos da ação penal, quanto na interpretação própria das leis e do Direito enquanto campo de ação social.

Uma definição comportamental do Direito o coloca como um sistema social funcionalmente especializado no controle de comportamentos definidos social e politicamente como indesejáveis (Oliveira-Castro & Aguiar, 2020). Também numa concepção analítico-comportamental, o Código Penal brasileiro funcionaria como determinante de critérios para se considerar um comportamento como criminoso e para responsabilizar quem comete um ato assim considerado, funcionando como produto e como parte de um conjunto de práticas culturais em entrelaçamentos de contingências (Araújo et al., 2012).

Ao propor uma leitura própria do sistema legal e dos seus efeitos, a Análise do Comportamento permite a construção de um quadro interpretativo e de um programa de estudos empíricos (básicos e aplicados) sobre as leis – compostas por enunciados factuais, objetivos sociais e contingências legais (Oliveira-Castro & Aguiar, 2020). Assim, torna-se possível estudar empiricamente as características das leis (enquanto

produtos de contingências e enquanto regras), os fatores que contribuem para sua (des)obediência e as variáveis que influenciam o comportamento de seus aplicadores e de seus julgadores.

Nessa concepção, o comportamento precisa ser compreendido em rede: as respostas de um agente produzem estímulos para as respostas de outro, que se comporta produzindo consequências para o comportamento do primeiro. Nas “redes de comportamento legal” (Oliveira-Castro & Aguiar, 2020), dado seu caráter sistêmico, a probabilidade de cada padrão de comportamento depende da ocorrência de outros comportamentos: dos legisladores, dos agentes de execução, dos juízes, entre outros.

Um importante ponto a ser considerado quando se aborda o controle do comportamento no sistema especializado legal é que o uso de controle aversivo é característica central do sistema legal (Araújo et al., 2015; Oliveira-Castro & Aguiar, 2020). Parte da análise empírica sugerida por Oliveira-Castro e Aguiar, inclusive, é dividida entre a análise de padrões comportamentais punitivos (que aumentariam as chances de aplicação de sanções legais) e a análise de padrões comportamentais defensivos (que reduziriam a probabilidade de aplicação de sanções). Entre as diversas probabilidades que concorreriam para a efetividade da norma legal, estariam a probabilidade de apreensão, a probabilidade de ir a julgamento, a probabilidade de condenação e a probabilidade de sanção, todas, implícita ou explicitamente, envolvendo contingências coercitivas. Mesmo a análise do papel do reforçamento é sugerida como parte de uma análise mais ampla da efetividade da punição e da ameaça de punição pelo descumprimento de normas legais:

A efetividade de contingências punitivas dependerá do nível de reforçamento *que compete com elas*. Muita pesquisa empírica seria necessária para identificar tais fontes de reforçamento, particularmente no processo de elaboração de nova

legislação, isto é, na criação de regras legais. (Oliveira-Castro & Aguiar, 2020, p. 104, grifo nosso)

As normas preveriam não apenas o que ocorrerá com quem descumprir as normas, mas quem são os agentes que podem fazer uso do controle coercitivo dentro de tais normas (Oliveira-Castro & Aguiar, 2020). Há, portanto, possibilidade de punição legal em quase todos os contextos em sociedades modernas e contemporâneas, ao mesmo tempo em que se reservam certos usos da coerção para o Estado, supostamente em detrimento da “justiça com as próprias mãos”.

Além do reconhecido predomínio de contingências aversivas descritas em sistemas legais, Araújo et al. (2015), ao caracterizarem as normas presentes no Código Penal Brasileiro, explicitam o predomínio de descrições de contingência incompletas. A incompletude das descrições é aparente nas normas referentes ao comportamento ideal dos agentes de governo e nos critérios para as decisões judiciais a respeito de atenuantes, que seguem pouco explícitos, mantendo-se ou não de acordo com (possíveis) vieses dos julgadores. A mesma incompletude pode desfavorecer o contracontrole pelos membros menos poderosos da sociedade e impedi-los de atuar contra eventuais excessos da agência de controle. Somam-se a esse problema dois outros: (1) a ausência de “uma história prévia de consequências reforçadoras diante do comportamento de ‘seguir regras’ e mais, de seguir o tipo de regra em questão, no caso, uma lei.” (Araújo et al., 2015, p. 153); e (2) a falta de um planejamento cultural amplo, envolvendo outros campos, além das sanções legais, de modo a impedir a ocorrência de respostas puníveis pela ampliação de repertórios e de fontes de reforço alternativas.

Com base na caracterização de pesquisas de analistas aplicados do comportamento em contextos afins ao sistema penal descrita no capítulo anterior, podem-se conhecer as práticas dos analistas do comportamento em termos dos públicos

majoritariamente atendidos, dos objetivos estabelecidos, dos comportamentos-alvo, procedimento e resultados obtidos em tais intervenções. A caracterização mencionada permitiu concluir que há uma atuação infrequente de analistas de comportamento nesse campo e que, a despeito da dificuldade para medir e programar generalização e manutenção dos efeitos, houve ampla demonstração de eficácia para modificação de comportamentos, restritos ou não ao comportamento que levou à criminalização dos participantes. Por outro lado, a maior parte das pesquisas que descreveram aplicações não apresentou discussão teórica, baseada ou não em princípios analítico-comportamentais, sobre as funções assumidas para o sistema penal, a prevalência do uso de coerção por esse sistema ou alternativas a sua manutenção.

Uma crítica contundente a aspectos de infraestrutura envolvidos nas decisões políticas sobre condutas a serem proibidas ou a serem sancionadas legalmente, bem como a aspectos das estruturas sociais que podem contribuir para compreendermos o cometimento de crimes e a distribuição de penas, está ausente das formulações comportamentais para a definição de Direito Penal aqui expostas e na maioria dos relatos de intervenção no sistema penal caracterizados. A ausência de tal crítica pode contribuir para a manutenção de uma prática acrítica que serve à legitimação do sistema penal, a despeito de ser uma atuação majoritariamente pautada no uso de reforçamento positivo – a curto prazo – e na aprendizagem de repertórios relevantes, para além da supressão de comportamentos inadequados, o que entra em conflito com uma visão meramente punitiva e com parte das expectativas sociais sobre criminalidade. O cientista comportamental precisa, assim, reconhecer a importância de reflexões éticas (Barreto & Toassa, 2021) e políticas para uma compreensão completa do comportamento, em especial quando se trata de intervenção operada por instituições.

Ao se observar o caráter histórico da definição dos objetos de estudo da ciência, Barreto e Toassa (2021) explicitam o seguinte movimento em torno da construção e da consolidação de um objeto de estudo: (1) há o interesse por um determinado tema; (2) métodos de investigação já estabelecidos são adotados no estudo desse tema; (3) demandas sociais passam a ser atendidas por tal área de investigação, e simultaneamente essas mesmas demandas – de uma força política instituída historicamente – passam a determinar quais conhecimentos serão produzidos. Há, portanto, um movimento que pode culminar com a submissão do conhecimento científico a estruturas sociais dadas, daí a necessidade de atenção às demandas sociais em questão.

O estudo do comportamento no campo do Direito em geral e do direito penal em específico, por exemplo, corre o risco de apenas fazer uso de métodos consagrados na área para predição, controle e interpretação da relação organismo-ambiente, a favor da manutenção das estruturas sociais de desigualdade e opressão. Isso é uma preocupação central, considerando-se que, para além das funções declaradas, o direito penal atende a demandas “reais”:

...a pena criminal é o mais rigoroso instrumento de reação oficial contra as violações da ordem social, econômica e política institucionalizada, garantindo todos os sistemas e instituições particulares, bem como a existência e continuidade do próprio sistema social, como um todo. (Santos, 2012, p. 9)

A possibilidade de uma ciência do comportamento útil à resolução de problemas sociais está relacionada a uma compreensão dos determinantes do comportamento que explicita as complexas relações que organismos e ambientes estabelecem historicamente e o controle especial exercido pela comunidade verbal e pela cultura sobre os organismos humanos (Andery, 1997; Barreto & Toassa, 2021). Um passo nesse sentido

envolve a noção comportamental de controle: “intencionalmente ou não, conscientemente ou não, discriminando seus atos ou não, as pessoas detêm contingências que determinam, em maior ou menor grau, o comportamento de seus semelhantes” (Carrara, 2005, p. 281).

Mais que isso, “...quanto mais conhecemos sobre o que controla nosso comportamento, mais livres somos para lutar por novos caminhos e alterar nosso futuro.” (Barreto & Toassa, 2021, p. 9). Essa compreensão dos determinantes do comportamento – e dos determinantes culturais e sociais do comportamento humano – também permite o reconhecimento, mencionado anteriormente, do reiterado uso de controle coercitivo por agentes controladores (Barreto & Toassa, 2021; Guedes, 2011; Rodrigues Neto & Pereira, 2020). Complementarmente, é necessário reconhecer a existência de uma estrutura social mantida pelo acesso desigual a condições que permitem formas mais efetivas e menos equilibradas de controle do comportamento de outros (Andery & Sérgio, 1995; Holland, 1973, 1978; Rodrigues Neto & Pereira, 2020; Sá, 1979). Diante de tal estrutura, a aplicação da coerção emerge como forma de manter a desigualdade de acesso e, portanto, de poder (Andery & Sérgio, 1995; Holland, 1973, 1978).

Dessa forma, a concepção comportamental de controle não corresponde às ...acusações de que o Behaviorismo estaria, de forma excepcionalmente reacionária, a favor do exercício desse tipo de controle, tal como ele existe e institucionalizado hoje..., [mas] o moderno Behaviorismo mostra exatamente o contrário, tentando desenvolver formas de contracontrole ao poder tal como hoje institucionalizado. (Carrara, 1992, p. 111-112)

Contracontrole aqui é entendido como uma forma de comportamento “... em que (a) o controlado está confrontado com alguma forma de controle aversivo interpessoal

ou social e (b) responde em oposição ao controle, em vez de reforçá-lo ao ‘ceder’” (Delprato, 2002, p. 193, grifo nosso). Em situação de controle interpessoal direto (“face-a-face”), em geral o contracontrole é mantido pela remoção de condições aversivas imediatas e específicas. Em uma situação de maior complexidade, envolvendo eventos mais pervasivos e de mais longa duração, padrões de contracontrole são mantidos pela atenuação dessas contingências (Delprato, 2002).

Ou seja, a possibilidade de “liberdade” está condicionada à explicitação das relações de controle existentes e à prevalência do reforçamento positivo com o mínimo de aversividade atrelada. Essa possibilidade está associada diretamente a um maior equilíbrio das condições de controle e contracontrole, em geral ausente na maneira como as agências controladoras estabelecem comportamentos desejáveis e indesejáveis e como o Estado atua sobre condutas criminalizáveis, dentro e fora do sistema penal.

Uma atuação da ciência do comportamento a favor de tal liberdade demanda o estabelecimento de relações de colaboração com os alvos de intervenções, a ampliação da disponibilidade de reforçadores positivos e o treino de habilidades para identificação e alteração de relações de controle (Sá, 2016). Ou seja, “...um saber que se diz científico não poderá contribuir para os princípios de igualdade e equidade, tão desejados, sem antes se posicionar a favor da redução das discrepâncias sociais com que constantemente nos deparamos” (Barreto & Toassa, 2021, p. 13).

O campo de estudo e de ação política a respeito do direito penal e da criminalidade que, além de reconhecer a historicidade da noção de criminalidade, propõe estratégias nomeáveis como de contracontrole são as “teorias e ideologias abolicionistas penais” (Saleh-Hanna, 2008 - uma forma de criminologia radical que questiona o crime como categoria e o (mal) funcionamento da lei, além de problematizar estruturas sociais que promovem crime e não reconhecem os próprios

malefícios e de estudar condições sociais que encorajam ou desencorajam a atribuição do rótulo “crime” a um conjunto de atos.

Para o abolicionismo penal o crime é, em primeiro lugar, um resultado da ordem social . Assim, numa sociedade baseada na exploração de classe, no racismo e em outras formas de opressão, “crime, criminalização e sanções penais são guardados para aquelas pessoas a quem o Estado vê como conveniente punir, para aquelas populações que as estruturas capitalistas podem oprimir para manter um status quo branco e dominante” (Saleh-Hanna, 2008, p. 427). O elemento central da definição do que é criminalizado e do seu tratamento é, então, a distribuição desigual de poder na sociedade.

Junto a uma compreensão de crime como uma realidade criada socialmente, o abolicionismo penal aponta para o fato de que a punição (operada pelo Estado no sistema penal) não é a reação apropriada ao crime ou aos danos socialmente infligidos. Em primeiro lugar porque violência é muito mais prevalente e complexa que aquilo que cabe no conceito de crime; em segundo lugar porque a estrutura penal nega a possibilidade de a sociedade lidar com a violência e o conflito de acordo com a diversidade nela encontrada (Saleh-Hanna, 2008). Em vez disso, o Estado monopoliza as formas de atuação sobre as condutas definidas como prejudiciais – de acordo com critérios de quem detém o poder em tal Estado – e produz uma forma de reação violenta e permeada de contradições e desigualdades.

A relação direta entre crime e desigualdade de poder se expressa também na seletividade penal e na impossibilidade de a categoria crime acessar todos os potenciais danos perpetrados e sofridos por humanos, considerando-se que crime sempre é uma categoria operada pelo Estado, não pelo indivíduo (criminalizado ou vitimado pelo crime).

Nessa perspectiva um estudo do comportamento do comportamento desviante individual não pode ser relacionado ao estudo do crime, porque crime não define completa e incondicionalmente violência perpetrada por humanos e violência perpetrada por humanos não define completa e incondicionalmente crime; *logo, ao estudar crime de uma perspectiva comportamental, o foco dos abolicionistas é o comportamento do Estado, não o comportamento do indivíduo. Ao estudar violência (estudo separado do estudo do crime) abolicionistas avaliam e tratam de comportamento humano.* (Saleh-Hanna, 2008, p. 434, grifo nosso)

É precondição para a criação do crime uma estrutura social que permita a existência de segmentos que possam contribuir para a taxa de criminalização em maior grau: há uma correlação inversa entre poder econômico-político e a probabilidade de criminalização. Esse raciocínio se aplica tanto à criminalização primária – aprovação de leis que incriminem determinadas condutas e fixem sanções penais –, quanto à criminalização secundária – ação punitiva do Estado sobre pessoas concretas com base na atividade criminosa detectada (Zaffaroni & Pirangeli, 2015).

É importante, assim, abordar o comportamento de legisladores, juristas, aplicadores da lei e profissionais que lidam com a população criminalizada, e, especialmente, reconhecer o papel da estrutura social desigual na determinação do que é definido ou não como crime e do que é passível ou não de punição severa. Caso contrário, nossos estudos seguirão como “participantes na legitimação da opressão pela cientificação da desumanização dos despossuídos” (Saleh-Hanna, 2008, p. 446).

Atender aos interesses das instituições penais parece limitar o potencial transformador dos princípios comportamentais, reiterando a contradição entre o uso de contingências não coercitivas e a estrutura e as funções do sistema penal (Holland, 1974; Sá, 1979). Contudo, a busca por textos que descrevessem intervenções permitiu

encontrar um grupo de artigos teóricos ou interpretativos com base na Análise do Comportamento que não puderam ser incluídos na caracterização por não se tratar de relatos de intervenções, mas que permitem vislumbrar o potencial transformador da Análise do Comportamento. Os textos teóricos em questão promoveram a análise de um grupo de alternativas envolvendo os seguintes campos: (1) a prevenção; (2) a análise de contingências sociais; e (3) a justiça restaurativa.

Análise do Comportamento e Prevenção

Morris (1987) avalia o acúmulo de pesquisas de analistas do comportamento no sistema penal e conclui que, a despeito de possíveis afinidades entre teorias sobre determinantes históricos e ambientais da criminalidade e as teorias da aprendizagem, “a análise do comportamento não foi difundida como se imaginou originalmente” (Morris, 1987, p. 67). Morris estabelece três razões para o declínio na aplicação da análise do comportamento no campo das “correções”: (1) ocasionais más práticas – manutenção de condições coercitivas e manipulativas – executadas nesse campo; (2) a distorção da análise aplicada do comportamento pelos objetivos do sistema penal – atender a demandas das instituições sem considerar as pessoas em conflito com a lei no estabelecimento de objetivos e procedimentos ou na avaliação dos resultados; e (3) limitações referentes ao debate entre livre-arbítrio e determinismo, que afastam o sistema legal dos princípios analítico-comportamentais – uma premissa da aplicação da lei no chamado ocidente envolve uma visão indeterminista sobre o comportamento humano, enquanto a Análise do Comportamento defende que a análise das contingências atuais e passadas permite entender todo comportamento como determinado.

Além disso, há limitações quanto à generalização e à manutenção dos efeitos de intervenções comportamentais técnica e eticamente adequadas, visto que o ambiente natural no qual os participantes das intervenções estiveram no momento das infrações e da criminalização segue inalterado (Morris, 1987). Além disso, deve-se considerar o limite inerente de um ambiente baseado na privação de necessidades sociais e físicas básicas que, em parte, tornam efetivas intervenções comportamentais. A esse respeito, a caracterização realizada na presente tese reitera a dificuldade dos analistas aplicados do comportamento na programação e na avaliação da generalização ou da manutenção dos efeitos. Dada essa limitação tanto na manutenção e na entrada de analistas do comportamento no campo das “correções”, quanto na manutenção dos efeitos de programas efetivamente promovidos por tais profissionais, seria fundamental a atuação nos campos da prevenção primária e da prevenção secundária, que lidassem com a população potencialmente criminalizada antes que haja os processos de criminalização, atuando sobre as variáveis do ambiente físico e social pertinentes.

Nietzel & Himelein (1987), descrevem cinco campos de prevenção nos quais analistas do comportamento deveriam se envolver:

- (1) afastamento da juventude “pré-delinquente” dos processos oficiais do Sistema de justiça criminal;
- (2) redução da violência familiar que esteve associada a um espectro de comportamento violento e antissocial posterior por adolescentes e adultos que sofreram ou presenciaram violência doméstica enquanto crianças;
- (3) desenvolvimento de melhores técnicas de disciplina parental, a fim de aprimorar as habilidades de crianças para regular seu próprio comportamento;
- (4) desenvolvimento de competências cognitivas, comportamentais, acadêmicas e ocupacionais que são importantes defesas na batalha de jovens para lidar com o stress; e
- (5) modificação das oportunidades

ambientais e das vulnerabilidades de vítimas que estão relacionadas a maiores taxas de delitos. (p. 69-70)

Bank et al. (1987) enfatizam o papel das habilidades parentais nas estratégias de prevenção à criminalidade, visto que análises estatísticas têm demonstrado algum grau de previsibilidade de comportamentos-problema na vida adulta entre adolescentes que apresentam determinados padrões de comportamento de interação com seus cuidadores. Pais que não realizaram monitoramento e que mantiveram práticas violentas/punitivas, além de rejeitar os adolescentes e de os perceber como desviantes, contribuíram para a manutenção de interações coercitivas e para o desenvolvimento de um autoconceito equivocado dos jovens, em termos de autoconhecimento e autoestima, ambos associados a uma maior probabilidade de engajar-se em comportamentos “desviantes”.

Com base no papel das habilidades parentais, os autores descrevem artigos que avaliaram programas focados no ensino de tais habilidades por meio de um instrumento indireto de medida que gerou uma escala de interações aversivas relatadas e uma escala de registro parental. As pesquisas mencionadas demonstraram redução nas interações coercitivas durante o processo de intervenção, ao final do processo e num *follow-up* realizado após 12 meses. A avaliação permitiu, ainda, concluir que intervenções com prazos pré-estabelecidos tenderam a ser menos efetivas por não envolverem procedimentos adequados de avaliação funcional em suas diversas fases. Por outro lado, os terapeutas precisam ser capazes de lidar com uma diversidade de problemas comportamentais e sociais em sua intervenção, para além dos mais imediatamente associados com a interação entre jovens e cuidadores, como, por exemplo: conflitos maritais, depressão, alcoolismo etc. Uma limitação dos dados avaliados diz respeito ao meio de avaliação dos resultados: além de se avaliar resultados em termos de escalas sobre o comportamento “antissocial” dos jovens, seria fundamental avaliar mudanças no

repertório dos pais ou cuidadores, a fim de se demonstrar desenvolvimento de habilidades de disciplina e monitoramento (Bank et al., 1987).

Junto aos campos de prevenção diretamente relacionados a padrões comportamentais individuais preditivos do risco de criminalização, os analistas do comportamento têm potenciais contribuições a dar ao lidar com fenômenos que legitimam alguns delitos no nível social, como, por exemplo, a chamada “cultura do estupro”, abordada em termos comportamentais por Freitas & Morais (2019) como “...um conjunto de contingências que são encorajadoras e/ou permissivas com práticas sexuais violentas e por um conjunto de classes de comportamentos sexualmente abusivos, dos mais sutis ao estupro, que ocorrem no contexto patriarcal” (p. 122).

Nietzel & Himelein (1987) consideram também que a prevenção passa pelo envolvimento da Mídia e da Educação como agências de controle que alcançam múltiplas pessoas simultaneamente e permitem a transmissão de regras e o desenvolvimento de repertórios novos dificilmente produzidos na mesma escala sem sua participação. Não se deve restringir a atuação, contudo, a uma intervenção proposta de “cima para baixo”, seja em contingências terapêuticas, seja na alteração de práticas culturais. As comunidades mais vulneráveis à criminalização, inclusive aquelas estigmatizadas como propensas à criminalidade, e os movimentos de ativismo político devem ser incluídos na formulação de estratégias preventivas (Nietzel & Himelein, 1987).

A atuação direta de analistas do comportamento pode, contudo, contribuir para o que se chama de “passos de bebê” ou “pequenas vitórias”, que demonstrem a eficácia de estratégias alternativas ao sistema penal e que produzam algum grau de controle por parte dos grupos sociais vulneráveis enquanto mudanças sistêmicas necessárias não são atingidas pelo ativismo ou por outras estratégias políticas e institucionais.

Pequenas vitórias, que são conquistas moderadas *que produzem resultados visíveis, promovem controle pessoal, aumentam nosso entendimento dos problemas, encorajam-nos a agir e reduzem o medo da desordem e do crime.*

Talvez o melhor conselho seja seguir dando passos de bebê ao mesmo tempo que tentamos aumentar nossa passada. As pequenas vitórias podem continuar conforme as maiores vitórias se tornam alcançáveis (Nietzel&Himelein, 1987 p. 74, grifo nosso).

Em suma, o campo da prevenção engloba desde intervenções voltadas diretamente às populações com maior risco de incorrerem em atos criminalizáveis, ensinando padrões comportamentais alternativos, até o diálogo com movimentos sociais, a fim de se alterar contingências partilhadas por todos os membros da comunidade que promovem maior risco de criminalização primária e secundária. Nos “dois casos, princípios comportamentais sobre os determinantes do comportamento, o papel de variáveis sociais e culturais e a primazia do controle por reforçamento positivo parecem contribuir positivamente. Tal possibilidade, contudo, depende de múltiplos fatores que não estão ao alcance dos analistas do comportamento enquanto profissionais, visto que demandam decisões políticas.

Análise do Comportamento e a Análise de Contingências Sociais

As contingências sociais/políticas influenciam o tipo de relação organismo-ambiente a ser desenvolvido para todos os infratores e potenciais infratores e para todos os analistas do comportamento que trabalhem com esse público, podendo beneficiar ou prejudicar a probabilidade de se prevenir ou modificar os comportamentos de interesse. Apesar disso, essas políticas não envolvem a participação de analistas do comportamento em sua elaboração.

Burchard (1987) discorre sobre o campo da política social com base nesse prisma e analisa a condução dos programas para jovens no estado de Vermont até 1986, em termos de prevenção terciária, secundária e primária¹. Em sua análise, ele demonstra a ênfase da distribuição de recursos em institucionalização de jovens após as infrações, a despeito de uma maior efetividade de intervenções educativas no ambiente natural. Na prevenção terciária, idealmente a distribuição de recursos se daria em “serviços mais intensivos em contextos menos restritivos [e.g. lares substitutos ou treino de pais], em vez de um continuum de atribuição a locais crescentemente restritivos...” (Burchard, 1987, p. 86). Para tanto, seria necessário inverter os gastos e priorizar serviços com maior amplitude de atuação, reduzindo os gastos com institucionalização. Analistas do comportamento teriam um papel fundamental nesse campo, programando contingências e treinando outros agentes de mudança - pais substitutos, por exemplo. Contudo, sem considerar os demais campos da prevenção, corre-se o risco de apenas se apresentar como melhores prestadores de serviço a um sistema que “não tem funcionado” por seu foco excessivo nos padrões problemáticos de comportamento, como descrito nas análises de Holland (1974, 1978), Sá (1979), Leland & Stockwell (2021) e Pavlacic et al. (2021).

Além dos limites no campo da prevenção terciária, proporcionalmente, mais recurso estava dedicado aos jovens após a ocorrência de violações à lei do que à prevenção voltada às populações vulneráveis – crianças e adolescentes em lares monoparentais, vítimas de violência e/ou negligência, que recebem auxílio

¹ De acordo com Czeresnia & Freitas (2003), prevenção primária busca remover causas e fatores de risco de um problema, em geral de saúde, antes do desenvolvimento de uma condição clínica. No nosso caso, antes de se gerar um agravamento de problemas sociais. Por outro lado, a prevenção secundária busca detectar um problema individual ou populacional em estágio inicial, facilitando a avaliação das condições de saúde ou sociais, bem como o tratamento e a redução de efeitos deletérios a longo prazo. Por fim, a prevenção terciária é implementada para reduzir em um indivíduo ou população os prejuízos funcionais consequentes de um problema, em geral de saúde, agudo ou crônico; no nosso caso, problemas gerados pela criminalidade e pela criminalização.

governamental. Realizar a mudança dessa ênfase envolveria programar contingências no campo da prevenção secundária, auxiliando-se essas crianças e seus cuidadores a desenvolverem padrões alternativos de comportamento, como expresso nas análises de Morris (1987) e de Nietzel e Himelein (1987). Complementar a uma atuação terapêutica de analistas do comportamento nesse campo, seria necessário o cuidado para que as intervenções não contribuíssem para o mero estigma sobre populações já vulneráveis.

Por fim, na prevenção primária, o estabelecimento de melhores parâmetros na educação e na saúde públicas para a população em geral construiria contingências protetivas. Há múltiplas reflexões e intervenções realizadas por analistas do comportamento que poderiam estabelecer boas práticas nesses campos (i.e. Cruz, 2015; Matheus & Pereira, 2019).

Análise do Comportamento e Justiça Restaurativa

Com relação à Justiça Restaurativa, as aproximações realizadas por analistas do comportamento apresentam críticas ao sistema penal não vistas em outras análises teóricas ou empíricas, reconhecendo que o sistema penal e carcerário é baseado no controle aversivo e no isolamento para desestimular e/ou prevenir criminalidade, além de ser um modelo de resolução de problemas sociais relacionado à história de opressão de classe e raça em países como os EUA (o que se apresenta também no Brasil) e a uma ideia de justiça baseada na retribuição, o que cria dificuldades para estabelecer comportamentos socialmente relevantes por meio de suas estruturas (Leland & Stockwell, 2021). Junto a isso, a criminalização de comportamentos é historicamente maleável e depende de muitos fatores políticos além do (suposto) dano provocado por determinada conduta a quem se engaja nela, a quem é vitimado por ela e a quem está em

seu entorno, havendo, portanto, uma leitura em diálogo direto com premissas dos abolicionistas penais.

Outro ponto levantado diz respeito às afinidades teóricas entre o campo da Justiça Restaurativa e princípios de Análise do Comportamento (Pavlicic et al., 2021). Em primeiro lugar, ambos os campos fazem leituras a respeito do comportamento humano, seja ele criminalizável ou não, que colocam nossas ações em contexto, tanto para explicar os determinantes de ações potencialmente danosas, quanto na modificação direta de condições para que haja alteração de padrões de comportamento. Junto a isso, ambas assumem como fundamental que o organismo atue sobre o mundo para que possa contatar consequências importantes à modificação ou à manutenção de determinados padrões de comportamento, não assumindo um papel passivo, apesar da preponderância de “forças” ambientais – físicas e sociais.

Outro importante ponto de contato são as críticas contundentes aos “...efeitos colaterais desadaptativos” do uso de controle aversivo, que incluem, mas não se restringem a, “...limitar a aprendizagem de comportamentos mais aceitáveis, o desaparecimento temporário de um comportamento dependendo do evento aversivo e o pareamento de estímulos aversivos a outros aspectos do ambiente” (Pavlicic et al., 2021, p. 1240). Deste modo, tanto a Justiça Restaurativa quanto a Análise do Comportamento se colocam em um campo diferente daquele no qual opera o sistema de justiça penal – baseado fundamentalmente no uso de controle aversivo a fim de (supostamente) alterar comportamentos.

Um terceiro ponto para a aproximação entre os campos envolve o reconhecimento da necessidade de construção de contextos que enfatizem o papel de estímulos potencialmente reforçadores positivos. Em tais contextos, não apenas há prevalência de relações baseadas no reforçamento positivo, mas há diversidade de

padrões de comportamento positivamente reforçáveis e de estímulos apetitivos disponíveis para se estabelecer ou manter tais padrões. No caso da Justiça Restaurativa há, assumidamente, o foco em reforçadores positivos sociais, dada sua ênfase no restabelecimento de vínculos sociais e comunitários. Ao diversificar os padrões em uma classe de comportamentos como “resolução de conflitos” ou “responsabilização”, a Justiça Restaurativa ainda pode contribuir para que os padrões aprendidos no contexto mediado se generalizem para o ambiente social natural dos envolvidos.

Os objetivos da justiça restaurativa são restauração e reparação na comunidade e tal justiça se baseia em uma definição contextual para delimitar os modos como se chegará a esses objetivos no caso concreto, dependendo do tipo de conflito envolvido e de quem são as pessoas ou comunidades implicadas (Leland & Stockwell, 2021; Pavlacic et al., 2021). Além disso, os procedimentos e processos envolvidos na Justiça Restaurativa envolvem um modelo de liderança coletiva que impede a concentração de poder como capacidade de manipular ativamente contingências relevantes para o comportamento de outros indivíduos em benefício do controlador, o que facilitaria mudanças sociais, inclusive no contexto do policiamento e da justiça penal.

A Justiça Restaurativa propõe uma interação cooperativa entre as partes envolvidas num dado problema social, enfatizando a possibilidade de cada parte de assumir um papel ativo na solução de questões individuais e comunitárias, inclusive dando voz a grupos ou indivíduos potencialmente marginalizados – por exemplo, comunidades estigmatizadas por “altas taxas de criminalidade” ou grupos sociais que não são incluídos na formulação de políticas públicas, como os povos indígenas, os negros e as pessoas mais pobres. Por ter em suas bases orientações originadas de culturas diferentes da cultura capitalista ocidental típica dos sistemas de justiça –

notadamente influências indígenas – a Justiça restaurativa busca construir seus procedimentos em interações face-a-face, com participação de mediadores.

Todas as partes, indivíduos e comunidades, envolvidas em determinada ação participam da discussão para buscar uma resolução que atenda às necessidades de responsabilização, de reparação e de desenvolvimento de habilidades e recursos (Leland & Stockwell, 2021). Outro aspecto central envolve uma definição contextual e situacional de quem são as pessoas que sofreram e as que infligiram danos em determinada interação, buscando não estigmatizar determinadas pessoas, como ocorre tipicamente na justiça penal, especialmente no encarceramento.

Em termos de benefícios éticos, sob a ótica behaviorista radical, a Justiça Restaurativa apresenta outro ponto de confluência:

Assim como analistas do comportamento recomendam os processos menos restritivos para a mudança do comportamento de clientes e evitar reforçamento que requeira operações motivadoras excessivas para mudanças bem-sucedidas (*Behavior Analyst Certification Board (BACB)*, 2019, 4.09, 4.10), analistas do comportamento são também capazes de examinar o grau de restrição presente em um ambiente carcerário e imaginar alternativas enraizadas em humanidade e eficácia. (Leland & Stockwell, 2021, p. 19)

O principal beneficiário do processo é a pessoa ou, em algumas instâncias, a comunidade prejudicada por uma ação, enquanto o segundo maior beneficiário é a pessoa que infligiu dano em uma determinada situação, visto que se busca estabelecer o reforçamento de padrões alternativos de comportamento, em vez da mera punição (Leland & Stockwell, 2021). Neste sentido, a Análise do Comportamento, com base na prática de avaliação funcional, pode contribuir para explicitar quais os

reforçadores importantes na manutenção do comportamento prejudicial, estabelecendo, inclusive, a medição direta de padrões de comportamento de interesse.

Por fim, para implementar práticas de justiça restaurativa como alternativa ao sistema penal e carcerário é fundamental não perder de vista o caráter classista e racista das intervenções estatais: “Esforçar-se para construir sistemas de justiça restaurativa e de suporte social que não apenas perpetuem opressões requer antirracismo vigilante” (Leland & Stockwell, p. 20). Assim evita-se o risco de a justiça restaurativa meramente complementar uma ação penal prevalente e torna-se possível que ela efetivamente atue na sua substituição.

Alguns resultados do uso da Justiça Restaurativa como alternativa aos sistemas típicos de punição – legal ou não – envolvem a redução na disparidade de apresentação de “problemas disciplinares” entre crianças latinas e de outras etnias, no uso de suspensões escolares e na reincidência de jovens que cometeram atos infracionais e de adultos que cometeram crimes (Pavlicic et al., 2021). Isso pode ser defendido como efeito direto do uso de procedimentos de Justiça Restaurativa, mas também como produto da mudança de foco, que sai da punição e remoção de indivíduos e se volta para o estabelecimento de diálogo a fim de se reparar danos e restabelecer vínculos.

Assim como no caso das ações preventivas à criminalização, o campo da Justiça Restaurativa parece abrir múltiplas possibilidades de atuação para os analistas do comportamento: reflexões teóricas à luz de uma visão selecionista de comportamento humano e da busca por alternativas à coerção; aplicações de procedimentos de avaliação e de análise funcional para promover intervenções mais efetivas; aplicação de resultados consistentes produzidos por analistas do comportamento no campo da educação, entre outros. Para além disso, o campo da Justiça Restaurativa, ao operar criticando o sistema penal e ao apresentar uma alternativa a ele, fornece aos analistas do comportamento que

atuam diretamente nesse sistema contra-exemplos fundamentais para repensarem suas práticas.

Conclusão

A despeito das limitações encontradas nos diversos relatos de intervenções analítico-comportamentais em contexto prisional, a análise dos textos teóricos encontrados parece acompanhar o raciocínio de Holland (1974, 1978a) sobre como os princípios comportamentais têm potencial transformador em diversos campos sociais.

Em todos os casos em que se encontraram discussões de analistas do comportamento sobre alternativas ao sistema penal, reconhecer que construímos uma ciência do comportamento e uma filosofia do comportamento que abordam a individualidade como construída com base em nossa história de interação com o ambiente, e o ambiente social das culturas como fundamental para essa construção (Andery, 1999) parece ser o principal fundamento. Além dessa concepção selecionista de ser humano e baseada na complexidade da multideterminação do comportamento, que não é gerado por um eu-iniciador, outros pontos comuns envolvem a necessidade de redução do uso de contingências baseadas em punição e reforçamento negativo – bem como em outras formas de controle coercitivo (Goltz, 2020); a proposta de uma ciência em diálogo com os alvos diretos das intervenções e com os movimentos sociais; e o reconhecimento de disparidades na distribuição do poder para promover e manter contingências controladoras do comportamento de outras pessoas. Todos estes pontos dialogam diretamente com a crítica de Holland (1978a) a uma atuação despolitizada de analistas do comportamento e com as propostas do mesmo autor (1974, 1978a, 1978b) para superarmos a oposição entre reformadores sociais e revolucionários à Análise do Comportamento e, assim, promovermos uma prática emancipatória, coerente com uma

visão de ser humano distinta da maior parte da tradição ocidental sobre a liberdade e a individualidade como posses de cada pessoa, isolada de determinantes históricos, coerente com uma ideologia punitivista e retributiva do sistema penal.

Considerações Finais

A pergunta que intitula o presente trabalho, parafraseando James Holland, foi “Servirão os princípios comportamentais à criminologia crítica?” e buscou-se respondê-la em três frentes: (1) num ensaio teórico, buscando-se articular críticas e propostas de abolicionistas e minimalistas penais e de Holland, como representante de uma visão socialmente engajada do Behaviorismo Radical; (2) numa caracterização da produção científica dos analistas aplicados do comportamento referente ao direito penal e às instituições totais; e (3) numa revisão narrativa de textos teóricos ou interpretativos que abordaram propostas alternativas à aplicação de sanções penais em instituições prisionais, buscando descrever os princípios teóricos que embasaram análises e aproximações sugeridas pelos autores.

Algumas conclusões resultam dos três textos que compuseram esta tese. O ensaio teórico indica uma série de pontos de contato entre as análises de James Holland sobre a atuação de analistas do comportamento e as análises de abolicionistas e minimalistas penais sobre o direito penal e as formas de controle social produzidas por ele. Os textos dos criminólogos estudados e de James Holland estabelecem uma relação direta entre a formação e as estruturas do sistema capitalista, a produção de “problemas de comportamento” – criminalizados ou não – e a seletividade no modo como as instituições reagem a tais problemas de comportamento. Além disso, os autores se aproximam ao questionar as limitações de um trabalho técnico de modificação de padrões de comportamento em termos éticos e políticos: ao realizar determinadas tarefas, analistas do comportamento e outros profissionais interessados na modificação de padrões comportamentais frequentemente atendem aos interesses de quem tem maior poder numa hierarquia social, especialmente se os critérios de eficiência das intervenções não envolvem uma avaliação crítica dos métodos e dos objetivos. No caso

específico do sistema penal, a prevalência do que podemos chamar de contingências coercitivas e as disparidades econômicas entre diferentes grupos de pessoas criminalizadas e os julgadores ou executores da lei penal tornam ainda mais explícitas as implicações éticas e políticas de uma atuação eficiente e acrítica.

Há pontos de contato, ainda, no que tange ao tipo de “solução” proposta. Tanto Holland quanto os abolicionistas e minimalistas penais sugerem como ponto de partida de quaisquer modificações estruturais do sistema político-econômico o questionamento da hierarquia social. Seria essa hierarquia que viabilizaria a exploração de alguns grupos sociais por outros e que estaria na base das violências promovidas pelo sistema penal. Sendo assim, a possibilidade de solução passa, necessariamente, pela construção de meios de organização coletiva que promovam a cooperação e a horizontalidade entre as diversas partes envolvidas.

Isto, no caso de Holland, implica a alteração dos tipos de reforçadores utilizados nas intervenções, substituindo-se reforçadores negativos e/ou arbitrários, sempre que possível, por reforçadores positivos e naturais; e a alteração dos padrões de comportamento a serem reforçados, substituindo-se padrões que promovem hierarquia e competição por padrões que promovem a cooperação entre as pessoas. Isso se daria por meio do desenvolvimento de tecnologias comportamentais em diálogo com movimentos sociais e difundidas de maneira clara às populações mais afetadas pelas contingências coercitivas típicas do capitalismo, ensinando-se, inclusive, métodos de contracontrole úteis à superação da lógica hierárquica. Um fator central à possibilidade de tais modificações seria a crítica contundente a explicações mentalistas, que colocam dentro do indivíduo as razões para seu comportamento e que ignoram, intencionalmente ou não, fatores ambientais – inclusive econômicos – na determinação de tal comportamento. Essa crítica, contudo, deve levar em conta que há pessoas que “lucram”

diretamente com a manutenção de explicações mentalistas, visto que seu poder é justificado por qualidades pessoais, e os problemas de comportamento, gerados, frequentemente, por estruturas desiguais e competitivas, são justificados também por qualidades internas, em vez de se considerar o sistema social hierarquizado e coercitivo.

De acordo com os abolicionistas e os minimalistas penais, as soluções passam por reformas ao sistema, com a ampliação do uso de medidas legais não punitivas e de penas de semiliberdade e de liberdade condicional, junto à descriminalização de condutas e à redução das prisões de autores não julgados, reduzindo-se a população carcerária diretamente. Junto a esta descriminalização, seriam necessárias mudanças legislativas, como a desmilitarização das polícias, a democratização dos meios de comunicação e a criação de “protótipos de sistema legal” (Abissamra Filho, 2017) que tentem prever potenciais danos e benefícios da proposição de novas leis e de novos tipos penais. Essa reformulação legislativa deveria envolver o estabelecimento de uma justiça participativa e comunitária como parte da solução, incluindo-se o apoio a vítimas de acordo com a gravidade da transgressão.

A caracterização que buscou avaliar as práticas de analistas do comportamento no sistema penal em termos técnicos também permite aferir a coerência de tais práticas com uma perspectiva crítica. O que se notou como um dos resultados foi a centralidade dos EUA como país de produção de pesquisas aplicadas nesse campo – dado o tamanho da comunidade de analistas do comportamento naquele país e sua população carcerária – e a infrequência de tal produção e de sua publicação, ainda restrita a periódicos internos à área. Por outro lado, diversas foram as populações atendidas, em termos de características demográficas, condutas criminalizadas e graus de institucionalização, demonstrando – vista a eficácia exposta na maior parte das pesquisas – a amplitude dos potenciais de aplicação da Análise do Comportamento no campo penal. Apesar da

eficácia relatada e de haver pesquisas que visaram diretamente a redução da coerção e dialogaram diretamente com as populações alvo de intervenção, a presença de críticas diretas ao sistema penal ou à estrutura hierarquizada que faz uso dele foi infrequente, reiterando – em parte – a crítica de Holland sobre o descompasso entre princípios potencialmente revolucionários na ciência e na filosofia encampadas pelos analistas do comportamento e práticas que atendem a demandas do sistema social. Há, portanto, a necessidade de um debate ético pelos analistas do comportamento envolvidos diretamente na ação do sistema penal, que passe tanto pelo diálogo com a sociedade, com os movimentos sociais e com os grupos atendidos, quanto pela revisão dos princípios filosóficos e científicos sendo enfatizados nas intervenções.

A análise final de textos teóricos buscou, em partes, fazer avançar esse debate ao retomar textos que apontam diretamente para atuações alternativas dos analistas do comportamento, promovendo inclusive parte das soluções levantadas por Holland e pelos abolicionistas e minimalistas penais. Em todos os textos teóricos analisados, a produção de alternativas à criminalização e ao punitivismo, seja com base na ação preventiva, na contribuição para a justiça restaurativa ou na análise de contingências políticas e sociais, passa por uma leitura da Análise do Comportamento, que enfatiza o papel do ambiente – especialmente o ambiente social – na determinação de nosso comportamento. Junto a essa concepção histórica e selecionista, os textos criticam diretamente o uso de controle aversivo no sistema penal e na sociedade como um todo e defendem que a ação para reduzir a coerção deve envolver múltiplos níveis de atuação e a consideração dos comportamentos em rede, tanto no que tange ao repertório mais amplo dos indivíduos quanto ao que diz respeito à interação destes com seu grupo social.

Podemos responder à pergunta que incitou a presente pesquisa de maneira afirmativa: há potencial compatibilidade entre princípios da Análise do Comportamento e princípios da criminologia crítica, inclusive de perspectivas que defendam a descontinuidade, como é o caso do abolicionismo e do minimalismo penais. Essa compatibilidade passa por uma concepção não internalista ou individualista dos determinantes do comportamento humano; por uma concepção da lei que não a essencializa ou idealiza, mas reconhece seu caráter de produto e determinante do comportamento humano, limitado pela competição com outras contingências; pelo reconhecimento da existência de um ambiente social estruturado de diferentes maneiras a depender das bases de organização desse ambiente – hierarquizado e competitivo ou cooperativo, por exemplo; e pela necessidade de pôr em diálogo agentes “técnicos” e a população em geral na promoção de uma sociedade que não demande a manutenção de um sistema legal coercitivo para sua manutenção, o que implica uma crítica direta em relação a quem tem seus interesses atendidos em tal sociedade.

Referências

- Abissamra Filho, J. C. (2017). *Sobre ilegalidades do sistema jurídico criminal*. [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo].
<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20463>
- Alexander, M. (2017) *A nova segregação: Racismo e encarceramento em massa*. (Davoglio, P. Trad.) São Paulo, SP: Boitempo. (Trabalho Original: 2010)
- Andery, M. A. P. A. (1990). *Uma tentativa de (re) construção do mundo: a ciência do comportamento como ferramenta de intervenção*. [Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo].
<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16960>
- _____. (1997). O modelo de seleção por consequências e a subjetividade. In: Banaco, Roberto Alves (Org). *Sobre Comportamento e Cognição*, Santo André, SP: ARBytes.
- Andery, M. A. P. A. e Sérgio, T. M. A. P. (1997) A Violência urbana: aplica-se a análise da coerção. In: R. A. Banaco (org.), *Sobre Comportamento e Cognição volume 1: Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista*. (pp. 433-444) Santo André: ESETec.
- _____. (2007). Algumas notas sobre o conceito de contingência de reforçamento. In: Andery, M. A. P. A.; Sérgio, T. M. A. P.; Micheletto, N. (Org.). *Comportamento e causalidade*. (pp. 60-68). São Paulo: PUC-SP.
https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/programas/psicologia-experimental/comportamento_causalidade_2009.pdf

Experimental: Análise do Comportamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

Andrade, V. R. (2012) Política criminal e crise do Sistema Penal: Utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. In: Batista, V. M. (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (pp. 282-306) Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan. (Trabalho Original publicado em 2010)

Aniyar de Castro, L. (1983) *Criminologia da reação social* (E. Kosovski, Trad.). Rio de Janeiro, RJ: Forense.

Apel, A.B., Diller, J.W. (2017) Prison as Punishment: A Behavior-Analytic Evaluation of Incarceration. *BehavAnalyst* 40, 243–256. <https://doi.org/10.1007/s40614-016-0081-6>

Araujo, V., Melo, C., & Haydu, V. (2016). Código penal brasileiro como descrição de prática cultural: Uma análise comportamental de contingências e metacontingências. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 11(2). doi:<http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v11i2.1943>

Bank, L., Patterson, G. R., & Reid, J. B. (1987). Delinquency prevention through training parents in family management. *The Behavioranalyst*, 10(1), 75–82. <https://doi.org/10.1007/BF03392409>

Baratta, Alessandro (2002). *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. (J. C. dos Santos. Trad.) 3a. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Barreto, W., & Toassa, G. (2021). O estudo do comportamento no contexto analítico-comportamental: uma historicidade crítica e reflexões ético-políticas. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 12(1). <https://doi.org/10.18761/PAC.2021.a01>

- Batista, Nilo. (2001) *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan. (Trabalho original publicado em 1990)Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016. Brasília. http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf
- Biderman, A. D., & Reiss, A. J. (1967). On Exploring the “Dark Figure” of Crime. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 374(1), 1–15. <https://doi.org/10.1177/000271626737400102>
- Brasil (2012). *Código Penal Brasileiro*, Brasília, Brasil.
- Brogan K.M., Rapp J.T., Niedfeld A.M., Thompson K.R., Burkhart B.R. (2020). Using Arousal Suppression Exercises to Decrease Inappropriate Sexual Arousal in Detained Adolescent Males: Three Clinical Demonstrations. *Behavior Analysis in Practice*, 13(2), 348-359. doi: 10.1007/s40617-020-00408-z. *
- Burchard J. D. (1987). Social policy and the role of the behavior analyst in the prevention of delinquent behavior. *The Behavior analyst*, 10(1), 83–88. <https://doi.org/10.1007/BF03392410>
- Carbone, V. J., & Lynch, R. (1982). The functional analysis of behavior in a juvenile detection facility. *Journal of Offender Counseling, Services & Rehabilitation*, 6(3), 21–41. https://doi.org/10.1300/J264v06n03_03*
- Carrara, K. (1992). A questão do controle na abordagem comportamental. *Psicologia: Argumento (Curitiba)*, 10(1), 109-115.
- _____. (2005). *Behaviorismo radical: crítica e metacrítica*. São Paulo: Unesp.
- Carvalho, Salo (2010). *Antimanual de criminologia*. 3a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

- Carvalho Neto, M. (2002). Análise do comportamento: behaviorismo radical, análise experimental do comportamento e análise aplicada do comportamento. *Interação em Psicologia*, 6(1). doi:<http://dx.doi.org/10.5380/psi.v6i1.3188>
- Carvalho Neto, Marcus Bentes, & Morales Mayer, Paulo César, & Araújo Ferreira, Pedro (2017). Simetrias e assimetrias entre reforçamento e punição: Uma proposta taxonômica. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento*, 25(1),73-84.
<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=274550025005>
- Czeresnia, D.; Freitas, C.M. (2003). *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Chamberlain P., Reid J.B. (1998). Comparison of two community alternatives to incarceration for chronic juvenile offenders. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 66(4), 624-33. doi: 10.1037//0022-006x.66.4.624. *
- Christie, N. (1993). *Crime Control as Industry*. London: Routledge.
- Critchfield, T.S., Douglas Greer, R., Johnson, K. et al. Role Model for Pursuing an Expansive Science of Behavior: James G. Holland. *PerspectBehavSci*, 41, 309–318 (2018). <https://doi.org/10.1007/s40614-018-0155-8>
- Cruz, L. F. M. (2015) *Análise do Comportamento aplicada à promoção da saúde: uma revisão de escopo*. 78 f. [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16762>
- Cruz, R. N. da. (2017). A Fundação do JEAB e o Isolamento Histórico da Análise do Comportamento. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 32(3). Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/revistaptp/article/view/18238>
- Day, W. F. (1992) On the Difference Between Radical Behaviorism and Methodological Behaviorism. In Sam Leigland. *Radical Behaviorism: Willard*

Day on Psychology and Philosophy. Reno: NV: Context Press, capítulo 2, p. 61-71

De Rose, J. C. C. (1999). O relato verbal segundo a perspectiva da análise do comportamento: contribuições conceituais e experimentais. Em R. A. Banaco (Org). *Sobre comportamento e cognição. Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista*. (pp. 148-163). Santo André: ARBytes.

Delprato D. J. (2002). Countercontrol in behavior analysis. *The Behavior analyst*, 25(2), 191–200. <https://doi.org/10.1007/BF03392057>

Dittrich, A. (2004). *Behaviorismo radical, ética e política: Aspectos teóricos do compromisso social*. [Tese de Doutorado, Universidade Federal de São Carlos]. <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4745>

Edgemon, A. K., Rapp, J. T., Brogan, K. M., Richling, S. M., Hamrick, S. A., Peters, R. J., & O'Rourke, S. A. (2020). Behavioral skills training to increase interview skills of adolescent males in a juvenile residential treatment facility. *Journal of applied behavior analysis*, 53(4), 2303–2318. <https://doi.org/10.1002/jaba.707>*

Ellis, J. (1991). Contingencies and metacontingencies in correctional settings. Em: P.A. Lamal (Org.). *Behavior analysis of societies and cultural practices* (pp. 201-217). New York: Hemisphere.

_____. (1993). Security officer's role in reducing inmate problem behaviors: A program based on contingency management. *Journal of Offender Rehabilitation*, 20(1-2), 61–72. https://doi.org/10.1300/J076v20n01_05*

Fernandes, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo, SP: Ática, 1965, v. 1.

- Fink, J. D. (2014). *O compromisso social dos analistas do comportamento: caracterização e exame de publicações de periódicos brasileiros na área* [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16728>
- Foucault, M. (2013). *Vigiar e punir* (Duarte, P. E., Trad.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Publicação Original: 1975)
- Friman, P.C. (2000). Behavioral family style residential care for troubled out-of-home adolescents: recent findings. Em: J. Austi & J. E. Carr (Orgs.) *Handbook of Applied Behavior Analysis* (pp. 187-209). Reno: Context.
- Goltz, S. M. (2020). On power and freedom: Extending the definition of coercion. *Perspectives on Behavior Science*, 43(1), 137–156. <https://doi.org/10.1007/s40614-019-00240-z>
- Guedes, M. L. (2011). Porque o controle aversivo não é uma possibilidade na clínica. *Acta Comportamentalia*, 19(4), 65-70. Recuperado em 17 de janeiro de 2023, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-81452011000400002&lng=pt&tlng=pt.
- Guerin, B. (1992a). Behavior Analysis and the Social Construction of Knowledge. *American Psychologist*, 47(11), 1423-1432. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.47.11.1423>
- Hobsbawm, E.J. (1995). *A era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991*. São Paulo: Cia. das Letras.
- Holland, J. G. (1973). ¿Servirán los principios conductuales para los revolucionarios? In: F. S. Keller e Iñiesta, E. R., *Modificación de Conducta: aplicaciones a la educación*. (pp. 265-281). México: Trillas.

- _____. (1974). Political implications of applying behavioral psychology. F. S. Keller e Iñiesta, E. R., *Control of Human Behavior: Behavior Modification in Education*. (pp. 413-419).
- _____. (1977). Behaviorism and the Social System. In: N. Datan e H. W. Reese (Eds.), *Lifespan Developmental Psychology: Dialectical Perspectives on Experimental Research* (pp. 311-316). NY: Academic Press.
- _____. (1978a). Behaviorism: Part of the problem or part of the solution? *Journal of Applied Behavior Analysis*, 11, 163-174. <https://doi.org/10.1901/jaba.1978.11-163>
- _____. (1978b). Toward a solution: A re-joinder. *Journal of Applied Behavior Analysis*, 11, 185–187. <https://doi.org/10.1901/jaba.1978.11-185>
- Hulsman, F. & de Cellis, J. B. (1993). *Penas Perdidas: O Sistema Penal em Questão*(M. L. Karam, Trad.). Niterói, RJ: Luam Editora. (Trabalho Original publicado em 1982)
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, & Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. (2018). *Atlas da Violência 2018*. Rio de Janeiro. Recuperado em: 10 junho, 2019 de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, & Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. (2015). *Reincidência Criminal no Brasil*. Rio de Janeiro. Recuperado em: 10 junho, 2019 de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf

- Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação (2017). *Direito à comunicação no Brasil 2017*. São Paulo, SP: Intervozes. Retirado de: <<http://intervozes.org.br/arquivos/interliv012dac2017.pdf>>
- Kazdin, A. E. (1978). *History of behavior modification: Experimental foundations of contemporary research*. Baltimore: University Park Press.
- Kirigin, K. A., Braukmann, C. J., Atwater, J. D., & Wolf, M. M. (1982). An evaluation of Teaching-Family (Achievement Place) group homes for juvenile offenders. *Journal of applied behavior analysis*, 15(1), 1–16. <https://doi.org/10.1901/jaba.1982.15-1>*
- Leland, W., & Stockwell, A. (2021). Anti-Opressive Restorative Justice: Behavior Analysis in Alternatives to Policing. *Behavior analysis in practice*, 15(4), 1232–1236. <https://doi.org/10.1007/s40617-021-00633-0>
- Levy-Leblond, J.-M. (1975). *La ideología de/em la física contemporánea y otros ensayos críticos*. Barcelona: Anagrama
- Luna, O., Rapp, J. T., & Brogan, K. M. (2022). Improving Juvenile Justice Settings by Decreasing Coercion: One Lab's Perspectives from Behind the Fence. *Perspectives on behavior science*, 45(1), 295–325. <https://doi.org/10.1007/s40614-022-00325-2>*
- Luxemburgo, R. (1986), *Reforma social ou revolução*. São Paulo, SP: Global. (Texto Original: 1899)
- Malaguti Batista, V. (2011). *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro, RJ: Revan.
- Malavazzi, Dante Marino, Malerbi, Fani Eta Korn, Prette, Giovana Del, Banaco, Roberto Alves, & Kovac, Roberta. (2011). *Análise do comportamento aplicada*:

Interface entre ciência e prática?.*Perspectivas em análise do comportamento*,
2(2), 218-230.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-35482011000200007&lng=pt&tlng=pt.

Marlowe, D. B., Festinger, D. S., Dugosh, K. L., Arabia, P. L., & Kirby, K. C. (2008).

An effectiveness trial of contingency management in a felony preadjudication drug court. *Journal of applied behavior analysis*, 41(4), 565–577.

<https://doi.org/10.1901/jaba.2008.41-565>*

Marx, K. (2008). *Contribuição à crítica da economia política* (Fernandes, F., Trad.).

São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho Original publicado em 1859)

Matheus, N. M. & Pereira, M. E. M. (2019). Análise de uma política nacional de

educação segundo Skinner. *Psicologia da Educação*, (48), 99-109.

<https://dx.doi.org/10.5935/2175-3520.20190011>

Mathiesen T. (2014) *The Politics of Abolition Revisited*. London: Routledge

Matsumoto, A. E. (2013). *Práxis social e emancipação: perspectivas e*

contradições no Estado Democrático de Direito Penal. [Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo].

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17014>

Mayer, Paulo César Morales, &Gongora, Maura Alves Nunes. (2011). Duas

formulações comportamentais de punição: definição, explicação e algumas implicações. *Acta Comportamental*, 19(4), 47-63.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-81452011000400003&lng=pt&tlng=pt.

Melo, C. G. (2014). *Entre muros e grilhões: criminologia crítica e a práxis de*

enfrentamento contra o sistema penal e pelo fim das prisões. [Dissertação de

Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo].

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17690>

Micheletto, N. (1997). Bases filosóficas do behaviorismo radical. Em R. A. Bana-co (Org.). *Sobre comportamento e cognição* (Vol. 1, pp. 29-44). Santo André, SP: Arbytes.

Miller, L. K., & Miller, O. L. (1970). Reinforcing self-help group activities of welfare recipients. *Journal of applied behavior analysis*, 3(1), 57–64.
<https://doi.org/10.1901/jaba.1970.3-57>

Miron, N. B. (1974). Problemas e implicaciones del condicionamiento operante: El problema ético primordial. In: Ulrich, Stachnik & Mabry (Org.), *Control de la conducta humana* (López, trad., p. 519-523). México, D.F.: Trillas.

Mizael, T. M. (2018). Perspectivas Analítico-Comportamentais sobre a homossexualidade: análise da produção científica. *Perspectivas em análise do Comportamento*, 9(1), 15-28. <https://doi.org/10.18761/PAC.2017.011>

Moore (2001) On Distinguishing Methodological From Radical Behaviorism. *European Journal of Behavior Analysis*, 2, 221 – 244.
<http://dx.doi.org/10.1080/15021149.2001.11434196>

Morris E. K. (1987). Introductory comments. *The Behavior analyst*, 10(1), 67–68.
<https://doi.org/10.1007/BF03392407>

Nietzel, M. T., & Himelein, M. J. (1987). Crime prevention through social and physical environmental change. *The Behavior analyst*, 10(1), 69–74.
<https://doi.org/10.1007/BF03392408>

Oliveira-Castro, J. M, & de Aguiar, J. C. (2020). Behavioral Analysis of Law: An Operant Interpretation of Legal Systems. *Perspectivas Em Análise Do*

<https://doi.org/10.18761/PAC.2020.v11.n1.08>

Otero, M. R. (2002). *O compromisso do analista do comportamento com as questões sociais: uma análise a partir de publicações*. [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo].

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16655>

Passetti, E. (2006). Ensaio sobre um abolicionismo penal. *Verve*, 9, 83-114.

<https://doi.org/10.23925/verve.v0i9.5131>

Pavlicic, J. M., Kellum, K. K., & Schulenberg, S. E. (2021). Advocating for the Use of Restorative Justice Practices: Examining the Overlap between Restorative Justice and Behavior Analysis. *Behavior analysis in practice*, 15(4), 1237–1246.

<https://doi.org/10.1007/s40617-021-00632-1>

Penal Reform International (2020). *Global Prison Trends 2020*. Londres.

<https://www.penalreform.org/resource/global-prison-trends-2020/>

Pereira, M. E. M., Pieretti, A. A., Silva, A. R. da., Zamith, C., Mendonça, D. C., Abbud, G. & Sousa, V. P. de. (2014). Análise de estudos sobre delinquência no Journal of Applied Behavior Analysis entre 1968 e 2013. In: Laboratório de Psicologia Experimental/PEXP. *Behaviors*, 18. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/programas/psicologia-experimental/behaviors-2014-pdf-final-jan.pdf>

Reppucci, N. D., & Saunders, J. T. (1974). Social psychology of behavior modification: Problems of implementation in natural settings. *American Psychologist*, 29(9), 649- 660.

- Reyes, J. R., Vollmer, T. R., & Hall, A. (2011). Replications and extensions in arousal assessment for sex offenders with developmental disabilities. *Journal of applied behavior analysis*, 44(2), 369–373. <https://doi.org/10.1901/jaba.2011.44-369>*
- _____. (2017). Comparison of arousal and preference assessment outcomes for sex offenders with intellectual disabilities. *Journal of applied behavior analysis*, 50(1), 27–37. <https://doi.org/10.1002/jaba.364>*
- Rodrigues Neto, J. M. (2018) *Pressupostos científicos e propostas sociais em B. F. Skinner entre 1953 e 1960: uma continuação de Andery (1990)*. [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21496>
- Rodrigues Neto, J.M., Pereira, M.E.M. (2020) Scientific Premises and Social Proposals in B. F. Skinner Between 1953 and 1960. *Behav. Soc. Iss.* 29, 218–241. <https://doi.org/10.1007/s42822-020-00033-z>
- Rolim, K. I., Oliveira, E. L., Neis, L. F. & Falcke, D. (2021). Intervenções Psicológicas em Contexto Prisional: Revisão Sistemática. *Interação em Psicologia*, 25 (1), 111-123. <http://dx.doi.org/10.5380/riep.v25i1.67648>
- Rutherford, A. (2009). *Beyond the box: B. F. Skinner's technology of behavior from laboratory to life, 1950s–1970s*. Toronto: University of Toronto Press.
- Sá, C. P. (1979). *Psicologia do controle social*. Rio de Janeiro: Achiamé.
- _____. (2016). J. G. Holland, contracontrole social e socialização do behaviorismo radical. *Revista Brasileira De Terapia Comportamental E Cognitiva*, 18(esp.), 52-60. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v18i0.844>
- Saleh-Hanna, V. (2008). Penal Abolitionist Theories and Ideologies. In: _____. *Colonial Systems of Control: Criminal Justice in Nigeria*. Ottawa: University of Ottawa Press. Pp. 417-456

- Santos, J. C. dos. (2012) *Direito Penal, Parte geral*. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris.
- Sapori, Luis Flávio, Santos, Roberta Fernandes e Maas, Lucas Wan Der (2017). Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: O Caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]*. 32, 94, 01-18.
<https://doi.org/10.17666/329409/2017>
- Schwarcz, Lilia Moritz (1998). Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. In: Schwarcz, Lilia Moritz (org.). *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Sidman, M. (1995). *Coerção e suas implicações*. Campinas, SP: Editorial Psy.
- Silva, M. L. de O. (2005). *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. (Tese de Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP.
- Skinner, B. F. (1945). The operational analysis of psychological terms. *Psychological Review*, 52(5), 270–277. <https://doi.org/10.1037/h0062535>
- _____. (1971). *Beyond Freedom and Dignity*. New York: Alfred A. Knopf.
- _____. (2014). *Science and Human Behavior*. New York: Macmillan. (Trabalho Original publicado em 1953)
- Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2016). *Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Nações Unidas.
- Todorov, João Cláudio. (2001). Quem tem medo de punição?. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 3(1), 37-40.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452001000100004&lng=pt&tlng=pt

- Tourinho, E. Z. (2009). *Subjetividade e relações comportamentais*. São Paulo: Paradigma.
- Traver, M.D., Perez, R.M., & Rule, W.R. (1990). Effectiveness of a Comprehensive Contingency Program for Delinquent Adolescents. *Journal of offender counseling, services & rehabilitation*, 15, 69-86. *
- Uziel, Anna Paula, Scisleski, Andrea Cristina Coelho, Barros, João Paulo Pereira, & Bicalho, Pedro Paulo Gastalho de. (2018). Sistema Prisional e Segurança Pública: Inquietações e Contribuições da à Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(spe2), 3-9. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000122018>
- Vaccari, C., Paes de Barros Gonçalves, G., & Dittrich, A. (2018). Análise comparativa da reeducação e reintegração social nos sistemas de justiça brasileiros para adolescentes e adultos em privação de liberdade. *Acta Comportamentalia: Revista Latina De Análisis Del Comportamiento*, 26(1). <https://www.revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/63601>
- Vyse S. (2014). Publishing Outside the Box: Popular Press Books. *The Behavior analyst*, 37(2), 69–72. <https://doi.org/10.1007/s40614-014-0013-2>
- Wacquant, L. (2012) Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. (S. Lamarão, Trad.) In: Batista, V. M. (org.) *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro, RJ: Revan. P. 11-42 (texto originalmente publicado em 2009)

- Walker, S. F., Joslyn, P. R., Vollmer, T. R., & Hall, A. (2014). Differential suppression of arousal by sex offenders with intellectual disabilities. *Journal of applied behavior analysis*, 47(3), 639–644. <https://doi.org/10.1002/jaba.142>. *
- Walmsley, R. (2018). *World prison population list (eighth edition)*. http://www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/downloads/wppl-8th_41.pdf
- Webb, L. R. (2003). Building constructive prison environments: The functional utility of applying behavior analysis in prisons. *The Behavior Analyst Today*, 4(1), 71–77. <https://doi.org/10.1037/h0100008>*
- Zaffaroni, E. R.; Pierangeli, J. H. (2015) *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*(11. ed.) São Paulo, SP: Revista dos Tribunais.